

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

SAMUEL SILVA DA FONSECA BORGES

**A EFICÁCIA INVERTIDA DA GUERRA ÀS DROGAS -
GESTÃO DIFERENCIAL DAS ILEGALIDADES E DOMINAÇÕES SOCIAIS**

BRASÍLIA

2016

Samuel Silva da Fonseca Borges

A Eficácia Invertida da Guerra às Drogas - Gestão Diferencial das Ilegalidades e
Dominações Sociais

Monografia apresentada ao Instituto de Ciência
Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB)
como requisito à obtenção do título de bacharel em
Ciência Política.

Orientador: Luís Felipe Miguel

Brasília
2016

FOLHA DE APROVAÇÃO
Samuel Silva da Fonseca Borges

A Eficácia Invertida da Guerra às Drogas - Gestão Diferencial das Ilegalidades e
Dominações Sociais

Monografia apresentada ao Instituto de Ciência
Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB)
como requisito à obtenção do título de bacharel em
Ciência Política, aprovada com Menção SS.

Orientador: Luís Felipe Miguel

Parecerista: Flávia Biroli

Brasília
2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Luis Felipe Miguel pelo acolhimento do projeto desta monografia e suas críticas sinceras. Apesar de não trabalhar com a temática da Guerra às Drogas, seu conhecimento sobre estruturas de dominação e notória qualidade acadêmica foram de suma importância para me ajudar a aperfeiçoar este trabalho.

Agradeço à todas professoras e professores que me apoiaram e me impulsionaram a melhorar nas diversas etapas da minha graduação. Principalmente à profa. Paola Novaes Ramos, que me orientou no meu primeiro grupo de pesquisa, o CIVIS; ao prof. Pablo Holmes, com quem convivi por dois anos no PET-POL; à profa. Vicki Chartrand que me acolheu no meu intercâmbio no Canadá e alimentou minha vocação criminológica crítica; à profa. Flávia Biroli, que pacientemente ouviu e se engajou com minhas inquietações intelectuais. E a tantos outros que me inspiraram e com quem, pretendo eu, serei colega de profissão em alguns anos.

Sem o apoio de meus pais, Valdecy e Maria Helena, nada disso seria possível. Agradeço a paciência e o investimento que depositam em mim, confiança que eu me esforço para corresponder com empenho. Minhas irmãs, Sinara e Sabrina, também são fundamentais para mim, e nos apoiamos mutuamente. Especialmente agradeço à Sabrina por me inspirar a vocação acadêmica, intelectual, crítica e militante.

Sou profundamente grato à Sabô por todo o indispensável carinho e amor cotidiano nesses últimos três anos. Companheira de amor e luta! À todos meus amigos em Goiânia e Brasília, Eleison, Vazquez, Résio, Coelho, Paranaguá, Saran, Ronan, Serafim, Rehem, que me acompanham há tanto tempo, em bons e maus momentos, conhecem meus sonhos e meus sacrifícios. Estamos juntos!

"Os filósofos têm apenas interpretado o mundo de diferentes maneiras; a questão, porém, é transformá-lo".

Karl Marx

RESUMO

O modelo de proibição, criminalização e repressão às drogas, batizado por Richard Nixon como Guerra às Drogas, surgiu nos EUA e foi exportado, quando não imposto, pela política externa ianque se tornando o modelo hegemônico de política de drogas no mundo. Sob a justificativa de se proteger a saúde pública e individual contra os malefícios do uso de drogas, o proibicionismo levou ao que seus críticos denominam de "efeitos colaterais", nos quais se destaca a violência do sistema penal, sobretudo pela violência policial e carcerária. Tal violência contudo, recai sobre a população de maneira seletiva, se entrelaçando de maneira interseccional com diferentes tipos de dominações sociais, tais quais o imperialismo, o capitalismo, o racismo e o sexismo. A criminalização das drogas, exemplar da atuação do sistema penal, gere diferencialmente as ilegalidades, estruturalmente punindo uns enquanto imuniza outros. Ao mesmo tempo em que contribui para o controle social repressivo sobre grupos subalternos nessas relações de poder, outros efeitos colaterais vinculam o proibicionismo à interesses de grupos poderosos, como os governos e elites sociais na periferia latino-americana e no centro estadunidense, empreendedores do tráfico no topo da hierarquia organizacional, grandes bancos que lavam o dinheiro do negócio no sistema financeiro, a indústria do controle do crime vinculada ao sistema penal, que se expande e se legitima com base na guerra às drogas entre outros atores. Assim, ao contribuir simultaneamente para o controle social de grupos sociais subalternos enquanto beneficia materialmente elites sociais direta ou indiretamente envolvidas com o modelo proibicionista, a guerra às drogas desponta não por possuir uma paradoxal permanência à despeito de efeitos colaterais socialmente indesejados, mas sim por possuir uma eficácia invertida voltada para a dominação social.

Palavras Chaves: Guerra às Drogas; Sistema Penal; Violência do Estado; Dominações Sociais; Proibicionismo.

ABSTRACT

The model of prohibition, criminalization and repression to the drug issue, baptized by Richard Nixon as the War on Drugs, emerged in the USA and was exported, when not imposed, by the its diplomacy becoming the hegemonic model of drug policy in the world. Under the pretext of protecting the individual and public health against the harms of drug use, the prohibitionism caused what critics name as its "side effects", in which stands out the violence of the penal system, especially the police and prison violence. This violence however, is imposed selectively on the population, being intertwined in an intersectional way with different types of social dominations, such as imperialism, capitalism, racism and sexism. Drug criminalization, exemplary of the penal system functioning, manages differentially the illegalities, structurally punishing some while leaving others immune. At the same time the war on drugs contributes to the repressive social control of subaltern groups in these power relations, other side effects bind prohibitionism to the interests of powerful groups, like governments and social elites both in the Latin-American periphery and in the US center; entrepreneurs of the drug business at the top of the organizational hierarchy; big banks that launders the drug money in the financial system; the crime control industry linked to the penal system, which expands and legitimates itself on the basis of the war on drugs and other actors. This way, by simultaneously contributing to the social control of subaltern social groups while materially benefitting elite social groups directly or indirectly involved with the prohibitionist model, the war on drugs stands out not by having a paradoxical endurance despite its socially unwanted side effects, but by having an inverted efficacy directed to social domination.

Key-Words: War on Drugs; Penal System; State Violence; Social Dominations; Prohibitionism.

SUMÁRIO

1. Introdução	9
2. Imperialismo Ianque e Guerras Domésticas	13
2.1 O Berço da Proibição	13
2.2 A Imposição da Guerra às Drogas na América Latina	15
2.3 O Plano Colômbia	21
2.4 A Iniciativa Mérida	26
2.5 A Guerra "Pacificadora" no Brasil	30
3. Baixas (Seletivas) de Guerra	36
3.1 Seletividade Estrutural do Sistema Penal	43
3.2 Classe e Criminalização da Pobreza	52
3.3 Raça e Genocídio	59
Racismo nos Estereótipos Criminais	62
3.4 Gênero e Punição Sexista	65
3.5 A Questão Centro/Periferia	69
4. Espólios de Guerra - Beneficiários do Proibicionismo	73
4.1 Lucros Ilegais	74
Empreendedores do Tráfico	74
Sistema Financeiro e Lavagem de Dinheiro	77
4.2 Lucros Legais	81
Populismo Penal e Eficientismo Penal	81
Privatização dos Presídios e Agigantamento Penal	85
Outros Beneficiários e Interessados no Proibicionismo	90
4.3 Confluência de Interesses Favoráveis ao Proibicionismo	91
5. Conclusão - Guerra Permanente	93
6. Referências Bibliográficas	95

1. Introdução

A questão das drogas, sobretudo as tornadas ilícitas, constitui hoje um dos assuntos sociais mais polêmicos e polarizantes. Seu status legal e sua possível alteração é fonte de confusão e frequentes debates políticos, isto é, se é criminalizado¹ e em que intensidade, ou se é descriminalizado², legalizado³ ou liberado⁴ atestam a instabilidade da atual política de drogas cada vez mais contestada internacionalmente.

Vozes críticas do modelo proibicionista, como a da ONG *Global Commission On Drug Policy*, presidida por Fernando Henrique Cardoso, costumam a denominar como um fracasso como política pública (2014, p. 11). Isto é justificado a partir da análise dos efeitos opostos aos declarados como intenção – proteger a saúde e bem-estar da humanidade através da restrição do acesso e consumo de certas drogas – assim como os chamados efeitos colaterais do proibicionismo, como o aumento da violência policial e encarceramento em massa.

Diferentemente, este trabalho busca compreender a Guerra às Drogas não meramente como um ingênuo fracasso em seus termos declarados, mas como uma política extremamente bem sucedida em atingir seus “efeitos colaterais”: do encarceramento aos homicídios seletivos conforme classe, gênero e raça; aprofundamento da gestão militarizada da vida e da influência imperialista dos EUA na América Latina; elevação dos preços das drogas e da perspectiva de lucro e portanto atratividade constante ao negócio do tráfico; crescimento da máquina repressora do Estado e do seu orçamento; estímulo à indústria bélica; manutenção da desinformação e moralismo sobre drogas que, por sua vez, sustenta a ideologia proibicionista dentro da sociedade civil etc.⁵

¹ Drogas proibidas são aquelas combatidas, sobretudo através do Sistema de Justiça Criminal, tanto na esfera do consumo quanto toda a cadeia de produção e distribuição.

² No geral a descriminalização das drogas se traduz na permissão ao uso e porte de drogas em pequenas quantidades tipificadas objetivamente pelo governo enquanto se mantém proibido e combatido a produção e o comércio desses produtos.

³ Drogas legalizadas são aquelas no qual toda a cadeia de produção e distribuição assim como o consumo é permitido legalmente, podendo variar as regulamentações sobre diferentes produtos. Uma substância pode ser legalizada mas a regulamentação pode impor diferentes tipos de restrições, como a de idade (permitindo a compra e uso apenas para maiores de 18 ou 21 anos, por exemplo), finalidade (sendo legalizada restritamente para uso medicinal autorizado enquanto se mantém a proibição para outros usos, por exemplo) ou local (sendo restrito o uso em diversos espaços públicos e privados e não em outros, por exemplo).

⁴ Drogas liberadas são aquelas no qual são permitidas toda a cadeia de produção e distribuição assim como o consumo porém sob as quais não pairam regulamentação ou outras formas de ingerência estatal. Este modelo predominou por praticamente toda a história humana até a ascensão do proibicionismo no século XX.

⁵ Um dos eixos que não pôde ser explorado nessa monografia se refere à disputa social e científica sobre o uso de drogas, seus efeitos negativos ou positivos, sua aceitação ou repressão. Uma hipótese

A pergunta que norteia essa investigação é: por que razão a Guerra às Drogas se perpetua à despeito de sucessivas provas de seu fracasso em seus próprios termos? O objetivo, portanto, é analisar os efeitos concretos da Guerra às Drogas, averiguar quem perde e quem ganha com ela, para então entender sua durabilidade. A hipótese ecoa aqui um inquietamento de Noam Chomsky (2000) quando este aponta o paradoxo de uma política que fracassa em atingir seus fins declarados mas persiste em aplicar tal política em detrimento de alternativas muito mais eficientes⁶. Essa aparente incoerência leva a crer que se está diante não de um fracasso que paradoxalmente perdura décadas afio, mas sim de uma política eficaz em atingir objetivos latentes não declarados e que, por isso, se mantém e se intensifica.

O trabalho parte de uma concepção epistemológica de práxis, que recusa a possibilidade uma ciência neutra e imparcial: todo trabalho acadêmico é um trabalho político. Ao invés disso, a práxis como método abraça a unidade entre teoria e prática e, com isso, a importância da militância na academia como única resposta face a função social da universidade e do intelectual. A "neutralidade" nas ciências sociais acaba funcionando como ideologia legitimadora do *status quo*. A honestidade intelectual está em expor seus vieses políticos aberta e claramente.

Assim, este trabalho se propõe a analisar criticamente como o proibicionismo funciona como um sistema de dominação social, atrelado à outras estruturas de dominações mais amplas, como o imperialismo, o capitalismo, o racismo e o sexismo. A hipótese é que tal modelo proibicionista se sustenta e se intensifica porque seus “efeitos colaterais” que, de um lado, vitimizam grupos sociais subalternos e vulneráveis e, do outro lado, garantem lucros no âmbito legal e ilegal do comércio e repressão ao

desse autor é que a hegemonia cultural antidrogas construída a partir do século XX é parte fundamental da justificativa do proibicionismo, atuando como substrato ideológico do mesmo. Assim, um esforço antiproibicionista deve passar pela historicização do fenômeno, combatendo mitos disseminados sobre o uso, os riscos e outras possibilidades acerca do consumo de drogas. Tal projeto, porém, ficará para o futuro.

⁶ No contexto mundial atual paira uma forte predominância proibicionista, havendo poucas alternativas a esse modelo. Entre elas, se encontram modelos que ou convivem parcialmente com o proibicionismo descriminalizando o consumo e o porte de determinada quantidade de uma substância quanto modelos que legalizam tanto o consumo e porte quanto a produção e comércio. Um exemplo do primeiro caso é Portugal, que aplica a descriminalização à todas as drogas desde 2001, e o Uruguai e alguns estados dos EUA que legalizaram a maconha. Como os casos de legalização são muito recentes, a alternativa ao proibicionismo mais consolidada é a descriminalização promovida por Portugal. Entre seus impactos se destacam a redução de mortes e doenças relacionados ao uso de drogas e a maior procura por ajuda por parte de dependentes químicos, aos quais deixam de serem perseguidos e processados para passarem a serem atendidos por programas de tratamento à dependentes. Atualmente há um considerável consenso no país entre diferentes espectros ideológicos que a abordagem da descriminalização tem efeitos mais desejáveis que a da proibição. Para um estudo aprofundado sobre essa questão, conferir (GREENWALD, 2009).

tráfico, são benéficos às elites sociais. Desta forma, a utopia do mundo livre de drogas é pouco mais do que um objetivo ideológico que mascara os reais objetivos desta guerra. Se realiza, para responder tais questões, uma revisão crítica de parte da bibliografia sobre a guerra às drogas no Brasil e em outros países americanos, como os EUA, a Colômbia e o México. O escopo temporal parte do período de intensificação repressora propulsionada pelos EUA, entre 1970 e 1980, até os anos recentes. Utilizam-se dados oficiais dos impactos no sistema de justiça criminal do combate ao tráfico, como o encarceramento massivo e a vitimização através de violência policial exemplificada pelos autos de resistência no Brasil.

O segundo capítulo, "Imperialismo Ianque e Guerras Domésticas", analisa como o modelo proibicionista como conhecemos foi gerado nos EUA e exportado, quando não imposto, a partir de sua atividade diplomática. Fundado a partir do puritanismo protestante, da xenofobia e do racismo, a proibição e repressão às drogas na América Latina demonstra-se bem sucedida na luta contra-insurgente, no controle social militarizado nas periferias e outras áreas de interesse do grande capital e na expansão do poder de grupos dominantes tanto na margem latino-americana quanto no centro estadunidense.

O terceiro capítulo "Baixas (Seletivas) de Guerra" questiona a ideologia de que a guerra às drogas serve interesses de proteção da sociedade, assim como o seu instrumento por excelência, o sistema penal, se ampara sob a ideologia da defesa social. Aqui, se analisa como a repressão penal é estruturalmente seletiva, impactando diferencialmente a população conforme critérios de vulnerabilidade social segundo os eixos de classe, raça e gênero, além de incluir uma problematização da diferença qualitativa e quantitativa do punitivismo nas margens e nos centros de poder. Adota-se o paradigma da interseccionalidade, procurando analisar os entrelaçamentos complexos de diferentes formas de dominação sem deixar de reconhecer a especificidade de cada uma⁷. Demonstra-se a eficácia invertida da criminalização das drogas, que não atinge seus objetivos declarados de proteção social, repressão igualitária, diminuição do consumo de drogas derivado do efeito dissuasório da pena etc., enquanto cumpre funções não declaradas, estruturalmente punindo uns enquanto imuniza outros,

⁷ Infelizmente, trabalhos acadêmicos, assim como os jornalísticos e estatísticos, muito dificilmente escapam do trato frio e apartado da realidade de questões tão complicadas e traumáticas como as derivadas da violência da guerra às drogas. O intuito deste autor será de evitar ao máximo objetificar as vítimas do conflito, voltando as armas da crítica sobre os processos de dominação e desumanização impostos pelo proibicionismo.

reforçando diferentes tipos de dominações sociais sobre grupos subalternos enquanto se beneficia elites sociais.

O quarto capítulo, "Espólios de Guerra - Beneficiários do Proibicionismo", no intuito de entender a tenacidade do modelo proibicionista, procura destrinchar que atores possuem interesses diretos ou indiretos na criminalização das drogas. Percebe-se estes podem se encontrar no âmbito legal ou ilegal da economia. Gerindo o extremamente rentável negócio das drogas tornadas ilícitas se tem, de um lado, grandes empreendedores do tráfico, no topo da hierarquia organizacional que oferta o produto desejado e, do outro lado, grandes bancos que atuam no sistema financeiro para lavar o dinheiro do negócio, constituindo o setor mais sofisticado do empreendimento. Ambos grupos que desfrutam de estrutural imunidade ao sistema penal. Além disso, a guerra às drogas também dinamiza o aparato burocrático-repressor do Estado que cresce e se legitima com base nela. O proibicionismo se destaca por fomentar a indústria do controle do crime, a expansão penal, a indústria bélica e por ser instrumentalizado por políticos populistas penais para quem o problema da insegurança é sempre de falta de repressão, advogando portanto mais polícias, prisões e penas.

Por fim, em "Conclusão - Guerra Permanente", se sintetiza os argumentos dos outros capítulos, cada um demonstrando diferentes facetas da criminalização das drogas. Conclui-se que a Guerra às Drogas exerce uma eficácia invertida aos objetivos autodeclarados não atingidos, promovendo efeitos colaterais que constituem, ao invés de ingênuos e indesejados resultados, o propósito oculto do proibicionismo: atuar como vetor de dominação social, se entrelaçando com outras estruturas de dominação mais amplas, tais quais o imperialismo, o capitalismo, o racismo e o sexismo. Desta forma, pode-se entender como o proibicionismo se perpetua décadas afio no Brasil, nas Américas e no mundo.

2. Imperialismo Ianque e Guerras Domésticas

"O sistema de imunidades e criminalização seletiva incide em medida correspondente sobre o estado das relações de poder entre as classes, de modo a conceder um salvo-conduto mais ou menos amplo para as práticas ilegais dos grupos dominantes, no ataque aos interesses e aos direitos das classes subalternas, ou de nações mais fracas; além disso incide, em relação inversamente proporcional à força e ao poder de controle político alcançado pelas classes subalternas, no interior das relações concretas de hegemonia, com mais ou menos rigorosa restrição da esfera de ações políticas dos movimentos de emancipação social" (BARATTA, 2011, p. 98-9)

2.1 O Berço da Proibição

Apesar de alguns casos em que Estados ou Igrejas impuseram um regime de proibição ou restrição no consumo de alguma droga, o regime proibicionista é um fenômeno que se consolida no século XX⁸ inicialmente nos Estados Unidos da América e, a partir de obstinada atuação diplomática deste, passou a ser aplicado internacionalmente através de diversas convenções. Desta forma, pode-se considerar os EUA como o berço da proibição e seu principal promotor.

Pela vasta maioria da história da humanidade o consumo de drogas não era proibido, nem mesmo regulamentado. Contudo, desde o final do século XIX cresceram nos EUA movimentos proibicionistas, com raízes no protestantismo puritano e austero avesso à busca do prazer em vida, que condenava o uso de drogas, sobretudo o álcool, e outros vícios como prostituição e jogos de azar. Simultaneamente, nesse período havia certo grau de liberdade no acesso à diversas drogas, fármacos como derivados do ópio e da coca podiam ser comprados nas farmácias e a publicidade sobre eles não era visto como uma aberração (RODRIGUES, 2003, p. 25-6).

Entretanto, ainda no começo do século XX a postura proibicionista dos EUA foi se consolidando, inicialmente voltado para restrição da circulação e uso de derivados do ópio e, em seguida, da cocaína. Os EUA foram os promotores de duas conferência sobre a matéria, em 1909 em Xangai e 1912 em Haia, que limitava a produção e venda dessas drogas e distinguia o uso médico do lúdico, o primeiro permitido e o segundo condenado. A partir dessas conferências, o governo estadunidense se valeu estrategicamente dos mesmos para intensificar o controle dessas drogas internamente.

⁸ Provavelmente o caso mais emblemático do proibicionismo anterior ao século XX seja o que provocou as Guerras do Ópio, no qual potências ocidentais, sobretudo a Inglaterra, impuseram pela força bélica o comércio do ópio no território chinês, cujo império queria proibir seu uso e comércio. Curiosamente, foram Estados hoje proibicionistas que combateram o proibicionismo chinês no século XIX (RODRIGUES, 2003, p. 28).

Afinal, se estavam promovendo restritivas normas internacionalmente deveriam adequar suas normas internas para esse padrão de rigidez. Desse processo surgiu o *Harrison Narcotic Act* de 1914 que proibia uso de derivados da coca e ópio sem prescrição médica (Ibid, p. 28-30).

A aversão à determinadas drogas nos EUA, difundido pelo movimento proibicionista já citado, tradicionalmente foi acompanhado pela xenofobia e preconceito racial contra determinados grupos sociais. Os chineses foram associados ao ópio, mexicanos à maconha, negros à cocaína, irlandeses ao álcool. De um lado, se reprovava a própria presença desses grupos nos EUA pois disputavam o mercado de trabalho com o estadunidense branco como, de outro lado, se reprovava suas culturas e hábitos que ameaçavam os valores sociais desse EUA anglo-saxão e protestante. A associação dessas minorias raciais à substâncias a serem controladas e proibidas criava um contexto legalmente justificável para que tais grupos fossem assediados pelo aparato repressor do Estado (Ibid, p. 31-2). Com a proibição do álcool pela Lei Seca (*Volstead Act*) de 1919, se teve o exemplo dos resultados do modelo proibicionista: prosperidade às máfias de um lado e ampliação e fortalecimento dos setores do governo encarregados de combatê-las:

"Era a conquista da mais antiga reivindicação dos movimentos proibicionistas do país e, ao mesmo tempo, a abertura de um campo fértil no qual brotaram inúmeras organizações ilegais que se dedicaram a suprir o mercado ilícito criado em consequência da Lei Seca. Floresceram as máfias, como a chefiada pelo lendário Al Capone, e as agências governamentais elaboradas para perseguir o tráfico de álcool. Não houve diminuição no consumo, mas, ao contrário, aconteceu a transferência da prática de beber às claras para os bares e pubs clandestinos. Até ser revogada em 1933, a Lei Seca foi responsável pelo fortalecimento do crime nos Estados Unidos e pelo agigantamento das agências e da burocracia estatal. O consumo, alvo primeiro das associações abstêmias, não recuou e, ademais, os estadunidenses foram expostos a bebidas muito mais nocivas à saúde, uma vez que eram fabricadas sem cuidados mínimos de higiene e escolha de matérias-primas" (RODRIGUES, 2003, p. 33-4).

A Grande Proibição do álcool culminou em diversos efeitos colaterais socialmente danosos de maneira muito semelhante ao que ocorre com as demais drogas hoje ilegais, com a proliferação de máfias disputando o controle do mercado e crescente violência social derivado dessas disputas entre elas e agentes do Estado. Contudo, sua proibição foi revogada e ela passou a ser legalizada no contexto da recessão econômica nos EUA sobretudo com a finalidade de arrecadar impostos. Nem por isso o proibicionismo nos EUA retrocedeu, mas passou a expandir-se para drogas ainda não controladas, como a maconha, com o *Marijuana Tax Act*. Na esfera internacional, com a

Conferência de Genebra em 1931, os EUA começavam a internacionalizar o proibicionismo segundo seus próprios critérios, obrigando os Estados signatários a criar departamentos de repressão ao tráfico nos moldes estadunidenses (Ibid, p. 34, 36). Se a proibição do álcool foi uma conquista de uma mobilização de parte da sociedade, a partir da década de 30 a iniciativa para proibir alguma droga passou a vir do próprio Estado (RODRIGUES, 2004, p. 62).

Nos anos 1960, marcado pela contracultura e suas manifestações políticas, estéticas e existenciais, o uso de drogas também incluía um componente de rebeldia contra as autoridades estatais e o conservadorismo social, além das já milenares finalidades de autoconhecimento e exploração da própria consciência. O movimento hippie, junto à diversos movimentos sociais que eclodiram nos EUA na época, como o pacifista, o feminismo e o antirracismo, se associaram com psicoativos já ilegais, como a maconha, mas também e principalmente psicodélicos como mescalina e LSD. A Convenção Única da ONU de 1961 classificou as drogas em quatro categorias, sendo que as drogas alucinógenas foram colocadas na lista I, a única completamente proibida sob justificativa de ausência de utilidade medicinal. Se, de um lado, a classificação ignorou a pequena mas crescente área de pesquisas de terapias com psicodélicos⁹, por outro, pode-se ver esse discurso como justificativa para tornar vulneráveis ao aparato repressor uma camada da população no mínimo inconveniente, de pacifistas e contestadores adeptos da psicodelia (RODRIGUES, 2003, p. 40-2). Segundo uma entrevista do jornalista John Baum com o conselheiro do presidente Richard Nixon, John Ehrlichman, os alvos internos da guerra às drogas nos EUA eram sobretudo a esquerda antiguerra e os negros. Ao associar esses com a maconha e estes com a heroína, se justificaria a repressão sobre ambos¹⁰.

2.2 Imposição da Guerra às Drogas na América Latina

⁹ Restrições que aos poucos vem sendo superadas. <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-brasil-entra-no-mapa-da-medicina-psicodelica> Acesso em 28/10/2016.

¹⁰ *“You want to know what this was really all about?” he asked with the bluntness of a man who, after public disgrace and a stretch in federal prison, had little left to protect. “The Nixon campaign in 1968, and the Nixon White House after that, had two enemies: the antiwar left and black people. You understand what I’m saying? We knew we couldn’t make it illegal to be either against the war or black, but by getting the public to associate the hippies with marijuana and blacks with heroin, and then criminalizing both heavily, we could disrupt those communities. We could arrest their leaders, raid their homes, break up their meetings, and vilify them night after night on the evening news. Did we know we were lying about the drugs? Of course we did.”*

http://www.huffingtonpost.com/entry/nixon-drug-war-racist_us_56f16a0ae4b03a640a6bbda1 Acesso 04/12/2016.

Faz mais de 100 anos que as engrenagens do proibicionismo começaram a funcionar, com destaque ao *Harrison Act* de 1914 nos EUA. De lá para cá, o modelo de política seguiu duas tendências principais. Primeiramente, cada lei promovida devia ser mais rigorosa que a anterior, intensificando um modelo repressor-militar de tolerância zero. Em segundo lugar, a política de drogas deveria ser internacional, globalizada, promovida por cada país sob a influência de seu principal promotor, os EUA. Contudo, até o governo de Richard Nixon, a questão das drogas não tinha a importância prioritária de políticas públicas, estando longe de ser considerada o que Nixon denominou de inimigo número um da América. Ainda assim, em seu governo havia mais orçamento e foco em tratar o abuso de drogas como questão de saúde pública do que como de segurança pública e nacional. Em contrapartida, Ronald Reagan consolida o paradigma bélico nas políticas de drogas segundo ideais de combate policial e tolerância zero, endurecendo as penas e a violência na repressão à traficantes e usuários.

Desde então, o discurso da geopolítica das drogas propagado externalizou a fonte dos problemas para fora dos EUA na divisão dos países entre produtores e consumidores de drogas, nos quais países norte-americanos e europeus seriam vistos como consumidores, e países latino-americanos e orientais seriam vistos como produtores. Nesta lógica, países como os EUA seriam espécies de vítimas da distribuição das drogas dos países produtores, havendo um pretexto para que se defendam disso, sendo uma questão de segurança nacional. (RODRIGUES, 2012, p. 16-7).

Contudo, tal discurso simplista reproduzia uma dicotomia falsa que servia interesses de Estado. Afinal, EUA e Canadá não são apenas consumidores, mas grandes produtores de maconha, enquanto o Brasil não apenas produz e transporta drogas, mas é grande consumidor de cocaína e maconha. Em outras palavras, o discurso vitimista dos EUA permitia intervenções policiais-militares, com todo seus contornos imperialistas, nos países produtores, que seriam a fonte dos problemas e uma ameaça a sua segurança nacional (*Homeland Security*) (Ibid, p. 16-8).

A guerra ao chamado narcotráfico voltou-se então para além das fronteiras estadunidenses, havendo intervenção de órgãos nacionais como o DEA (*Drug Enforcement Administration*) e pressão para que cada país atuasse de forma repressiva, usando as próprias Forças Armadas para o combate à produção de drogas proibidas dentro do país, caracterizando uma guerra doméstica que os EUA também conduzia

contra parcelas de sua população. Segundo Raúl Zaffaroni, isso partia de uma mudança de estratégia da política externa norte-americana para fabricar novos inimigos do direito penal, substituindo o subversivo comunista típico da Guerra Fria para o traficante ou narcoterrorista, o inimigo latino-americano da era da globalização neoliberal, mantendo sua influência militarista e imperialista na América Latina para além das ditaduras que promoveu e apoiou desde a década de 60. Em suas palavras:

“A administração norte-americana também pressionou para que estas ditaduras declarassem guerra à droga, numa primeira versão vinculada estreitamente à segurança nacional: o traficante era um agente que pretendia debilitar a sociedade ocidental, o jovem que fumava maconha era um subversivo, guerrilheiros eram confundidos com e identificados a narcotraficantes (a narcoguerrilha) etc. À medida que se aproximava a queda do muro de Berlim, tornou-se necessário eleger outro inimigo para justificar a alucinação de uma nova guerra e manter níveis repressivos elevados. Para isso, reforçou-se a guerra contra à droga¹¹” (ZAFFARONI, 2007, p. 51).

Contudo, esse aspecto de influência imperialista estadunidense não pode ser compreendido de forma simplista, como se os países da América Latina mecanicamente se submetessem aos interesses dos estadunidenses. Em vez disso, é mais coerente perceber uma simbiose de interesses entre as elites dos EUA e elites latino-americanas em colocar em movimento as engrenagens bélicas do proibicionismo para reprimir seletivamente grupos subalternos em seus países. Estes, nem por isso, são considerados menos perigosos para o *status quo*, demandando então um controle tanto ideológico quanto coercitivo (RODRIGUES, 2012, p. 23). Ao propiciar a oportunidade de um agigantamento estatal, com a expansão de engrenagens burocráticas e repressivas (RODRIGUES, 2004, p. 148), a adoção do modelo proibicionista belicoso aparece como uma possibilidade atraente aos Estados modernos. Com o apoio de elites latino-americanas, os EUA fomentaram a imagem do inimigo externo que legitimaria sua "missão" autoatribuída:

“As políticas de segurança nacional norte-americanas legitimam-se perante a opinião pública doméstica quando uma crível ameaça internacional desponta no horizonte. O percurso que baliza a confecção das várias adaptações da doutrina de segurança nacional dos Estados Unidos tem como eixo comum a identificação de um "perigo externo" que sempre vem acompanhado de uma "missão" que cabe ao povo estadunidense cumprir. A projeção do poder econômico e político dos Estados Unidos no século XX não pode ser analisada sem que se leve em conta a ambientação adequada proporcionada pela criação

¹¹ Se a guerra às drogas foi historicamente necessária para a atualização do inimigo social, interno e externo aos EUA, com o ataque às torres gêmeas houve um deslocamento na política externa ianque priorizando a guerra ao terror. Apesar de perda de centralidade, a construção do inimigo narcotraficante e narcoterrorista permaneceu relevante na política internacional americana, como se demonstrará pelos casos da Colômbia e México.

de consensos internos que unem a nação contra ameaças aos Estados Unidos, o que, ao longo do século cada vez mais significou "ameaças ao mundo" (RODRIGUES, 2004, p. 241).

Sem dúvidas os Estados Unidos são eficientes em utilizar dessa estratégia da ameaça externa para se unir internamente para enfrentar tais ameaças e o proibicionismo é exemplar desse caso. Ocorre que o discurso não necessariamente é coerente com a prática, havendo interesses velados na defesa da segurança nacional que não podem ser explicitados e, inclusive, contrariam seu discurso. Vários são os casos das atuações dos EUA na América Latina que, com o pretexto de combate ao tráfico, levaram a cabo "missões" com resultados diferentes, apresentando uma eficácia invertida aos objetivos declarados.

Um deles é o escândalo Irã-Contras, descoberto na segunda metade da década de 1980. Ele consistia na coordenação de um esquema realizado pela CIA e outros agentes estratégicos para financiar paramilitares de direita na Nicarágua contra o governo sandinista¹² de esquerda lá presente (por isso, apelidados de Contras) através de fundos ilegais, sobretudo do tráfico de drogas e de armas. Um dos aliados protagonistas dessa operação foi o presidente-ditador do Panamá durante esse período, Manuel Antônio Noriega. A articulação com ele era estratégica aos EUA para apoiar os Contras, ainda mais levando-se em conta que Noriega possuía ligações com a CIA desde 1959. Acontece que Noriega era diretamente envolvido com o tráfico de drogas e os EUA sabiam disso (como mostram indícios de 1971 do *Bureau of Narcotics and Dangerous Drugs*), mas abafavam o caso em nome do interesse nacional. Não só foram omissos em relação a essa informação, como fizeram acordos estratégicos permitindo que os carregamentos de drogas vindo do Panamá entrassem com segurança nos EUA em troca de que interesses estratégicos dos EUA também fossem atendidos, como alguns relativos ao Canal do Panamá, de suma importância econômica e, no mandato de Reagan, da ajuda de Noriega aos Contras na Nicaraguá (Ibid, p. 247, 258-9).

Reagan explicitamente era favorável ao apoio aos Contras, mas era proibido por veto legal (conforme a Emenda *Boland* de 1983) de financiá-los. A saída encontrada foi contar com o apoio do "narcopresidente" Manuel Noriega, detentor de diversas

¹² O sandinismo é uma ideologia política de esquerda, de tendência socialista, anti-imperialista, nacionalista e favorável à integração latino-americana. Seu nome alude ao revolucionário Augusto César Sandino que lutou contra a presença militar dos EUA na Nicarágua entre 1927 e 1933. Sua luta foi inspiração à Frente Sandinista de Libertação Nacional (FSLN) que derrubou o governo apoiado pelos EUA do ditador Anastasio Somoza Debayle em 1979, governando até 1990.

conexões ilegais importantes para a articulação das redes de tráfico de armas e drogas para apoiar os Contras. Ele se empenhou a contribuir em dinheiro - vindo do lucro do tráfico - além de fornecer pilotos de sua confiança para transporte de armas e fundos para os Contras (Ibid, p. 260-1).

"Após o cancelamento da ajuda oficial aos Contras, o governo estadunidense permitiu (incentivando e/ou sendo conivente) que inúmeras empresas traficantes operassem na América Central, remetendo cocaína para o mercado norte-americano, desde que parte dos lucros fosse remetida às frentes de combate contra-revolucionárias. Os mesmos aviões que trafegavam em segurança, levando cocaína para os Estados Unidos, voltavam abastecidos de dólares e armas, muitas delas compradas de grandes contrabandistas internacionais, que as buscavam no Leste europeu e no Oriente Médio" (RODRIGUES, 2004, p. 247).

Contudo, com o desenvolvimento do escândalo, que deixava claro a hipocrisia do governo ianque em levar a cabo um proibicionismo seletivo, em que poderiam ser coniventes e até parceiros em empreendimentos de tráfico ilegal de drogas desde que voltados para uma finalidade estratégica, o que houve foi a incapacidade de manter essa rede de apoio aos Contras e, com isso, a inutilidade de manter Noriega como aliado. Assim, depois de anos como aliado importante dos EUA, tornou-se interessante para os EUA utilizar o caso de Noriega para intensificar a guerra às drogas. Apesar do constrangimento do escândalo, o novo presidente, George H. Bush (que era vice-presidente no mandato de Reagan) anuncia a Operação Causa Justa, que invadiu militarmente o Panamá em 1989, causando milhares de baixas e prendendo e condenando Noriega pelo crime de tráfico - do qual eram parceiros! De aliado estratégico à ditador-trafficante, os EUA não foram piedosos com Noriega, condenado à décadas de prisão pelo crime de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Alguns membros da administração estadunidense também foram investigados e condenados pelo caso Irã-Contras, mas receberam perdão presidencial por Bush (Ibid, p. 262, 278).

Após a prisão de Noriega, em 1989, ficou claro a mensagem de que, apesar das hipocrisias envolvidas, o tráfico de drogas era uma questão central na política de segurança nacional dos EUA, inclusive através de enfrentamento militar. O presidente estadunidense, George H. Bush, convocou duas reuniões com chefes de Estados latino-americanos, a de *Cartagena* em 1990 e a de *San Antonio* em 1992, sobre a temática de como os países "produtores" deveriam se engajar na guerra às drogas. Na primeira Cúpula, Bush propôs a criação de uma força militar liderada pelos EUA, mas com soldados dos Estados onde haviam organizações do tráfico de drogas, para seu

enfrentamento. Ao explicitar tanto a via militarista quanto a ingerência estadunidense na América Latina, a proposta enfrentou resistência. A subserviência dos presidentes latino-americanos, por mais intensa que fosse, necessitava ser menos explícita, sob pena de enfrentar feroz oposição nacionalista em seus países. Na segunda Cúpula, a proposta estadunidense cedeu à essa dinâmica, abandonando a proposta da força militar multinacional e propondo incentivos econômicos aos países produtores para que substituíssem a plantação de matérias-primas de drogas, como folha de coca ou de maconha, para plantações legais. Além disso, o militarismo também se manteve presente, mas sem uma intervenção militar direta pelos EUA. Segundo as diretrizes acordadas nessas cúpulas, caberiam aos próprios países latino-americanos dar prosseguimento à política militarista de guerra às drogas (RODRIGUES, 2003, p. 101-3).

Com a liderança de Bill Clinton, não houve mais pressão de que os países latino-americanos aceitassem ações militares dos EUA em seus territórios, em contrapartida, a guerra às drogas deveria se tornar parte central das metas de todas as democracias do continente, sob a concepção da *responsabilidade compartilhada*, todos os países deveriam cooperar contra o inimigo comum do tráfico de drogas (Ibid, p. 103). Clinton cria os processos de certificação, que elencavam países segundo seus esforços no combate à produção e tráfico de drogas. Países sem a certificação perdiam o apoio financeiro dos EUA para a guerra às drogas assim como ficavam ameaçados a perder a oportunidade de receber auxílio econômico de instituições como o Fundo Monetário Internacional. Assim, a certificação se traduzia em instrumento de chantagem econômica com a finalidade de influenciar os demais países a seguirem o modelo proibicionista estadunidense (Ibid, p. 103-4). As táticas de internacionalização da guerra às drogas se tornavam cada vez mais sofisticadas.

A incapacidade da Colômbia, considerado país produtor, de alcançar as metas estabelecidas pelos EUA de combate à produção e ao tráfico de drogas a levou a perder a certificação entre 1995 e 1998, acarretando em penalização econômica na perda de empréstimos e restrições à exportação de seus produtos, intensificando seus problemas socioeconômicos. Nesse cenário de subalternização é que a Colômbia solicita "voluntariamente" a ajuda dos EUA na guerra às drogas, o chamado Plano Colômbia, elaborado em 1999 e posto em prática a partir de 2000 (DELMANTO, 2010).

O plano previa auxílio de 7,5 bilhões de dólares, sendo 1,3 bilhão pelos EUA e o demais a cargo de instituições como o Banco Mundial. Esse dinheiro deveria ser

investido na erradicação de plantações de coca, substituição de colheitas e na repressão às organizações envolvidas com o tráfico de drogas. Na prática, porém, o tráfico de drogas não foi fortemente abalado e se acusa a aliança entre Colômbia e EUA de utilizar esse dinheiro para enfrentar guerrilhas de esquerda¹³ no território, consideradas "narcotraficantes" (RODRIGUES, 2003, p. 104-5).

2.3 Plano Colômbia

O Plano Colômbia consistia de três eixos: militar, legal e humanitário. O eixo militar visava reunir e coordenar informações estratégicas em vista de minar as rotas do tráfico; no treinamento de membros do sistema penal colombiano, como policiais e promotores; e na fumigação aérea de plantações de coca. O setor militar colombiano recebeu forte assistência militar dos EUA, como transferência de equipamentos tais quais radares, artilharia pesada e dezenas de helicópteros, totalizando cerca de 4,9 bilhões de dólares em ajuda financeira dos EUA entre 2000 e 2008, sobretudo sob o Plano Colômbia. O eixo humanitário consistia na política de substituição de plantações, na qual se incentiva que os camponeses cultivem plantas legais ao invés de coca ou ópio. O eixo legal, por sua vez, aplicou ajustes ao sistema de justiça colombiano conforme o sistema estadunidense (PALEY, 2015, p. 56-7, 71).

A pulverização aérea como forma de erradicação de plantações divide opiniões. Os EUA mantêm sua defesa da prática, realizada com glifosato, um herbicida produzido pela Monsanto considerado cancerígeno pela Organização Mundial de Saúde, denunciada por diversos moradores pelos problemas de saúde causados¹⁴. A prática só foi abandonada em 2015, com o reconhecimento pelo governo colombiano do seu caráter danoso à saúde¹⁵ e pouco eficaz em combater a oferta das drogas, visto a

¹³ A tese de narcoguerrilhas é oficial desde o mandato de Reagan, que editou uma "National Security Decision Directive" sobre "Narcotics and National Security" que dizia: "[...] a ameaça à segurança nacional colocada pelo tráfico de drogas é particularmente séria fora das fronteiras dos EUA. São fontes de preocupação aquelas nações com florescente indústria de narcóticos, onde a combinação de organizações criminosas do tráfico internacional, insurgentes rurais e terroristas urbanos pode minar a estabilidade de governos locais [de modo que a] expansão das atividades narcotraficantes[...] cria tanto um problema regional quanto específico a cada país (NSDD-221, 1986, p. 1; tradução de RODRIGUES, 2012).

¹⁴ Por risco de câncer, Colômbia veta fumigação para erradicar coca. Governo freia pulverização aérea usando glifosato, prática patrocinada por anos pelos EUA. Acesso em 11/10/2016. http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/15/internacional/1431660669_071508.html

¹⁵ Também se associa à prática o ataque intencional ou não às plantações legais de camponeses que, devido a isso, perderam sua fonte de subsistência. Além disso, as fumigações tiveram como resultado a remoção de camponeses de suas terras (PALEY, 2015), um dos principais efeitos da guerra às drogas no país e a violência extrema no fogo cruzado entre Estado, guerrilhas e paramilitares que impacta diretamente a população civil.

facilidade com que as plantações podiam mudar de localização. As mudanças no sistema de justiça também podem ser consideradas um retrocesso, por terem dificultados o acesso a justiça. Por exemplo, o acesso a defesa deixou de ser gratuito, os advogados da defesa perderam direito a assistência estatal nas investigações e ao acesso de informações obtidas pelos promotores e, além disso, os júris foram extinguidos, concentrando poder nos juízes. Tais medidas ocorreram em paralelo com um endurecimento penal, mais que dobrando a população carcerária colombiana em 12 anos, de 51 mil em 2000 para 113 mil em 2012¹⁶ (Ibid, p. 57-8, 72).

O aspecto militar do Plano Colômbia é particularmente problemático, visto que diversos estudos apontam que a assistência militar contra os narcóticos foi regularmente desviada para fortalecer organizações paramilitares (DUBE & NAIDOU, 2015) e para destruir as guerrilhas de esquerda no país. Desde 1997 os EUA consideram as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo (FARC-EP) um grupo terrorista, o que se intensificou após os ataques às Torres Gêmeas em 2001, reenquadrando-as como narcoterroristas. A atenção dada as FARC implica que guerrilhas de esquerda seriam atores centrais no tráfico de cocaína. Contudo, segundo dados do próprio governo colombiano, enquanto cerca de 40% do tráfico de cocaína era controlado por grupos paramilitares de direita¹⁷, apenas 2,5% eram controladas pelas FARC. Outras guerrilhas colombianas de inspiração marxista, como o Exército de Libertação Nacional (ELN) e o Exército Popular de Libertação (EPL) não tinham envolvimento com o tráfico de drogas (Ibid, p. 55).

O desenvolvimento de grupos paramilitares na Colômbia foi incentivado direta e indiretamente pelo Estado colombiano. Desde 1960, com o surgimento das guerrilhas de esquerda, o governo aprovou legislação que autorizava a formação de grupos de auto defesa voltados à resistirem contra o avanço das guerrilhas e auxiliar operações militares de contrainsurgência, garantindo-os direito ao uso de armas e apoio logístico. A partir de 1980 se tornou impossível para o Estado negar a atuação dos paramilitares como esquadrões da morte e promotores de outros crimes e, no nível retórico, as autoridades prometeram reprimir tais grupos. Contudo, sua atuação era tolerada pelo Estado, pois não apenas elegiam como alvo central as guerrilhas de esquerda, um

¹⁶ International Centre for Prison Studies. World Prison Brief. Acesso em 12/10/2016. <http://www.prisonstudies.org/country/colombia>

¹⁷ Carlos Castaño, um dos líderes do principal grupo paramilitar colombiano, as Auto-Defesas Unidas da Colômbia (AUCs) admitiu em televisão que 70% dos fundos de sua organização derivava do tráfico de drogas (VALENCIA, 2005).

inimigo em comum, como também reprimiam sindicatos, movimentos sociais urbanos e rurais da época envolvidos com a esquerda e com demandas por reforma agrária e trabalhista¹⁸, setores que sabidamente incomodam as elites sociais e governamentais (Ibid, p. 60).

O nível de violência no país era extremo, havendo entre 1988 e 1994 cerca de 67 mil assassinatos políticos. Segundo a ONU, cerca de 80% das mortes na guerra civil colombiana são de responsabilidade dos paramilitares, 12% das guerrilhas de esquerda e 8% das forças do Estado¹⁹. Grande parte dos crimes políticos dos paramilitares ocorreram com colaboração ou tolerância do Exército colombiano (RIVERA, 2007), fato admitido inclusive por relatórios do Departamento de Estado dos EUA²⁰ (CHOMSKY, 2000) e que já levou a condenação do Estado colombiano pela Corte Interamericana de Direitos Humanos²¹. Um dos principais escândalos da atuação conjunta por forças do Estado e paramilitares é o caso dos falsos positivos, no qual soldados capturaram e assassinaram civis (sobretudo jovens pobres) para depois os vestirem como guerrilheiros para mostrar progresso na guerra. Pode-se argumentar, portanto, que havia uma terceirização do controle social do Estado aos paramilitares, este atuando como um braço auxiliar com menos restrições ao uso da força. Realizando, assim, parte do grosso do trabalho sujo coercitivo, como massacres, extorsões e deslocamentos forçados aos quais foram submetidas vastas parcelas da população colombiana (PALEY, 2015, p. 58, 60).

Um dos efeitos da paramilitarização colombiana foi dissuadir a organização de setores trabalhistas como sindicatos, que são vistos pelos paramilitares como ameaças à estabilidade político e econômica do país assim como prováveis apoiadores de guerrilhas de esquerda. O medo e o terror disseminados pelos constantes massacres são eficientes como tática de controle de corpos. Notavelmente, isso torna a classe trabalhadora colombiana mais vulnerável à uma superexploração do trabalho, com más condições trabalhistas e salários baixos, tornando-a atrativa à investimento externo e corporações transnacionais. Outros grupos beneficiados foram companhias na área do petróleo e mineração interessados em obter territórios ricos em recursos que antes estavam em posse da população rural, indígena e afrocolombiana há décadas ou séculos.

¹⁸ Jornalistas, professores, camponeses, indígenas e ativistas de direitos humanos em geral foram alvos preferenciais a ser vitimizados pelos paramilitares.

¹⁹ <http://www.ipsnews.net/2008/08/colombia-international-criminal-court-scrutinises-paramilitary-crimes/> http://www.state.gov/www/global/human_rights/1999_hrp_report/colombia.html Acesso 04/12/2016.

²¹ *Corte Interamericana de Derechos Humanos condena a Colombia por Massacre de Mapiripán*. Acesso em 12/10/2016 <https://www.fidh.org/es/region/americas/colombia/Corte-Interamericana-de-Derechos>

Apesar da dificuldade de realizar uma ligação direta entre esses elos, Francisco Ramírez (2005), antigo presidente de sindicatos de mineradores, colocou em seu livro evidências de financiamento de organizações paramilitares por tais corporações. Alguns exemplos dele são o grupo paramilitar "Bloco Norte", que tinha quase 80% de seu financiamento vindo de empresas de petróleo e gás e a *Chiquita Brands International*, empresa líder mundial no cultivo e distribuição de bananas, que admitiu culpa em um processo judicial nos EUA em 2007 em financiar a AUC por sete anos, a fornecendo armas, munição e dinheiro (e até barcos para serem usados no tráfico de cocaína) em um período em que a organização matou quase 4 mil civis e deslocou forçosamente 60 mil pessoas. (PALEY, 2015, p. 62, 64, 66-7).

Apesar dos bilhões de dólares investidos no Plano Colômbia para combater o mercado de drogas na sua produção, dados do próprio governo estadunidense atestam que o fluxo de cocaína da América do Sul aos EUA durante os anos do plano (2000 a 2006) aumentou, assim como o cultivo de coca na Colômbia que em 2006 estava 15% maior do que em 2000, mantendo-a como uma das maiores produtoras do mundo. Contudo, ao invés de ser entendido como um estrondoso fracasso em seus objetivos declarados, o governo dos EUA minimiza esses resultados favorecendo uma interpretação diferente, priorizando os progressos na área dos negócios e segurança, incluindo a transição do modelo de justiça ao modelo estadunidense e a maior estruturação das forças policiais e militares. Além disso, na sua frente contrainsurgente, é significativo a imposição de derrotas às FARC-EP, inimigos combatidos pelos EUA há décadas, com a morte de líderes como Raul Reyes e a diminuição do contingente de soldados guerrilheiros à menos da metade que possuía (Ibid, p. 62, 71). Portanto, levando em conta essa contradição de se considerar bem sucedida uma política fracassada em seus próprios termos (que objetivava, por exemplo, a redução da produção de coca no país) devemos procurar compreender a permanência e o sucesso da política proibicionista na América Latina focando nas consequências concretas e funcionais aos interesses dos poderosos ao invés de se limitar ao aspecto discursivo do proibicionismo acerca da maior ou menor produção, distribuição e consumo de certos psicoativos.

Para Paley, de fato o Plano Colômbia pode ser considerado bem sucedido no atendimento de certos interesses. Junto com o plano, a Colômbia intensificou a adoção de um programa político neoliberal privatizante. Somente em 2002, trezentas estatais foram privatizadas ou desligadas, e até 2006, 30% do setor elétrico e de gás foi

privatizado. Em 2003, houve um empréstimo em mais de 2 bilhões de dólares do FMI à Colômbia condicionado ao programa neoliberal, com cortes no sistema de pensões e no funcionalismo público. Sua gigante petrolífera, a Ecopetrol, também foi parcialmente privatizada nesse período. A crescente atratividade da economia colombiana ao investimento externo se torna mais clara ao se perceber o salto do Investimento Externo Direto (IED) ter saltado de 2,4 bilhões de dólares em 2000 para 14,4 bilhões de dólares em 2011, o maior crescimento de IED na América Latina. Enquanto isso se traduz em um ganho para corporações estrangeiras, há claramente ganhos para uma elite colombiana crescente apegada à reestruturação governamental, legal, financeira e militar do país que se seguiu com o Plano Colômbia (Ibid, p. 73). Uma das principais racionalizações da guerra às drogas é a simbiose efetivada entre a segurança para o mercado e o mercado da segurança (BATISTA, 2015, p. 92).

As relações entre Colômbia e EUA se intensificaram com o Plano Colômbia, sendo os EUA o principal parceiro econômico da Colômbia. Ambos assinaram em 2006 um acordo de livre comércio. Em 2009, ambos assinaram um acordo de Cooperação de Segurança Local, que autorizava acesso à tropas dos EUA em sete bases militares da Colômbia por 10 anos, com possibilidade de renovação. Contudo, tal acordo foi declarado inconstitucional. Em 2011, foi a vez da Colômbia assinar com o Canadá um acordo de livre comércio, reforçando sua posição na América Latina alinhada ao neoliberalismo.

O argumento de Paley consiste em observar a correlação entre a militarização de sociedades como a colombiana, com o ataque sistemático às organizações de esquerda, desde guerrilhas até sindicatos, ampliando o controle social sobre a população, tornando-a mais vulnerável à exploração e deslocamentos forçados, com a expansão capitalista sobre o território controlado militarmente e a superexploração do trabalho humano e recursos naturais. Assim, a guerra às drogas demonstra uma eficácia invertida, menos voltada à questão da produção e consumo de drogas e mais na imposição de políticas de austeridade neoliberal e controle social militarizado:

"Parte do sistema de controle social imposto pela guerra às drogas inclui extorsões em certas partes do país, que força o fechamento de comércios locais e direciona consumidores às lojas de grande porte. A violência utilizada pelo Estado e justificada com o pretexto de combater o tráfico pode levar ao deslocamento forçado de populações rurais e urbanas, abrindo territórios para corporações extraírem recursos naturais e impactando a posse de terra e o valor de propriedades. A guerra às drogas cria um contexto no qual membros de movimentos de resistência e jornalistas podem ser assassinados ou desaparecidos sob o pretexto que eles estão envolvidos no tráfico de drogas. [...]"

Finalmente, ela cria condições institucionais (legais e sociais) que garantem proteção ao investimento privado, criando as condições necessárias para expansão capitalista e acumulação flexível" (PALEY, 2014, p. 34, tradução própria).

Apesar de não ter alcançado o efeito de coibir a produção e o tráfico de cocaína da Colômbia aos EUA, o Plano Colômbia intensificou o processo de pulverização dos grupos envolvidos no comércio ilegal das drogas que já ocorria desde o desmantelamento dos "cartéis" de Medellín e Cali na primeira metade dos anos 90. Em situação mais precária, se tornou mais difícil às empresas do tráfico colombiano se conectarem autonomamente às rotas de distribuição internacional, fortalecendo a liderança dos empreendimentos de outros países, notadamente os mexicanos. Isto é, segundo diversos autores, o crescimento dos grupos traficantes do México se deve à debilitação dos seus concorrentes na Colômbia (RODRÍGUEZ LUNA, 2010, p. 40). Esta é a chamada hipótese do desvio, no qual o combate frontal à oferta de drogas em um local transfere parcialmente sua atuação para outra região, alterando os grupos protagonistas do negócio sem grandes alterações na produção e distribuição das drogas (DELL, 2015). É importante, porém, não compreender essa mudança como um avanço ou sucesso do Plano Colômbia, pois o país permanece integrado às rotas do tráfico internacional de drogas só que agora com menor autonomia visto estarem em posições de base ou intermediárias da organização, já que a chefia migrou para o México. Na prática, permanecem a violência e a destruição de vidas típicas de um modelo proibicionista altamente repressor, porém em um contexto mais atraente para elites locais e estrangeiras.

Com a derrota das FARC na Colômbia, assim como outros sucessos concretos já discutidos, o centro das atenções do problema do tráfico na América Latina se volta para o México, que via seus grupos traficantes concentrando mais poder e riquezas. Assim, pouco depois de uma vitória eleitoral contestada, o presidente mexicano Felipe Calderón (2006-2012) negocia com George W. Bush um plano de apoio ao México na guerra às drogas, buscando com isso também angariar apoio nacional contra o que seria um problema compartilhado (RODRIGUES, 2012, p. 26).

2.4 Iniciativa Mérida

A Iniciativa Mérida que, como veremos, se assemelha tanto com o Plano Colômbia que também é chamada informalmente como Plano México, foi elaborada em 2007 a partir da experiência acumulada com o Plano Colômbia finalizado em 2006 e

posto em prática a partir de junho de 2008. Há importantes peculiaridades do contexto mexicano em comparação ao colombiano, como a fronteira física com os EUA, a dispersão e o menor tamanho das guerrilhas de esquerda e a maior consolidação do paramilitarismo. A economia mexicana também é mais complexa, com um PIB em 2013 mais que três vezes maior que a colombiana. Apesar das diferenças, há importantes precedentes no Plano Colômbia que serviu como modelo à Iniciativa Mérida (PALEY, 2015, p. 31). Esta consiste de quatro pilares declarados²² voltados à atacar o crime organizado, aprimorar o Estado de Direito, criar uma fronteira digna do século 21 e construir comunidades fortes e resilientes.

A ajuda financeira dos EUA ao México entre 2008 e 2014 totalizou cerca de 2,3 bilhões de dólares, a maioria pelo Plano México, mas não se transferia esta quantidade de dinheiro para o governo mexicano diretamente. Ao contrário, tal dinheiro era investido em equipamentos bélicos e firmas privadas estadunidenses na área de segurança, movimentando assim um dos principais setores econômicos do país, a indústria bélica. Em contrapartida, nota-se o intenso aumento do orçamento de defesa mexicano entre 2006 e 2009, de 2 bilhões de dólares para 9,3 bilhões de dólares, tendência que se mantém até mesmo com dificuldades de crescimento econômico. Desta forma, se torna claro que no México, assim como na Colômbia, facções dominantes no aparato repressivo do Estado tendem a ser beneficiadas a partir da cooperação com a superpotência militar global²³. Parte essencial desses planos de apoio dos EUA se voltam a fortalecer e reestruturar o aparato repressivo burocrático, com maior orçamento, com equipamentos bélicos melhores e maior capacidade de policiamento e encarceramento (Ibid, p. 87-8).

Tão importante quanto o aspecto militar são as reformas institucionais promovidas na Iniciativa Mérida, como reformas judiciais. Para Paley, muito mais do que relacionado com a criminalização de psicoativos, tais reformas tem a ver com a

²² http://www.usembassy-mexico.gov/eng/merida/emerida_factsheet_fourpillarscooperation.html Acesso 04/12/2016.

²³ Tal cooperação pode ser benéfica também à facções criminosas indiretamente. Um caso emblemático disso foi o treinamento de um esquadrão de elite militar mexicano (GAFE) nos EUA, pelas suas Forças Especiais, que os treinaram visando combater o narcotráfico e os insurgentes (notadamente os Zapatistas, ELZN). Ironicamente, considerável parte desses militares, mais de mil soldados entre 2000 e 2005, desertaram do Exército para trabalhar como braço armado do Cartel do Golfo, se tornando em 2010 um grupo traficante independente chamados *Los Zetas*. Graças ao seu treinamento, são reconhecidos mundialmente como um dos grupos de extermínio mais sofisticados em tática e estratégia utilizadas e também como os mais cruéis e sádicos.

<http://www.aljazeera.com/indepth/features/2010/10/20101019212440609775.html> Acesso em 24/10/2016
<http://www.businessinsider.com/how-34-commandos-created-mexicos-most-brutal-drug-cartel-2015-3>
Acesso em 24/10/2016.

transformação do ambiente de negócios, levando a diante um programa que aprofunda o NAFTA²⁴. O presidente mexicano eleito em 2012, Peña Nieto, abraçou um programa socialmente privatizante, com reformas no setor energético, financeiro, trabalhista, etc. do agrado das elites mexicanas e estadunidense. Enquanto a implementação de um programa neoliberal deveria ser abraçado por parte hegemônica da elite mexicana de qualquer forma, Paley enfatiza como a guerra às drogas facilita e acelera esse processo devido ao medo, terror e distração que causa²⁵. Além disso, o desinvestimento e privatização de empresas públicas e a crescente desigualdade social se harmoniza com a intensificação do investimento no sistema penal, visto que se torna mais necessário o controle social coercitivo como forma de manter a ordem social. Portanto, uma eficácia importante do Plano México é atender os interesses do setor corporativo transnacional. Este obtém melhores condições para seus negócios e investimentos graças as reformas institucionais feitas em um contexto social de crescente militarização e repressão que garante sua segurança ao investirem em mega projetos controversos ou destrutivos (PALEY, 2015, p. 86, 88-90, 98).

Ocorre que, ao contrário daquilo em que o discurso dos governos estadunidenses e mexicanos se apoia, isto é, de que maior investimento nas polícias e exército, com uma guerra aos "cartéis", levaria a maior segurança, na realidade a violência social aumenta exponencialmente com a intensificação do proibicionismo. A quantidade de assassinatos no México aumentou de cerca de 10 mil em 2007 para cerca de 27 mil em 2011, estimativa aceita inclusive por defensores da Iniciativa Mérida, como Shannon O'Neil²⁶. A estimativa de mortes desde 2006 varia desde 150 mil pessoas por entidades autônomas até de 60 mil pessoas segundo dados oficiais. Tal contraste de estimativa é gritante, mas pode se dizer que a estimativa oficial peca por desconsiderar a baixíssima taxa de resolução de crimes no país e a forma de se livrar de cadáveres utilizada por grupos de extermínio, como dissolvendo-os em produtos químicos, que impede que os corpos sejam contados. Outros dados importantes sobre a violência que a guerra às drogas mexicana promoveu são o número de pessoas desaparecidas que supera 40.000 e

²⁴ Acordo de Livre-Comércio na América do Norte (Canadá, EUA e México).

²⁵ O argumento avançado por Paley se apoia no conceito de doutrina do choque, elaborado por Naomie Klein (2008). Para esta, ajustes neoliberais, sabidamente controversos, estrategicamente se aproveitariam de crises sociais para serem implementados com a menor resistência possível. Paley (2015, p. 25), por sua vez, entende que a guerra às drogas no México seguiu uma lógica de choques permanentes, intercambiando violência social extrema com o avanço maçante de reformas neoliberais e privatizantes.

²⁶ Acesso em 15/10/2016 <http://www.cfr.org/mexico/refocusing-us-mexico-security-cooperation/p29595>

de sequestros, passando de 100.000²⁷. Além disso, o encarceramento também obteve um crescimento significativo, de 210 mil em 2006 para 255 mil em 2014²⁸ (Ibid, p. 26, 32). Sempre é válido ressaltar que, quando se fala em violência social e violência do Estado, ela não é uniformemente distribuída na sociedade, mas desigual e seletiva, atacando os mais vulneráveis socialmente.

Apesar da intensificação do proibicionismo e da violência social ser uma correlação encontrada no contexto mexicano e em outros, o enquadramento hegemônico sobre o conflito, localmente ou nos EUA, tende a ignorá-lo. Ao contrário, tendem a focar no discurso sobre a guerra entre ou sobre cartéis, cujas características gerais podem ser esmiuçadas. Tal discurso tende a fundamentar suas informações sobretudo em fontes governamentais, e na crença de que as forças de segurança estão genuinamente procurando destruir o tráfico. O papel da mídia na guerra às drogas está em levar a diante um viés "*culpado até provado inocente*" e "*vítimas estavam envolvidas no tráfico de drogas*" sobre as vítimas do conflito. Estas, em sua maioria civis, são amplamente criminalizadas por tal lógica, que pressupõe ou seus envolvimento direto com o crime, ou com pessoas que estão envolvidas com ele, criminalizando indiretamente quase toda a sociedade. Do outro lado, mantém dogmaticamente que policiais e outros atores do sistema penal envolvidos em atividades criminosas são exceções e não a regra, além de sustentar a visão de que, quanto maior e ostensivo for o policiamento e mais duro for a legislação penal, mais segurança se obterá (Ibid, p. 32, 35-6). Dessa forma, o enquadramento midiático do conflito é parte fundamental da justificação do proibicionismo, atuando como salvo-conduto da violência policial contra as vítimas criminalizadas enquanto ignora sistematicamente a criminalidade de colarinho branco entre outros beneficiários desse estado de coisas. Tais vieses da mídia operam assim uma violência simbólica (CAPRIGLIONE, 2015, p. 56) da guerra às drogas.

Esses vieses se dão, entre outros motivos, devido às dificuldades que o jornalismo investigativo e independente sofre em contextos de conflito militarizado. Por exemplo, fontes podem se recusar a falar devido ao medo de serem torturadas ou mortas, assim como os próprios jornalistas que se engajam na questão. Entre 2007 e 2013, cinquenta jornalistas foram mortos no México, quase o dobro das mortes de jornalistas durante os seis anos anteriores. No mesmo período, mais de 700 agressões e

²⁷ Estes diferentes dados foram compilados e devidamente citados em (PALEY, 2015).

²⁸ Acesso em 15/10/2016 <http://www.prisonstudies.org/country/mexico>

200 ameaças foram feitas à jornalistas, o que leva a crer que evitar cobrir a questão da violência e militarização social de maneira crítica, desviando da narrativa hegemônica no México e apologética do proibicionismo, seja uma questão de auto-preservação para muitos jornalistas (PALEY, 2015, p. 36).

Essa tendência se encontra muito mais disseminada do que apenas nos contextos em que há cooperação direta e intensa dos EUA, sendo uma das consequências do projeto proibicionista como um todo. Um infeliz caso emblemático desse tipo de violência foi a que tirou a vida de um casal de jornalistas mexicanos (e seus filhos) que investigavam as relações entre tráfico, paramilitares e membros do Estado²⁹. A chacina se deu seis meses após Yolanda Figueroa lançar seu livro (1996), em que destacava como não é possível que o comércio ilegal de cocaína possa lavar bilhões de dólares ou manter uma organização com centenas de soldados do tráfico sem um sistema político, financeiro e policial de proteção e acobertamento. Isto é, sem conivência e alianças com o setor produtivo legal e estatal.

Por isso, uma perspectiva crítica sobre a guerra às drogas deve entender que o Estado e seu aparato repressor não são homogêneos e translúcidos. Enquanto alguns operadores do sistema penal, como policiais e juízes, podem estar tentando coibir corrupção, outros podem estar envolvidos com ela, facilitando o tráfico, a lavagem de dinheiro e o assassinato de adversários. Por isso mesmo, Paley ressalta, o proibicionismo fomenta casos aparentemente absurdos, em que membros do exército combatem membros da polícia envolvidos no tráfico, ou vice-versa. As principais rotas do tráfico só podem existir quando há suficiente cooperação com as autoridades necessárias. A violência resulta sobretudo quando não há cooperação oficial ou esta é interrompida devido à divergência de interesses, além das disputas internas a cada grupo envolvido (PALEY, 2015, p. 27).

Não obstante, é necessário questionar as razões e objetivos declarados de iniciativas como o Plano Colômbia e Plano México de combater a oferta de drogas na América Latina que supostamente prejudica os EUA ao ponto de os motivarem a financiar projetos bilionários com tal finalidade. Com base no que já foi apresentado, deve-se ressaltar como os projetos fomentam a própria economia estadunidense, como a indústria bélica que é subsidiada na cooperação ou suas empresas e setor financeiro que

²⁹ Acesso em 16/10/2016 http://www.nytimes.com/1996/12/07/world/mexican-writers-killed-after-underworld-book.html?_r=0
http://edition.cnn.com/WORLD/9612/06/mexico.murder/index.html?_s=PM:WORLD

se beneficiam das reformas econômicas e judiciais neoliberais e do contexto militarizado que as protegem às custas dos direitos das populações afetadas. Indo além, é importante se contrapor ao mito de que os maiores beneficiários do mercado ilegal de psicoativos sejam os "cartéis" latino-americanos. Segundo um relatório da ONU (UNODOC, 2010, p. 2010), 85% dos 35 bilhões de dólares do mercado anual de cocaína permaneceu nos EUA, enquanto apenas 13%, ou 4,6 bilhões de dólares, ficaram com os "poderosos" e "temidos" traficantes internacionais colombianos que cuidaram das etapas do negócio até a distribuição aos EUA, e 1,5% que ficou com produtores andinos e 1% com traficantes andinos. Apesar de ser, como um todo, um negócio ilegal de alta rentabilidade, a partir dessas estatísticas se torna nítido que os traficantes latino-americanos se apropriam de recursos que são relativamente pequenos em comparação ao que permanece nos EUA (PALEY, 2015, p. 88-9). Até a divisão de lucros do tráfico segue padrões desiguais, privilegiando os melhores posicionados geopoliticamente e suas elites locais, apesar do foco discurso da guerra às drogas exagerar a figura dos traficantes latino-americanos para justificar suas políticas.

2.5 A Guerra "Pacificadora" no Brasil

No Brasil, a influência ianque na política de drogas foi menos intensa que nos exemplos anteriores, não havendo uma invasão militar nem mesmo um plano bilionário condicionado à reformas político-econômicas favoráveis aos EUA. Ainda assim, houve pressão diplomática dos EUA para que o Brasil, durante a presidência do Fernando Henrique Cardoso nos anos 90, empregasse suas Forças Armadas no combate ao tráfico (RODRIGUES, 2012, p. 30) cuja resposta frequente foi negativa, enfatizando em seu lugar o papel das polícias na questão das drogas. As principais cooperações entre os Estados do Brasil e dos EUA se deram por Memorandos de Entendimentos (MDE), como os de 1997, 2001 e 2008 que, em linhas gerais, garantiam ao governo brasileiro absorção de materiais (armamentos, computadores etc.) e treinamento de policiais para investigações e coleta de informações na repressão ao tráfico, além de intercâmbio de inteligência entre as agências dos dois países (SILVA, 2012, p. 31, 34-5).

No campo jurídico a promulgação de outra lei sobre drogas, substituindo a Lei de Tóxicos de 1976 (período da Ditadura Militar), só ocorreu em 2006 no governo de Luís Inácio Lula da Silva, que manteve a distinção entre usuários e traficantes adotando penas alternativas aos primeiros. Contudo, sem especificar quantidades objetivas de posse de drogas para discernir usuários de traficantes, a legislação criou uma imprecisão

maior que reforçou a seletividade penal na repressão ao tráfico. Em 2010, por sua vez, foi editado a Lei Complementar 97, que concedeu poder de polícia às Forças Armadas e regulamentou seu emprego na "manutenção da lei e ordem" no território doméstico em operações temporárias. Essa lei foi implementada pelo governo Lula três meses antes da Operação Arcanjo: a ocupação militar das favelas cariocas do Complexo do Alemão, integrando a Polícia Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal e as Forças Armadas que precedia a implementação das UPPs (RODRIGUES, 2012, p. 30-3).

As Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), que tinham como objetivo retomar o território de certas favelas antes controladas por grupos traficantes³⁰, são emblemáticas da militarização da segurança pública no Brasil. A implementação das UPPs era precedida de uma invasão militar, seja de tropas policiais de elite como o BOPE ou do próprio Exército. A ideia seria de ter a segurança, promovida por um programa de polícia de proximidade, como porta de entrada para a cidadania em áreas em que o Estado não entrava. Isso reforça uma narrativa de que a falta de cidadania nas favelas seria devido a presença do tráfico de drogas na região e não devido a uma negligência estrutural do Estado com os setores periféricos. Além disso, omite como as ocupações militares das UPPs tinham outros objetivos (VALENTE, 2014, p. 208-9, 217-8). Segundo Vera Malaguti Batista (2015, p. 58):

"O fato de as UPPs estarem restritas ao espaço de favelas, e de algumas favelas, já seria um indício luminoso para desvendar o que o projeto esconde: a ocupação militar e verticalizada das áreas de pobreza que se localizam em regiões estratégicas aos eventos desportivos do capitalismo videofinanceiro".

Se ressalta assim como as favelas "beneficiadas" pelas UPPs se encontram em áreas mais privilegiadas na cidade: perto do estádio do Maracanã, da Zona Sul (bairro nobre carioca) e de corredores de trânsitos entre os aeroportos e esses locais. Ou seja, locais de maior visibilidade aos turistas e de proximidade com áreas estratégicas para os megaeventos sediados na capital carioca como a Copa do Mundo (2014) e as

³⁰ A ênfase aqui dada à violência do Estado nas favelas não nega como, na ausência do Estado, outros poderes atuavam nas periferias também exercendo um controle social violento, com destaque para organizações do tráfico e das milícias. Reconhecer isso, porém, não deve servir para justificar a violência policial nessas áreas, que costuma se legitimar a partir da necessidade de se combater o tráfico. Ao invés disso, sabe-se como a existência dessas forças conta a convivência tácita ou explícita de agentes do Estado. Portanto, é necessário perceber como tal combate ao tráfico pelas UPPs é oportunista, visando atender outros interesses que não a segurança das pessoas das favelas, tais quais a valorização imobiliária de algumas regiões, a segurança dos megaeventos sediados na cidade, melhor imagem para os turistas etc. Para um trabalho que aprofunde as relações no Rio de Janeiro entre traficantes, milícias e polícia, conferir (ZALUAR & CONCEIÇÃO, 2007).

Olimpíadas (2016) (VALENTE, 2014, p. 209). Como diz Júlia Valente (2014, p. 222-3): *"As UPPs são mais uma tentativa de resgatar uma imagem positiva da cidade apostando na estetização do espaço urbano, a criação de uma imagem da favela como lugar seguro, alegre e pitoresco, em um momento em que o mundo volta seus olhos ao Rio de Janeiro"*.

O paradigma que inspirou as UPPs foi o projeto de Medellín, na Colômbia, uma ocupação territorial apoiada pelos ianques na disputa com as guerrilhas do país (BATISTA, 2012, p. 59). Segundo um relatório vazado pelo Wikileaks³¹ escrito pelo Consulado Geral dos EUA, as UPPs foram inspiradas nas táticas de contrainsurgência aplicadas pelos EUA no Iraque e Afeganistão, além da ocupação militar brasileira no Haiti³². Há também, como no Plano Colômbia e Iniciativa Mérida, interesses econômicos atendidos pela "pacificação", incorporando até 38 bilhões de reais das favelas na economia formal. Apenas a empresa de energia Light perde mais de 200 milhões de dólares devido ao fornecimento irregular de luz nas favelas cariocas. Além disso, as UPPs elevaram a especulação imobiliária nas favelas, com muitos moradores tendo que abandonar as casas devido à alta de aluguéis, que chegaram a triplicar. Segundo Marcelo Freixo, as UPPs são mais um projeto de cidade que de segurança, formando corredores militarizados que protegem áreas de grande investimento imobiliário, não coincidentemente todas favelas de áreas nobres como Zonal Sul e Barra da Tijuca tem UPPs³³. Assim, favela pacificada é a que tem pobres controlados em conjunto à reestruturação urbana em um modelo militarizado e empresarial de cidade (VALENTE, 2014, p. 221, 224).

As instalações das UPPs criaram uma gestão policial da vida nas favelas, reforçando a polícia como tecnologia de governo e controle de populações em um território desigual e múltiplo (FOUCAULT, 2008), controlando a ida e vinda de pessoas e veículos, proibindo ou limitando festas e bailes funk e regulando outras modalidades de festas e eventos (RODRIGUES & SERRA, 2014, p. 104) e com frequentes revistas nos moradores. Há diversas acusações de extorsões, agressões, intimidações³⁴ e mortes

³¹ <http://oglobo.globo.com/mundo/wikileaks-eua-comparam-taticas-de-contrainsurgencia-usadas-no-afeganistao-upps-2914297> . Documento original em: https://wikileaks.org/plusd/cables/09RIODEJANEIRO329_a.html Acesso em 25/10/2016.

³² <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/15532/experiencia+militar+brasileira+no+haiti> Acesso em 25/10/2016.

³³ <http://www.revistaforum.com.br/2014/02/12/upp-os-cinco-motivos-que-levaram-a-falencia-o-maior-projeto-do-governo-cabral/> Acesso em 26/10/2016.

³⁴ Um caso simples e comum do regime policial ao qual é submetida as favelas é explicitado nessa citação de Raull Santiago, ativista comunitário no Complexo do Alemão: *"De um ano para cá já fui*

de moradores por policiais. Líderes comunitários das favelas também criticam o projeto por impor uma pacificação que desmobiliza politicamente a comunidade e enfraquece as lideranças comunitárias (VALENTE, 2014, p. 210). A violência policial nas favelas permanece parte da realidade cotidiana, levando à percepção pelos moradores de uma política de extermínio, como demonstrado nessa citação em uma etnografia com moradores de favelas ocupadas por UPPs:

"Para nós, está bem claro que existe uma política de segurança pública de extermínio, mas não dá pra acusar que é de extermínio mesmo porque não matam logo muita gente. Matam cinco pessoas num lugar, quinze no outro, vinte no outro e tal. É difícil dizer "esses caras são exterminadores genocidas". E tem essa questão de tentar justificar de diferentes formas dizendo que são ações isoladas, não fruto de uma política. No caso do Complexo do Alemão dizem que lá é lugar de gente má e terrorista. Dizem também que "barriga de mulher de favela é fábrica de bandido" (ALVES & EVANSON, 2013, p. 169).

Assim como o projeto de Medellín, as UPPs estão desgastadas. Casos como o desaparecimento do auxiliar de pedreiro Amarildo de Souza em 2013 geraram alta mobilização da comunidade da Favela da Rocinha e outros grupos em todo Brasil por investigação e justiça. Considerado suspeito de envolvimento com o tráfico (em mais um exemplo de um viés "*culpado até provado inocente*" e "*vítimas estavam envolvidas no tráfico de drogas*"), foi comprovado que o desaparecimento de Amarildo foi resultado de tortura seguida de morte realizada por policiais das UPPs que ocultaram seu cadáver, cujo mandante foi o Comandante da UPP da Rocinha, Major Edson Santos. Os megaeventos passaram e a cidadania prometida não veio. As favelas permanecem carentes de esgotos, escolas, postos de saúde e lazer, mas se tornaram objeto de uma gestão policial da vida, o que demonstra a má conceituação de segurança pública no Brasil que deve ser ressignificada:

"Segurança pública só existe quando ela decorre de um conjunto de projetos públicos e coletivos capazes de gerar serviços e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades no território usado. Sem isso, não há segurança, mas controle truculento dos pobres e resistentes na cidade" (BATISTA, 2015, p. 94)

ameaçado mais de sete vezes. Um até falou que gostaria de me ver num tiroteio para me apresentar minha bala perdida. Não me preocupo comigo, mas com meu filho e com as pessoas do meu entorno. A situação piorou quando eu disse no programa do Pedro Bial (Na Moral) que não gostava da polícia. Mas não é do indivíduo que não gosto, é da instituição polícia, que não dá suporte nem para o policial trabalhar. É comum eu passar por policiais e jogarem piada: "não vai tirar foto, não?", "ai o herói da favela". E já sofri várias abordagens violentas e fui chamado de traficante porque sou tatuado. Sou nascido na guerra, nunca soube o que é paz".
<http://oglobo.globo.com/rio/doi-cafes-a-conta-com-raull-santiago-15827862> Acesso em 26/10/2016.

Portanto, as guerras domésticas sob a rubrica do proibicionismo provocaram a militarização da segurança pública em vários países da América Latina. Sob articulação do imperialismo ianque e de elites locais, tais guerras exemplificadas aqui nos casos do Panamá, Colômbia, México e Brasil mostram que, apesar das especificidades apontadas, há várias características comuns ao proibicionismo latino-americano, como o esforço (oculto ou não) contra-insurgente, de intimidação e desmobilização social; o incentivo direto ou indireto à formação de milícias ou grupos paramilitares de direita; a cooperação militar com os EUA e o emprego doméstico das Forças Armadas; a gestão policial da vida em setores periféricos e a intensificação dos níveis de violência nas principais zonas disputadas pelo Estado e organizações do tráfico; a permanência ou mero desvio do protagonismo e chefia na rede internacional de produção e distribuição de drogas; e o atendimento de interesses mercadológicos, desde maior exploração de mão-de-obra e dinamização da indústria bélica até controle territorial visando exploração de recursos e implementação de projetos econômicos controversos. O proibicionismo exportado pelos EUA encontra pontos de convergências com diversos setores políticos e econômicos presentes na América Latina que se aproveitam do pretexto da guerra às drogas para implementar um modelo de cidade militarizada, que mantém sob controle os grupos sociais subalternos enquanto protege os interesses de empreendimentos capitalistas locais e transnacionais. Tal política de guerra é, desta forma, exemplar da eficácia latente da guerra às drogas, que possui uma seletividade penal elitista, racista e sexista enquanto dinamiza a economia legal e ilegal do capitalismo contemporâneo, a ser discorrido nos próximos capítulos.

3. Baixas (Seletivas) de Guerra.

"A criminalidade, segundo a sua definição legal, não é o comportamento de uma minoria, mas da maioria dos cidadãos e que, além disso, segundo a sua definição sociológica, é um status atribuído a determinados indivíduos por parte daqueles que detêm o poder de criar e aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental" (BARATTA, 2011, p. 112-3).

O discurso que legitima a política de Guerra às Drogas se baseia na ideia de proteção social. De um lado, dissemina-se mitos sobre os efeitos sobre seus usuários, demonizando as drogas assim como aqueles que se envolvem com elas,. Desde propagandas como *Refeer Madness*³⁵ até as campanhas oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios³⁶, afirma-se que drogas levam quase que inevitavelmente ao vício, à corrupção moral, ao aumento do comportamento violento ou anti-social (socialmente danoso) e autodestrutivo (pessoalmente danoso). Em vista de se combater algo tão prejudicial, o modelo de repressão ao uso e venda de certas substâncias foi entendido como uma política adequada. E assim tomava forma a guerra santa de nossos dias, contra as demoníacas drogas e os degenerados que se envolvem com elas.

Por sua vez, o discurso legitimador do Sistema de Justiça Criminal, que reúne as instituições que efetuam concretamente a Guerra às Drogas, também se baseia na concepção de que sua existência é importante e necessária para a defesa da sociedade, garantindo proteção ou minimizando a violência de segmentos da sociedade. O exercício da violência do Estado é legitimado devido à finalidade de defender um bem comum, o que na terminologia jurídica é definido como bem jurídico a ser tutelado. No caso da criminalização das drogas, o bem jurídico que se alega defender é a própria saúde pública, que seria a vítima da difusão social do uso de drogas³⁷. As

³⁵ Filme propagandista estatal produzido de 1936-39, logo após proibição da maconha nos EUA através da Marijuana Tax Act de 1937 . Implicava que o uso de maconha causava vício, alucinação, loucura e comportamento violento. <http://www.imdb.com/title/tt0028346/> Acesso em 26/11/2016.

³⁶ Campanha do MPDFT em 2014, denominado "Suas escolhas deixam marcas.", cujo discurso implicava que o uso de drogas causa a morte de neurônios e autodestruição. <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/campanhas-menu/7324-campanha-antidrogas-suas-escolhas-deixam-marcas> Acesso em 26/11/2016.

³⁷ Justificativa tão bizarra quanto arbitrária. De um lado, a tutela de bem jurídico se refere ao controle penal de comportamentos que lesam os direitos de outras pessoas, sendo insuficiente ser algo considerado meramente imoral. O uso de drogas é algo feito pelo indivíduo para com seu corpo e mente. Mesmo supondo a inevitabilidade dos prejuízos do uso, se incorreria no máximo em uma autolesão que, no geral, não está sob alçada do direito penal. Outra arbitrariedade está na exclusão de tantos comportamentos que

criminalizações do usuário e do traficante se justificam a partir da imposição de uma contramotivação às suas práticas, da aplicação de um castigo sobre os violadores da lei, que teria efeito retributivo, ressocializador e incapacitador.

Tais são os fatores que justificam os processos de criminalização das drogas em específico assim como do sistema penal mais amplamente. Assim, ao averiguar a estrutura da criminalização das drogas, tanto da sua dimensão definicional (seu dever ser, sua programação em abstrato) quanto da sua dimensão operacional (seu ser, sua aplicação no concreto), se perceberá suas convergências com a estrutura do sistema penal como um todo, onde se encontra o contraste entre suas funções declaradas e funções latentes. Quer dizer, o funcionamento da criminalização das drogas é condicionado pela forma de ser dos processos de criminalização *lato sensu*, derivando de uma questão menos conjuntural e mais estrutural do sistema penal. Desta forma, pode-se dizer que a criminalização das drogas é um retrato bastante exemplificador do *modus operandi* do sistema penal não só por nela se encontrarem as mesmas justificativas punitivas, mas por nela se encontrarem também as problemáticas centrais da aplicação poder punitivo, tal qual a cifra oculta da criminalidade e a seletividade penal que deriva das assimetrias sociais e as reproduzem.

Em sua dimensão definicional delimitada pelo discurso jurídico, Vera Andrade (2012, p. 134) aponta que o sistema penal tem como funções declaradas: a proteção de bens jurídicos de todos cidadãos; combate à criminalidade através da pena - que se distingue por seu efeito preventivo geral (efeito educativo e/ou intimidador social que levaria menos pessoas a cometer crimes) e individual (incapacitando o criminoso de lesar a sociedade isolando-o na prisão quanto reabilitando-o para que este retorne à sociedade mais adaptado que antes), ambas feitas segundo os mais rigorosos padrões jurídicos, como devido processo, igualdade e legalidade jurídica.

A criminóloga, porém (Ibid, p. 135-6), destaca a diferença entre as funções declaradas e as funções latentes do sistema penal, afirmando que o discurso oficial do sistema penal não é e nem pode ser cumprido. As funções declaradas não são, por isso, inúteis. Ao contrário, tem importante eficácia simbólica, servindo como substrato ideológico para legitimar o sistema. Do outro lado, os efeitos concretos do sistema penal

trazem riscos à própria saúde envolvendo psicoativos ou não, seja o uso de álcool ou tabaco ou seja a prática de esportes radicais etc. Seguindo a mesma justificativa aplicada aos psicoativos ilegais, são comportamentos que lesam a "saúde pública" mas que permanecem fora da tutela penal. Por fim, importante apontar a irracionalidade que é promover uma política de guerra para se proteger a saúde pública, sabendo-se que a violência do Estado na política de drogas é muito mais ofensiva à saúde pública do que o uso de drogas por si mesmas.

são inversos aos declarados (é desigual, não garante segurança jurídica, reproduz e intensifica violência social etc.), possuindo uma eficácia latente ao operar como um mecanismo de controle social seletivo e funcional às relações de dominações sociais mais amplas. O sistema se mantém, entretanto, graças à ideologia penal dominante³⁸ que circula entre os seus operadores como entre o senso comum, mascarando os efeitos concretos. O conceito de eficácia invertida, cuja importância central o alça ao título dessa obra, deriva da contradição inerente do sistema penal entre as funções que declara e não cumpre, e as funções que cumpre sem declarar. Nas palavras da autora:

"A eficácia invertida significa, então, que a função latente e real do sistema penal não é combater (reduzir e eliminar) a criminalidade, protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao invés, construí-la seletiva e estigmatizantemente e, neste processo, reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, raça e gênero)" (ANDRADE, 2012, p. 136).

Como era de se esperar, toda guerra tem suas baixas, só que apenas algumas são tão eficazes em contar baixas. Segundo o Mapa das Prisões da ONG Conectas Direitos Humanos (2014), no que diz respeito ao crescimento da população carcerária do Brasil, de 1992 à 2013, a taxa de encarceramento cresceu 317,9%, passando de 74 para 300,96 presos a cada 100 mil habitantes³⁹. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2015, 3.320 pessoas foram mortas pela polícia, com uma taxa de letalidade policial de 1,6 por 100 mil habitantes e 393 policiais mortos⁴⁰ (FSBP, 2016, p. 30).

Contudo, os dados por si só não falam tanto, pois números não tem raça, classe, gênero nem história e subjetividade. Números, afinal, não são estigmatizados, criminalizados, encarcerados nem assassinados. Como *"as drogas proporcionam ao Estado a capacidade de construir o inimigo sem rosto necessário para a manutenção da guerra permanente contra o indivíduo e a sociedade"* (RODRIGUES, 2004, p. 162), é preciso, portanto, como resistência antiproibicionista, resgatar as narrativas dos segmentos sociais construídos pelo discurso proibicionista como inimigos⁴¹.

³⁸ Não obstante ilusório e falso, não pode-se incorrer no erro de ignorar os efeitos dos discursos dominantes, como defende Zaffaroni (2010, p. 30): *"A aceitação do discurso jurídico-penal pelos juristas, no limitado âmbito de seu órgão judiciário, produz efeitos reais, embora seja falso o discurso, confirmando o conhecido mecanismo do teorema de Thomas: se os indivíduos definem as situações como reais, são reais suas consequências"*.

³⁹ Nos EUA, na mesma época, o crescimento foi de 41%, suficiente para se manterem como campeões do encarceramento em massa, com 730 presos a cada 100 mil habitantes (CONNECTAS, 2014).

⁴⁰ No mesmo ano, os EUA, país mais populoso, teve 442 pessoas mortas pela polícia e 127 policiais mortos (FSBP, 2016, p. 130).

⁴¹ Apesar desse resgate de narrativas ser de suma importância, é um desafio de fôlego que não cabe nessa

Neste trabalho há um esforço para uma interpretação interseccional das estruturas de dominação. Segundo o paradigma da interseccionalidade, não há na realidade social uma simples sobreposição de opressões, mas sim um entrelaçamento complexo, tornando qualquer tentativa de interpretação aprofundada do mundo social, assim como de projetos emancipatórios, dependente de uma incorporação simultânea dos eixos de classe, raça e gênero. Dissociar tais variáveis, ao invés de analisá-las em conjunto, pode levar a análises parciais e distorções na compreensão das desigualdades e dominações (BIROLI & MIGUEL, 2015, p. 28-9).

Isso implica em um desafio teórico de alto nível, pois implica analisar as complexas relações de dominação em suas totalidades cruzadas em cada nível. Não se pode olhar como as mulheres são vitimizadas no cárcere, em decorrência do proibicionismo, ignorando que, em sua vasta maioria, tais mulheres também são pobres e negras. O racismo no sistema penal também está diretamente ligado com uma subalternidade de classe. Se limitar à esta categoria, porém, é insuficiente para entender as especificidades das dominações para além da vulnerabilidade econômica.

Para o caso do proibicionismo, a variável da localização geopolítica no globo e, sobretudo, a localização complexa de centro ou periferia (pode-se estar na periferia do centro, ou no centro da periferia), também é determinante. Uma análise do padrão de dominação do sistema penal que privilegie a clivagem de classe, ignorando raça, gênero e geopolítica, falha em compreender como tais clivagens também são estruturantes no sistema penal, não existindo de forma paralela, muito menos embutido no eixo classista. Na prática, nenhuma dessas categorias tem validade universal, havendo, quando se analisa separadamente cada uma delas, inevitavelmente hierarquias internas derivadas das posições concretas dos indivíduos que nunca são construídas por apenas um desses

monografia. Também é oportuno notar as matizes das diferentes identidades e narrativas que são atravessadas pelo proibicionismo, proporcionando diferentes vivências seja para jovens aliciados pelo tráfico seja para empreendedores das drogas no topo da hierarquia do tráfico. São diversas as posições sociais que se pode assumir apenas no tráfico, quanto mais levando em conta usuários, policiais, políticos, cientistas, médicos etc. Um livro que enfrentou esse desafio com notável sensibilidade foi o de Johann Hari (2015), em uma abordagem mais literária que acadêmica que parte do histórico de vida de personagens reais sem se eximir de lançar mão de análises e conceitos mais sofisticados que dialogam com as circunstâncias criadas pela guerra às drogas. Sua obra conta a história de pessoas viciadas em psicoativos, traficantes que se enriquecem atendendo essa demanda, médicos que desejam melhorar a qualidade de vida de seus pacientes, burocratas cuja utopia é extinguir (determinadas) drogas do planeta, mercenários presos em solitária, viciadas presas em solitária, pessoas vitimizadas no fogo cruzado sem nenhuma ligação com a questão das drogas, policiais que mudaram de visão sobre a proibição, cientistas rompendo o consenso sobre dependência, drogados liderando um movimento social, etc. Apesar de possuir limitações como qualquer trabalho, é uma obra inspiradora que logrou ser representativa do tipo de impacto social causado por cerca de cem anos de proibicionismo.

critérios, mas por uma complexa interação que permite a existência simultânea de privilégios e vulnerabilidades.

Ao mesmo tempo que há uma elevação da dificuldade analítica, o paradigma da interseccionalidade garante um ganho de qualidade ao reconhecer a heterogeneidade social, entendendo a multiplicidade das desigualdades e suas construções recíprocas na realidade. Isso não quer dizer que, ao buscar superar a análise isolada de um eixo de dominação deve-se recusar o entendimento de sua especificidade. O que se têm é o desafio de compreender como as opressões não atingem os indivíduos isoladamente mas tampouco de forma somadas ou acopladas, no qual se visualiza as opressões primeiro separadamente e, em seguida, sua concomitância (Ibid, p. 46-7).

Ademais, deve-se enfatizar que o foco da análise não se debruça nas individualidades específicas, únicas e não generalizáveis que existem na realidade, marcados por incontáveis assimetrias, como faixa etária⁴², sexualidade, condição física, etc. (PHILLIPS *apud* BIROLI & MIGUEL, p. 50). Ao invés disso, a perspectiva interseccional aqui colocada investiga como as múltiplas opressões são estruturais, condicionando a realidade e as desigualdades sociais diversas.

No contexto da Guerra às Drogas tais dominações interseccionais perpassam fortemente o aparato do Estado, isto é, as instituições do sistema de justiça criminal: as polícias, o judiciário, o cárcere. Ocorre que instituições não são canais neutros para mediar conflitos sociais. Pelo contrário, são marcados por uma atuação seletiva que reflete as clivagens sociais mais amplas. Afinal, instituições não existem de maneira

⁴² No parecer dessa monografia, a profa. Flávia Biroli apontou corretamente uma lacuna deste trabalho que, ao meu ver, é uma crítica que também é pertinente à vasta maioria das análises sobre os impactos do punitivismo. Ao se debater as opressões estruturais que impactam diretamente a vulnerabilidade ao sistema penal, a maior parte das obras críticas do punitivismo incluem críticas sobre a desigualdade de classes e a estrutura capitalista e, em menores medidas, a desigualdade racial e o racismo e a desigualdade de gênero e a dominação masculina. Classe, raça e gênero são, nessa sequência, as clivagens mais problematizadas na literatura crítica da seletividade penal. Uma abordagem pouco explorada que arrisquei esboçar aqui foi a da geopolítica e a localização das pessoas segundo um eixo centro/periferia, discorrido mais à frente. Mesmo assim, permaneceu como lacuna a falta de problematização detida e aprofundada sobre outra clivagem que parece determinante para a vulnerabilidade à repressão proibicionista (e também punitivista, mais amplamente): a questão geracional. Os dados demonstram evidentemente que o encarceramento afeta muito mais intensamente os jovens, de 18 a 30 anos. A violência policial também vitimiza mais os jovens. Isso não é omitido nesse trabalho nem em vários outros. Não é ignorado que o perfil mais vulnerável ao poder penal é de jovens, pobres, negros, homens (mas, cada vez mais, também mulheres) e periféricos. Não obstante, a questão geracional não recebe cuidadosa análise tal qual a vulnerabilidade de classe, raça e gênero. A impressão que fica é que este dado é naturalizado, como uma informação óbvia que não demanda análise pormenorizada. A inserção de um quinto eixo de análise abordando como a juventude acentua vulnerabilidades à seletividade penal e se entrelaça interseccionalmente com os demais eixos adicionaria complexidade mas também precisão à tarefa analítica que pretendi realizar neste capítulo. Resta então a autocrítica de reconhecer tal lacuna e procurar pesquisar e me aprofundar nessa questão para futuros trabalhos.

descolada da realidade social em que se inserem. Assim, o aparato institucional se destaca pela seletividade, sendo mais permeável aos interesses dos grupos mais poderosos, beneficiando-os em detrimento de grupos subalternos, favorecendo a continuação da dominação e as assimetrias sociais (MIGUEL, 2015, p. 39). O problema é que as relações estruturais de dominação e a própria violência do Estado que reforça essas lógicas tendem a passarem despercebidas socialmente. Por estarem adequadas ao estado das coisas vigente, são socialmente naturalizadas:

"Todo aparato da lei e de sua proteção - o direito, a polícia, os tribunais - torna-se uma engrenagem de imposição desta vontade alheia sobre os derrotados. A violência estrutural é camuflada por sua conformidade às regras; é naturalizada por sua presença permanente na tessitura das relações sociais; é invisibilizada porque, ao contrário da violência aberta, não aparece como uma ruptura da normalidade. Em particular, a violência estrutural tem beneficiários, mas não tem necessariamente perpetradores particularizáveis" (MIGUEL, 2015, p. 33).

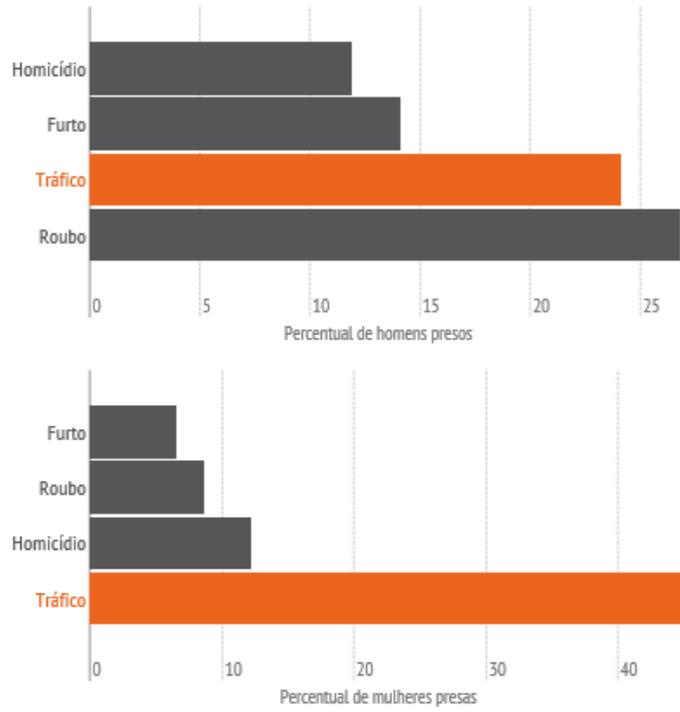
Desta forma, este trabalho focará em como as instituições pertencentes ao sistema penal são vetores de violência do Estado e, assim, expor criticamente as relações de dominações sociais que perpassam o proibicionismo.

No Brasil, o perfil demográfico geral das prisões demonstra como seu impacto é desigual e segue padrões de vulnerabilidade: 70% não completaram o Ensino Fundamental, 74% tem menos de 35 anos e mais de 60% são pretos ou pardos. (CONNECTAS, 2014). Enquanto a prisão de homens ainda é a regra, com cerca de 543 mil homens na prisão e 37 mil mulheres, a velocidade com que se cresce a população prisional aponta uma escalada punitiva contra mulheres, com um crescimento de 220% para presos e 567% para presas no período de 2000 à 2014. No caso das mulheres, 68% estão presas pela lei de drogas, 68% também são negras (DEPEN, 2014). Segundo os dados, os grupos que são alvo preferencial da violência carcerária são sobretudo a parcela mais pobre, enegrecida, jovem e pouco instruída formalmente. Conforme os dados presentes nas tabelas do Mapa das Prisões⁴³ reproduzidos aqui, respectivamente, do tipo de crime por gênero; cor da pele e etnia; escolaridade; e faixa etária da população carcerária (CONNECTAS, 2014):

⁴³ Que também pode ser acessado por aqui: <http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoas>
Acesso em 30/11/2016.

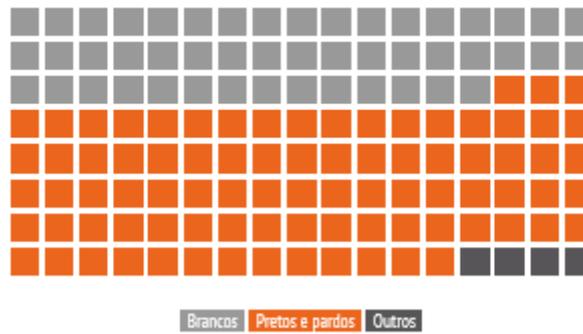
TIPO DE CRIME POR GÊNERO

*Fonte: Ministério da Justiça - Jun/2013

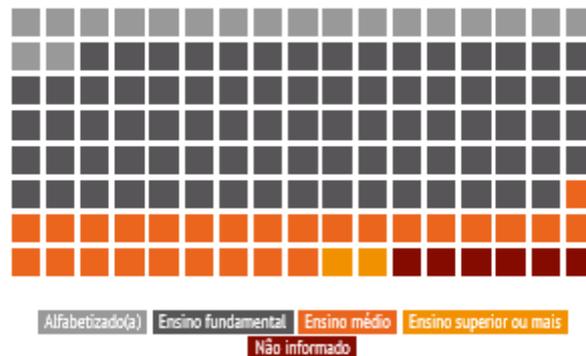


COR DA PELE E ETNIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

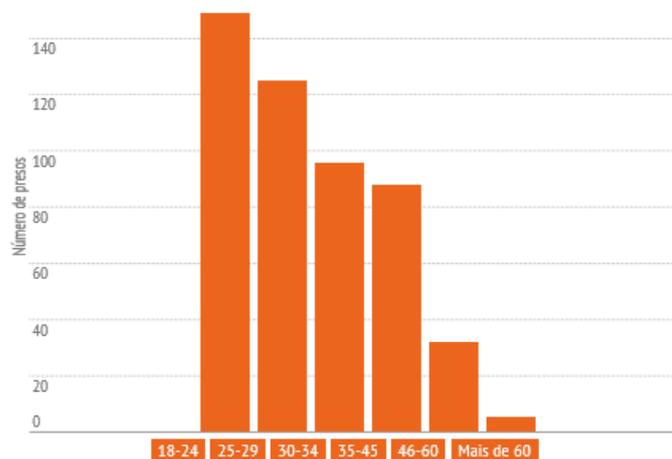
*Fonte: Ministério da Justiça - Jun/2013



ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
 *Fonte: Ministério da Justiça - Jun/2013



FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
 *Fonte: Ministério da Justiça - Jun/2013



3.1 Seletividade Estrutural do Sistema Penal

Para entender a criminalização das drogas, responsável por um encarceramento tão alto no Brasil, assim como o que explica este perfil de pessoas criminalizadas supracitado, é preciso levar em conta o funcionamento geral do sistema penal e os processos de criminalização movidos por ele. Para isso, é importante resgatar o desenvolvimento das criminologias e suas diferentes abordagens que, com diferentes premissas teóricas e metodológicas, chegam a diferentes conclusões.

O direito penal moderno foi projetado a partir da crítica e da reforma penal direcionada ao controle penal do poder soberano, no continente europeu, a partir do século XVIII. Autores como Cesare Beccaria e Francesco Carrara criticavam como as práticas punitivas se direcionavam aos corpos dos condenados, exemplificadas pelos

espetáculos públicos dos suplícios e tortura. Influenciado pelo humanismo, à selvageria dessas penas deveria se pautar punições proporcionais aos delitos, baseando-se em uma dosimetria punitiva utilitarista⁴⁴ (FLAUZINA, 2006, p. 16). Tal corrente, comumente designada como escola liberal ou clássica do direito penal, não entendia o criminoso como um indivíduo diferente dos outros. O delito seria fruto da escolha livre do indivíduo de violar o contrato social, não de uma patologia. O direito penal tinha como função ser uma contramotivação ao impulso delinquente e, assim, proteger a sociedade. Sua inspiração filosófica era o humanismo e o utilitarismo, e seu foco era sobretudo sobre o direito e sua violação como delito (BARATTA, 2011, p. 31).

Por outro lado, a criminologia positivista, inspirada pelo positivismo naturalista, tem por objeto não o delito, delimitado juridicamente, mas o indivíduo delinquente clinicamente observável. Haveriam características biológicas, fisionômicas, psicológicas e sociais reconhecíveis que diferenciariam criminosos de pessoas normais. A matriz positivista continua influente, sobretudo porque, apesar de menor ênfase atual para características biopsicológicas, se mantém o paradigma etiológico, que procura explicar o crime investigando as causas do comportamento criminoso (Ibid, p. 29-30).

Exponente da criminologia positivista, Cesare Lombroso procurava encontrar todo complexo causador da criminalidade na totalidade biológica, psicológica e social na qual o indivíduo se insere. Ao livre arbítrio e responsabilidade moral da matriz liberal, Lombroso contrapunha um determinismo biológico, sobretudo de natureza hereditária, do qual o comportamento criminoso seria expressão. A ênfase portanto é menos nos delitos e em suas classificações e mais sobre seus autores e a tipologia desses autores (Ibid, p. 38-9).

Convenientemente para os europeus, seu discurso criminológico defendia que a criminalidade era características das "raças degeneradas", não caucasianas. A evidência disso seria a própria amostra daqueles presentes nas instituições prisionais, as minorias de suas sociedades, e as pseudociências que as legitimavam, como o atavismo criminal e a frenologia. Sendo assim, os criminosos europeus eram análogos aos selvagens que estavam colonizando e, por consequência, todos aqueles selvagens eram naturalmente criminosos (ZAFFARONI, 2010, p. 77). Não surpreende, portanto, como o sistema

⁴⁴ Para Foucault (1995, p. 16-7), as transformações do poder punitivo nos últimos séculos não devem ser meramente entendidas no seu caráter quantitativo - menos crueldade, menos dor, maior "humanização" - mas também no seu caráter qualitativo. Isto é, o objeto da intervenção punitiva muda, antes do corpo, passa agora a ser a alma - a mente, os pensamentos, a vontade, as inclinações - essa realidade não corpórea.

penal periférico seja estruturalmente mais repressivo e direcionado ao genocídio, já que lidam com sociedades com contingentes muito maiores de "criminosos natos" (SILVA BORGES, 2016, p. 63).

Como mais um reflexo do colonialismo ideológico da qual a América Latina é sujeitada pelas ideias eurocêntricas, tais concepções positivistas que inferiorizavam explicitamente a maior parcela da população brasileira, majoritariamente não branca, foram reproduzidas por aqui. Exemplar seguidor de Lombroso e do darwinismo social, Raimundo Nina Rodrigues, criminólogo brasileiro situado na Bahia, se opôs diretamente à um direito penal igualitário. Ele defendia em seu lugar dois códigos penais, um para os superiores (brancos, arianos) e outro para os inferiores (não brancos: negros, indígenas, mestiços no geral) (RODRIGUES, 1957).

Apesar de impor algumas rupturas sobre a questão criminal pensada pela escola liberal, como a noção abstrata de indivíduo e livre-arbítrio suplantada pela concepção psicológica-biológica e determinista, o positivismo representa também uma continuidade e sofisticação do discurso penal, atualizada para um contexto histórico da colonização mundial pela Europa. Tal empreendimento era legitimado por sua visão de mundo etnocêntrica, em que se declaravam naturalmente superiores às outras raças e culturas (BATISTA, 2011, p. 41).

O racismo, invenção colonialista segundo Foucault (1999), se torna discurso científico no século XIX, conforme a apropriação nas ciências sociais do darwinismo. Com uma explicação patológica da criminalidade, o positivismo substitui o intuito limitador do poder punitivo dos liberais por uma justificativa determinista para a expansão de seu escopo, se revestindo de características corretivas e as ideologias "re"⁴⁵. (BATISTA, 2011, p. 42, 44-5). Sua principal convergência potencializante foi que tanto a escola liberal quanto a criminologia positivista possuíam um modelo integrado de ciência penal, a criminologia foi "ciência auxiliar" do direito penal que delimitava o escopo da criminologia, enquanto esta a legitimava, possuindo ambos como nó teórico e político a ideologia da defesa social (BARATTA, 2011, p. 41). Os princípios dessa ideologia são definidos por Alessandro Baratta:

"A) Princípio de Legitimidade. O Estado, como expressão da sociedade, está legitimado para reprimir a criminalidade, da qual são responsáveis determinados indivíduos, por meio de instâncias oficiais de controle social (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciárias). Estas interpretam a legítima reação da sociedade, ou da grande maioria

⁴⁵ "Ressocializadoras", "reeducativas", "reabilitantes" etc.

dela, dirigida à reprovação e condenação do comportamento desviante individual e à reafirmação dos valores e das normas sociais. B) Princípio do bem e do mal. O delito é um dano para a sociedade. O delinquente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social. O desvio criminal é, pois, o mal; a sociedade constituída, o bem. C) Princípio de culpabilidade. O delito é expressão de uma atitude interior reprovável, porque contrária aos valores e às normas presentes na sociedade mesmo antes de serem sancionadas pelo legislador. D) Princípio da finalidade ou da prevenção. A pena não tem ou não tem somente, a função de retribuir, mas a de prevenir o crime. Como sanção abstratamente prevista pela lei, tem a função de criar uma justa e adequada contramotivação ao comportamento criminoso. Como sanção concreta, exerce a função de ressocializar o delinquente. E) Princípio da igualdade. A criminalidade é violação da lei penal e, como tal, é o comportamento de uma minoria desviante. A lei penal é igual para todos. A reação penal se aplica de modo igual aos autores de delitos. F) Princípio do interesse social e do delito natural. O núcleo central dos delitos definidos nos códigos penais das nações civilizadas representa ofensa de interesses fundamentais, de condições essenciais à existência de toda sociedade. Os interesses protegidos pelo direito penal são interesses comuns a todos os cidadãos. Apenas uma pequena parte dos delitos representa violação de determinados arranjos políticos e econômicos, e é punida em função da consolidação destes (delitos artificiais)" (BARATTA, 2011, p. 42-3, grifo próprio).

Tal ideologia, presente na escola liberal do direito penal e no positivismo criminológico, é baseada em uma concepção abstrata, ahistórica de sociedade, descolada de uma formação específica política e econômica e aos problemas e contradições inerentes a ela (Ibid, p. 47-8).

A principal ruptura com a ideologia da defesa social e o paradigma etiológico, causal-explicativo, presente nas abordagens anteriores, se dá com a chamada virada criminológica na segunda metade do século XX: a adoção do paradigma da reação social. Para esse paradigma, não se pode compreender a criminalidade se não investigando o funcionamento real do sistema penal. Isto pois, este é quem a define e reage contra ela. A criminalidade é o efeito das instâncias de controle social, formais e informais que, a partir da interação social⁴⁶, a constrói como tal, definindo-a. Tal criminalidade não é, portanto, uma entidade pré-constituída na sociedade que pode ser estudada objetivamente ("o crime", "o criminoso)", pois tal status pressupõe o fenômeno anterior da atribuição dessa etiqueta por grupos sociais. Ao contrário do paradigma etiológico, que supõe que os delitos são transgressões de valores sociais universalmente compartilhados e válidos a nível intersubjetivo, o paradigma da reação social assume uma concepção da questão criminal historicamente situada, assumindo um caráter

⁴⁶ Nota-se aqui a influência de duas correntes da sociologia estadunidense na constituição do paradigma epistemológico do *labelling approach*. Estão são o interacionismo simbólico, que entende a realidade social como fruto de um incontáveis interações sociais concretas entre indivíduos que, a partir disso, desenvolvem uma série de significados e tipificações sociais através da linguagem. E a outra é a etnometodologia, que argumenta que não se pode conhecer a sociedade objetivamente, sendo ela construída socialmente pelos indivíduos e grupos. Conforme essas correntes, o objeto do estudo social se torna os processos através dos quais se define um desvio, e como se aplica o controle social sobre ele (Ibid, p. 87).

relativo ao espaço e tempo do que é classificado como imoral ou ilegal e o entendimento de que o que é considerado desviante, imoral ou criminoso não é consensual, havendo conflitos sociais sobre suas definições. Com isso, inverte-se o objeto do estudo criminológico: ao invés de direcionado às causas do crime e às características do criminoso, se debruça sobre o processo de criminalização: a definição do crime (como se define o crime e como se distribui o poder de definição), e a imposição de sua repressão (como atuam as agências de controle social)⁴⁷ (Ibid, p. 86-7, 88-9).

A partir do paradigma da reação social se inaugurou a vertente da criminologia crítica que, influenciada pelo marxismo e a crítica das desigualdades materiais e de poder, opunha ao enfoque abstrato e/ou biopsicológico do paradigma etiológico, o enfoque macrossociológico, historicizando a realidade comportamental do desvio e sua relação com as estruturas sociais, econômicas e políticas (Ibid, p. 160). Assim, ao invés de ontologicamente presente em um comportamento ou em um indivíduo em específico, a criminalidade é um status arbitrariamente delegado à certos indivíduos conforme dois grandes critérios seletivos de definição da criminalidade: a das normas penais, que estabelecem que bens serão protegidos penalmente⁴⁸ e que tipo de comportamento será entendido como ofensivo desses bens e criminalizado; e a da aplicação das normas, de quem será perseguido, dentre todos que realizam infrações, com base nessas normas. (Ibid, p. 110, 162).

A crítica da criminologia crítica é quanto ao caráter desigual do direito penal (como outros ramos do direito burguês) e a seletividade estrutural do sistema penal. Este conceito de seletividade estrutural significa que a estruturação e estratificação social, inclusos nela as dinâmicas das relações de poder e o antagonismo e o conflito entre seus diversos grupos, incidem diretamente sobre os direitos, privilégios e vulnerabilidades vivenciados pelos indivíduos de cada grupo. No caso da seletividade estrutural do sistema penal aqui referido, o intuito é aludir ao controle social produtivo às dominações sociais que os processos de criminalização produzem ao incidir diferencialmente na sociedade conforme a sua estruturação assimétrica, ao contrário de

⁴⁷ Assim, "*a investigação se desloca dos controlados para os controladores e, remetendo a uma dimensão macrossociológica, para o poder de controlar*" (ANDRADE, 2003, p. 47).

⁴⁸ É conveniente para as elites, que influenciam diretamente a atuação legislativa, definir seus comportamentos socialmente danosos não como objeto do direito penal, mas do civil e administrativo. Além disso, o direito penal em nossa sociedade prioriza mais criminalizar condutas contra a propriedade do que contra a vida, demonstrando seu caráter antipopular, como se percebe na relação entre os delitos de furtos e de homicídios, a comparar pela proporção de pessoas cumprindo pena por tais crimes.

se proteger a sociedade como afirma a ideologia da defesa social ou exercer igualmente o direito conforme a ideologia liberal:

"a. o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário; b. a lei penal não é igual para todos e a distribuição do status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos; c. o grau efetivo de tutela e a distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade" (BARATTA, 2011, p. 162).

Esse processo seletivo e estigmatizante se dá por diferentes etapas do processo de criminalização. Conforme Zaccone (2007, p. 16), a criminalização primária é aquela exercida pelas instituições políticas que criam as leis, criando um programa de legislação penal a ser exercido pelas agências de criminalização secundária, tais quais as polícias, os promotores, os juízes e agentes penitenciários, que efetuam a ação punitiva sobre as pessoas concretamente. Essa etapa secundária vai desde a investigação policial, até a prisão, o processo penal e a execução penal. Por fim há a criminalização terciária, o estigma de criminoso que paira sobre o indivíduo que chegou ao sistema carcerário. Apesar de em todas as etapas haver caráter seletivo, ela se manifesta mais fortemente na criminalização secundária. Acontece que, como um todo, o sistema penal é completamente incapaz de exercer a função declarada que detém, que é de reprimir de forma igualitária todos os delitos e todos os delinquentes, e é necessariamente obrigado a agir seletivamente.

Tais fatores são ignorados pelo paradigma etiológico, que foca nas causas do crime e nas características do criminoso de maneira acrítica do processo de formulação das leis penais e da forma que estas são aplicadas. Tal abordagem objetivista e legalista do crime, isto é, que assume a existência ontológica do crime corretamente delimitada pela legislação e perseguida penalmente, legítima e é legitimada pelas estatísticas criminais, que seriam a prova concreta da distribuição do comportamento criminal.

É extremamente ingênua, porém, a crença de que as estatísticas oficiais do crime sejam um reflexo preciso da criminalidade real⁴⁹. Tal concepção é contestada pelos achados de outras metodologias de estudos criminológicos, como *surveys* de vitimização, e *self report surveys*. O primeiro se baseia em reportar pelo survey

⁴⁹ A criminologia crítica entende a criminalidade real como todos os comportamentos sociais rotulados como crime em determinado contexto histórico, não apenas os que chegam a ser notificados às autoridades e criminalizados.

experiências de serem prejudicadas por algum crime, já o segundo procura, a partir de um questionário anônimo, dados sobre delitos que seus autores cometeram. Ambos são bem delimitados temporalmente e tem como principal finalidade contrastar esses dados com as estatísticas oficiais. Sistemáticamente, os resultados desse tipo de pesquisa demonstram como a vitimização de crimes era muito superior ao que chegava às autoridades⁵⁰, e que a prática de delitos não era exceção, mas comportamento amplamente difundido socialmente, muito além do perfil de pessoas tipicamente criminalizadas, atravessando parcelas da classe média e alta. Contudo, enquanto tais resultados atingiam diretamente os pressupostos objetivistas e legalistas, tais métodos também são estruturalmente limitados, sem poder garantir de forma alguma a veracidade do que é alegado nos *surveys* (O GRADY, 2014, p. 42-3).

A "criminalidade", entendida não apenas como a criminalidade registrada, mas o somatório de todos os delitos à lei praticada em determinado período, é sempre um dado incognoscível, indeterminável segundo qualquer metodologia hoje presente. A criminalidade registrada é uma falsa totalidade, sugestiva não da criminalidade real mas daqueles efetivamente criminalizados, os rotulados e perseguidos como tal. (BATISTA *apud* BATISTA, 2011, p. 21-2). Ao se ignorar isso, opta-se por aceitar um quadro falso da distribuição da criminalidade que, convenientemente para as elites, aparecerá concentrado nas parcelas mais vulneráveis da sociedade, legitimando a imposição repressiva sobre elas, enquanto preserva a imunidade da ilegalidade dos estratos mais poderosos (BARATTA, 2011, p. 102). A diferença entre a criminalidade real (somatório de todos delitos ocorridos na sociedade) e a criminalidade aparente (a que chega aos registros das autoridades) e criminalidade real (que chega a uma sentença penal) é chamada de **cifra oculta**:

"nem todo crime cometido é registrado e é objeto de investigação policial; nem todo crime investigado é levado à apreciação judicial; nem toda ação penal é recebida pelos órgãos judiciais; e, quando recebida, nem sempre resulta em condenação. Ficam em segundo plano a criminalidade aparente (Polícia, Ministério Público, Judiciário etc.), mas que não chega à sentença final (em razão de comportamento da vítima, do agente, dos policiais etc.) e a criminalidade real, para as quais, volume e estrutura jamais são precisamente determinados" (CASTILHO, 2001. p. 51-2).

⁵⁰ Pessoas não denunciam crimes por uma variedade de motivos: vergonha; medo de retaliação do criminoso; medo da polícia; descrença que envolver o sistema de justiça criminal trará um bom resultado; sensação que denunciar será mera perda de tempo, etc. Em outros casos, a decisão de não realizar o registro criminal pode ser das próprias autoridades, que também podem reconhecer que ela não vale a pena entre outros motivos (O GRADY, 2014).

O processo de criminalização promove então um "efeito de funil", com uma larga base que representa a totalidade de comportamentos definidos como crime pela legislação, passando por diversas etapas como detenção, denúncia, acusação, perseguição judicial, sentença (cada etapa agindo como fricção poderosa que filtra os casos), até chegar em uma estreita ponta que representa a pequena parcela da população, proporcionalmente ao total que pratica delitos, que recebe a etiqueta de criminoso (RAMOS, 2012, p. 33) (ANYIAR DE CASTRO, 2005, p. 126). Assim, a seletividade penal praticada pelas agências penais não é apenas um exercício de poder, mas uma condição para a sobrevivência do aparato repressor. Diante da tarefa de proporções "faraônicas" de dar conta de todos os delitos cometidos socialmente, que é virtualmente impossível, o sistema penal tem apenas duas opções, ou age seletivamente, reprimindo apenas alguns autores de alguns delitos, ou não age. Como a inatividade levaria o sistema penal a desaparecer, se efetua a seletividade penal (ZACCONE, 2007, p. 16). Apesar de se legitimar com um discurso formalmente igualitário, na realidade "*o sistema penal não foi concebido para atingir a todos os delitos e delinquentes, sob o risco de decretar sua própria falência*" (FLAUZINA, 2006, p. 24)" Como exemplificado por Zaffaroni:

"A disparidade entre o exercício de poder programado e a capacidade operatividade dos órgãos é abissal, mas se por uma circunstância inconcebível este poder fosse incrementado a ponto de chegar a corresponder a todo o exercício programado legislativamente, produzir-se-ia o indesejável efeito de se criminalizar várias vezes toda a população. Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitantes que não fossem, por diversas vezes, criminalizados" (ZAFFARONI, 2010, p. 26).

A instituição do sistema penal formal mais presente no cotidiano social é a Polícia que, ao exercer seu poder discricionário, tem aval para atuar seletivamente. Na "luta por um mundo livre de drogas", por mais recursos que sejam destinados ao aparato repressor, nunca seria atingido o grau de vigilância e controle social necessário para policiar todos os ambientes em que a venda, compra e uso de drogas é realizado. São milhões de pessoas envolvidas no comércio de drogas em países como o Brasil, cometendo milhões de infrações à essa lei rotineiramente. Cabe notar que há, ainda mais fortemente na questão das drogas do que outras criminalizações no geral, uma diferença muito grande entre a criminalidade legal, criminalidade aparente e

criminalidade real⁵¹. Portanto, maior cifra oculta. As estatísticas criminais são indicativos, conforme demonstrado, não dos grupos mais criminosos, mas daqueles mais criminalizados. Se no geral o sistema penal deve selecionar apenas alguns delitos e alguns delinquentes dentre todos os possíveis para concretizar o processo de criminalização, na questão das drogas, por ser um comportamento criminalizado bastante difundido socialmente, atravessando praticamente todas as classes, raças, gêneros e idades, o fato de haverem mais jovens, negros, e pobres presos não é indicador de maior criminalidade nesse grupo (como seria apontado por uma perspectiva positivista e etiológica), mas sim de maior vulnerabilidade à criminalização.

A guerra às drogas, desta forma, proporciona ao sistema penal mais uma fonte quase ilimitada de criminalização, exponencialmente maior que as suas capacidades burocráticas e repressivas, mas que promove sua contínua justificação e renovação: *"o tráfico existe como a menina dos olhos para a criminalização secundária. A busca pelo delito do tráfico e por sua conseqüente repressão é o que, de fato, movimenta a política intervencionista no sistema penal e carcerário"* (PARENTE, 2011, p. 24). É preciso, então, selecionar que áreas, que classes, e que tipo de pessoas serão efetivamente investigadas, policiadas, reprimidas e encarceradas. Assim, o sistema penal concentra sua atuação sobre aqueles que se acredita prováveis criminosos. Essa é uma das maneiras que se reproduzem os estereótipos criminais que guiam a seleção dos alvos da repressão policial e penal. Não coincidentemente, os sujeitos considerados "suspeitos" ou portadores de "atitude suspeita" são os grupos mais vulneráveis em uma sociedade estruturalmente elitista, racista e sexista.

Segundo Silva (2009), as ações policiais se direcionam para um tipo específico de crime praticado por um tipo específico de criminoso, privilegiando aqueles praticados nos espaços públicos, das ruas, que são mais visíveis, toscos e poderiam ser alvos da ação ostensiva. Já os crimes feitos em espaços privados, de maior prestígio e sofisticação criminal, nas empresas e nas casas, como lavagem de dinheiro ou coordenação internacional do tráfico, não contribuem ou contribuem em pequena medida para a construção do suspeito policial.

Além disso, como explica Augusto Thompson (1998, p. 60), o respeito ao direito à privacidade e à inviolabilidade do lar é diferenciado conforme a classe social.

⁵¹ Esse é o caso, sobretudo, por ser um crime sem vítimas que procura ser discreto ou secreto. Na ausência de pessoas prejudicadas por um crime, denunciando-o às autoridades, a repressão a ele cabe à disposição repressiva do Estado.

Como as classes altas vivem em casas e bairros privilegiados, e tendem a passar mais parte do tempo em locais fechados, na qual a polícia só entra com mandados, enquanto a população negra e pobre costuma viver em bairros mais pauperizados e convivendo mais a céu aberto, tendo menos recursos econômicos para se defenderem e menos prestígio social, Thompson conclui que a probabilidade da criminalização recair sobre a população negra e pobre é muito mais significativa do que com a classe alta e branca. Não sem motivos no Brasil o estereótipo de marginal, criminoso e traficante é vinculado aos moradores da periferia e favelas, pobres e negros.

Desta forma, podemos analisar como a guerra às drogas atua como um instrumento de dominação social, em um cenário de alta letalidade policial e encarceramento em massa. Assim, apesar das próximas subseções procurarem enfatizar uma clivagem social em específico (classe, raça e gênero), não há a intenção de isolar de maneira pura qualquer uma delas, visto a existência de intersecções entre tais vulnerabilidades na realidade.

3.2 Classe e a Criminalização da Pobreza.

A atual Lei de Drogas (11.343/2006) prevê penas distintas para usuários e traficantes. Aos primeiros, discriminados no art. 28 da lei, é previsto penas não carcerárias, como advertência e prestação de serviços à comunidade⁵². Em contraste com a resposta alternativa à prisão para usuários, a lei aumentou a severidade na resposta aos traficantes, elevando para cinco anos a pena mínima para tráfico profissional ou eventual. Com isso, se impôs necessariamente o destino prisional dos condenados por tráfico independentemente das especificidades de cada caso. Tais medidas distintas se justificam pela noção de que o usuário de drogas é um doente que precisa de tratamento, enquanto os traficantes seriam mais perigosos por mercantilizar o produto corruptor (PARENTE, 2011, p. 18).

O que poderia aparecer como uma intolerância total ao tráfico, na realidade contribui para sua seletividade. Sem distinção entre microtraficantes - produtores ou

⁵² Os artigos que definem os delitos de uso e tráfico, são, respectivamente, os seguintes:

"Art. 28. *Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar, ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*

Art. 33. *Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa" (LEI 11343/2006).*

outros participantes de menor importância que, quase sempre, provêm das classes mais baixas - com os empresários das drogas ilegais, mais abastados e protegidos, têm-se um incentivo às agências policiais de priorizar os alvos mais débeis, visíveis e toscos, mais facilmente presos do que aqueles no setor mais sofisticado do mercado (Ibid, p. 19). A maior repressão ao tráfico na guerra às drogas se dirige, portanto, aos setores hierarquicamente inferiores do negócio, facilmente substituíveis em caso de morte ou prisão, não afetando a estrutura organizacional do tráfico, mantendo imunes aqueles no seu topo (BOITEUX et al, 2009, p. 42).

Contudo, a faceta mais marcante da seletividade penal na lei de drogas brasileira se relaciona à completa ausência de fatores objetivos de distinção entre o que seria usuário ou traficante e de quantidade mínimas permitidas, diferentemente de outros países proibicionistas⁵³. Conforme suas descrições na lei, há inclusive verbos em comum à ambas tipificações que contribuem para sua confusão, como adquirir, guardar, transportar, trazer consigo, etc. O que a lei define é que caberá ao juiz a distinção se a droga se destinava ao consumo pessoal, conforme critérios abertos à interpretação:

"Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente" (LEI 11.343/2006, ART. 28, 2º).

⁵³ Apesar de uma comparação fria como a entre o Brasil (sem quantidades mínimas permitidas) e a Espanha (com quantidade mínima permitida estabelecida) demonstrar que sob a lei espanhola quase 70% das pessoas presas por tráfico estariam livres, há considerável dissenso sobre se a adoção de quantidades objetivas de posse de drogas no Brasil teriam, por si só, um efeito redutor do encarceramento em massa vinculado à política de drogas em vigor. Exemplo disso é o documento elaborado pela Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD, 2016), que congrega dezenas de organizações, especialistas e ativistas no campo de política de drogas, que questiona que a mera adoção de um parâmetro de quantidades permitidas vá frear esse processo punitivo e seletivo da lei de drogas. Para isso também seria necessário, por exemplo, tanto uma presunção absoluta da posse para consumo para todos os flagrantes com quantidades abaixo do estabelecido, quanto que aqueles flagrantes com quantidades superiores à essa não fossem enquadrados automaticamente como traficantes, sendo necessário para tal provas cabais da posse para comércio. Além disso, há riscos de limites mal definidos, o que pode derivar do difícil estabelecimento de quantidades "médias" de consumo por usuário e da falta de evidências empíricas para sustentar tal posição. Os próprios países que adotam tal paradigma estabelecem quantidades bastante variáveis. No México, por exemplo, a quantidade de maconha permitida é 5 gramas, enquanto na Espanha são 100 gramas, 20 vezes mais. Mais importante é reconhecer que os motores da engrenagem do encarceramento em massa e da seletividade penal ligada à lei de drogas vai muito além do mero estabelecimento de quantidades objetivas de posse para distinguir usuário de traficantes. Para aprofundamento dessa questão, consulte o parecer (PBPD, 2016).

Quanto ao Brasil e a Espanha, consulte a comparação aqui:

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/sob-a-lei-espanhola-69-dos-presos-por-trafico-no-brasil-estariam-livres-3087.html> Acesso em 26/11/2016.

Tais critérios já são seguidos na prática pelas agências policiais, que são as que efetuam as seleções segundo seus critérios de "suspeição". Contudo, é reservado aos juízes o poder tanto de absolvição e condenação quanto declassificação: determinando a correção da tipificação do crime de tráfico (Art. 33) ao de uso pessoal (Art. 28). Desta forma, as agências de criminalização secundária tem amplo poder discricionário de definir seus alvos como usuários e traficantes, poder que traz severas consequências, pois diferem uma pena não carcerária de uma com pena mínima de cinco anos.

Nesse cenário, diferentes critérios de vulnerabilidade e imunidade entram em voga, conforme clivagens de poder. Segundo Baratta, entre fatores sociais de imunização se encontram o prestígio social dos autores⁵⁴ e o não enquadramento no estereótipo de criminoso⁵⁵. Já como fatores econômicos está a capacidade de contratar bons e caros advogados e, com uma boa defesa, explorar as brechas da lei e do processo a seu favor; além da capacidade de subornar agentes da lei (BARATTA, 2011, p. 102). Dessa forma, traficantes brancos de classes mais altas, raramente detidos diga-se de passagem, podem conseguir ser tipificados como usuários enquanto usuários identificados com o estereótipo criminal (negros e pobres), em maior vulnerabilidade social, podem ser tipificados como traficantes.

É preciso entender que esse sistema penal e seus critérios de seleção não existem descolados de um sistema econômico desigual capitalista. Nele, há uma contradição entre a igualdade formal-jurídica dos indivíduos, conforme o direito abstrato na sociedade burguesa, e a desigualdade substancial nas posições concretas que ocupam os indivíduos reais nas relações sociais do sistema burguês. À liberdade formal dos sujeitos para efetuação de contratos se contrasta a subordinação e a exploração de quem está nos estratos inferiores por aqueles que estão nos estratos superiores. Tais direitos formais acabam legitimando a desigualdade real e a exploração de uns pelos outros (Ibid, p. 163).

⁵⁴ O que poderia ser compreendido como capital simbólico. Indivíduos que possuem ou são membros de famílias com capital cultural, de boa formação escolar ou profissões de prestígio, com famílias e um estilo de vida aproximado ao da norma social tem um tratamento mais "benevolente" do sistema penal que indivíduos com menor capital simbólico, como os exemplos em breve descritos demonstram. Segundo a abordagem positivista, relembremos, é função do sistema penal distinguir os normais dos anormais, os regulares dos desviantes.

⁵⁵ Jovens brancos de classe média traficantes merecem destaque, como se fosse uma inversão do que se espera deles, enquanto jovens negro pobres traficantes são bandidos e marginais, como é presumido, sendo apenas confirmado tal status. <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/03/g1-ve-diferencas-entre-apanhados-com-drogas.html> Acesso 27/11/2016.

Na questão penal, é marcante como o acesso à justiça é desigual, sendo uma boa defesa quase que dependente da capacidade de arcar com os custos de advogados criminais, um privilégio em uma sociedade pobre e com forte concentração de renda como o Brasil. Desta forma, milhares de jovens, negros e pobres, por falta de condições econômicas para pagar um advogado e a estrutural escassez de defensores públicos fornecidos pelo Estado, tem seu direito à defesa negado. Em sua maioria, isso se traduzirá em agravamento da situação penal⁵⁶. Conforme a criminologia crítica, no sistema capitalista os desvios serão interpretadas diferentemente caso sejam práticas das classes subalternas ou dominantes (ANDRADE, 2003, p. 217).

Assim, coexistindo com um direito penal formalmente igualitário, o que se têm concretamente é um tratamento penal desigual em que os mais vulneráveis terminam sendo sobrepunidos enquanto os mais abastados conseguem utilizar ao máximo o sistema ao seu favor. Ao se lotar as prisões de pessoas pobres e negras, seguindo o paradigma etiológico descrito, se reforça a concepção de que é a pobreza e negritude que está vinculada ao crime. Esta seria apenas esparsamente ligada às classes médias e praticamente inexistente nos seus estratos mais altos, ricos e muito ricos. Concepção absurda, mas ideologicamente útil (VARGAS, 2011). Como diz Baratta:

"e esta é uma das funções simbólicas da pena, a punição de certos comportamentos ilegais serve para cobrir um número mais amplo de comportamentos ilegais, que permanecem imunes ao processo de criminalização. Desse modo, a aplicação seletiva do direito penal tem como resultado colateral a cobertura ideológica desta mesma seletividade" (BARATTA, 2011, p. 166).

Essas características de criminalização da pobreza vêm se reforçando nas últimas décadas, processo analisado por Loic Wacquant. O neoliberalismo, que defende a não intervenção do Estado nas dinâmicas do mercado, desregulando a economia privada, privatizando empresas estatais e retirando direitos sociais promovidos pelo Estado, como a seguridade social, promoveu maior concentração de renda nos estratos mais ricos e a maior vulnerabilidade social nos estratos desprovidos de uma assistência governamental. Wacquant identifica a correlação entre o neoliberalismo e o agigantamento penal do Estado, a partir da simultânea contração contínua de políticas

⁵⁶ Seja cumprindo pena antes de condenação definitiva, as prisões provisórias, seja cumprindo pena além da condenação, esquecidos no cárcere. De qualquer forma, o fato é que se houvesse um adequado acesso à justiça no Brasil, com apropriado números de defensores públicos para defender gratuitamente a "clientela" do sistema penal, poder-se-ia evitar considerável parte das prisões provisórias e condenações inadequadas, amenizando assim a criminalização da pobreza promovida pelo sistema penal.

de bem-estar (as funções sociais - educação, saúde, previdência, habitação pública etc., "a mão esquerda" do Estado) e a expansão descontrolada do sistema penal (austeridade social e expansão penal, "a mão direita" do Estado) (WACQUANT, 2015, p. 7, 9). Suas teses são que o desenvolvimento neoliberal acarreta na ampliação e exaltação do sistema penal para que possa lidar com as reverberações causadas pela austeridade social. Isto é, com o descontentamento e a insegurança social causados pelo abandono das obrigações sociais do Estado (Ibid, p. 17-8). O que se têm, portanto, é uma gestão penal da miséria, em que os excluídos socialmente são os alvos preferenciais dos processos de criminalização, entendido como classes perigosas e suspeitas.

Isso é demonstrado em uma das principais pesquisas sobre a seletividade penal na criminalização das drogas no Brasil, conduzida pela criminóloga Vera Malaguti Batista. Sua pesquisa analisou jovens com menos de 18 anos em conflito com o sistema de justiça criminal carioca devido à lei drogas, especificamente no período entre 1968 e 1988 na 2ª Vara de Menores do Rio de Janeiro. Ela analisou os processos e, ao perceber como eram feitas as detenções pelos policiais, notou que em muitos casos eles identificaram uma "atitude suspeita" ao realizarem suas rondas.

Batista vincula a chamada atitude suspeita presentes em diversos autos com o conceito de Sidney Chalhoub de "estratégia de suspeição generalizada" utilizada para controle de populações negras recém libertas no final do século XX. Esse mecanismo de controle visava delimitar o deslocamento e a circulação pela cidade desses grupos sociais considerados suspeitos. A atitude suspeita percebida pelos policiais não era seguida da descrição ou explanação do que era tal comportamento, mas simplesmente que o jovem foi identificado como suspeito automaticamente com base em quem ele era percebido sendo. Jovens pretos ou pardos, andando na rua ou reunidos em algum canto podiam ser entendidos em estado de vadiagem, portanto suspeito. A identificação de suspeição é, portanto, marcadamente seletiva e estigmatizante, seguindo estereótipos sociais (BATISTA, 2003a, p. 104).

A seletividade da atuação do sistema penal se reforça nas instâncias superiores. Batista encontrou um padrão de que apenas jovens pobres e não brancos sofriam penas por portarem drogas em pequena quantidade enquanto brancos de classe média, mesmo os reincidentes, eram rapidamente devolvidos aos pais que se encarregariam de resolver o "problema" do porte de drogas em outras instâncias, como os enviando à clínicas de reabilitação. Em sua pesquisa, nenhum jovem privilegiado recebeu sentença dura, pelo

contrário, elas ou inexistiam ou eram brandas⁵⁷. Batista conclui que, mais do que a droga ou a infração à lei o que determina a institucionalização dos jovens são suas condições materiais de existência e sua etnia (Ibid, p. 111).

O que Batista descobre é que os casos pouco abordam ou analisam a questão da droga em si. Ao invés disso, os processos utilizam um discurso pautado na ideologia familiar e do trabalho, com recorrente uso dos termos "atitudes suspeitas", "famílias desestruturadas", "ociosidade", "rebeldia", (Ibid, p. 135). O convívio familiar nos moldes burgueses funcionava como atenuante de penas para os jovens de classe média, que teriam apoio desse organizado e bem constituído núcleo familiar e, portanto, estariam menos vulneráveis à se envolver com o crime. Já famílias pobres, que não se encaixam no molde hegemônico (as chefiadas por mães solteiras negras, por exemplo), tinham carga negativa, pois o baixo nível socioeconômico somado à visão de família desestruturada aumentava a percepção de periculosidade do jovem pelos operadores do sistema penal. Mais do que o delito em si, era a situação irregular ou desviante da norma que preocupava as autoridades (Ibid, p. 118-120).

Outro critério de impacto similar é o trabalho. Enquanto os jovens privilegiados seguiam formalmente a jornada de estudos (sobretudo em escolas privadas) os jovens mais pobres e negros, inseridos precocemente no mercado de trabalho informal, em biscates de baixo prestígio social como vendedor de jornal ou engraxate, se encaixavam nos moldes que induziam à suspeição. Empregos informais que, justamente por serem informais, não podiam ser comprovados, não eram reconhecidos como trabalho, isto quando de fato se acreditava na palavra do jovem. Novamente, jovens socialmente privilegiados que podiam apenas estudar recebiam um tratamento mais brando que sua contraparte desprivilegiada que, muitas vezes por pura necessidade, tinham que entrar no mercado de trabalho prematuramente. Contudo, se inserindo de maneira subalterna e precarizada. Dessa forma, se encaixavam melhor no estereótipo criminal dos operadores do sistema penal, recebendo por isso tratamento mais duro. Ser morador de periferia, em contraposição à viver em bairros mais nobres, também era outra variável pertinente, sendo que morar em favelas sugeria um "ambiente pernicioso à formação moral" (Ibid,

⁵⁷ *"Como contrapartida à seletividade da atitude suspeita e à vis crucis da autolesão criminalizada, constata-se uma estratégia bem diferente se o jovem objeto do flagrante policial é branco e/ou de classe média ou alta. No universo total dos centro e oitenta processos estudados, apenas 11,1% são referentes a meninos de classe média. O conteúdo do processo e o local de moradia atestam o padrão de renda familiar: apartamentos, coberturas e casas da zona sul. Todos são brancos, a maioria frequenta a escola e foi pega usando ou comprando drogas. A esses jovens consumidores da zona sul é imediatamente aplicado o "estereótipo médico", através da estratégia dos atestados médicos que garantem a pena fora dos reformatórios"* (BATISTA, 2003a, p. 105).

p. 121, 126, 135). Percebe-se, portanto, como a correlação com a pobreza não é a causa da criminalidade, mas sim fator crucial de vulnerabilidade à criminalização:

"A inserção em um papel criminal depende, essencialmente, da condição social a que pertence o desviante, ou da situação familiar de que provém. Mas, com isto não se quer sustentar, como pretenderia a criminologia tradicional, que a pertença a um estrato social ou a situação familiar produzam no indivíduo uma maior motivação para o comportamento desviante, mas que uma pessoa que provém destas situações sociais deve ter consciência do fato de que seu comportamento acarreta em uma maior probabilidade de ser definido como desviante ou criminoso, por parte dos outros, e de modo particular por parte dos detentores do controle social institucional, do que a outra pessoa que se comporta do mesmo modo, mas que pertence a outra classe social" (BARATTA, 2011, p. 111-2).

A essa situação socioeconômica desfavorável, se somava como motivos de preocupações nos relatórios, pareceres e diagnósticos o que eles percebiam como insubmissão do jovem, que ao invés de se resignar à sua posição social, demonstrava ambição e "desejo de status que não se coaduna com a vida de salário mínimo" e uma disposição a levar uma vida de "ganhos fáceis". Então, mais importante que reprimir um comportamento relacionado às drogas seria controlar essa parte da juventude precarizada que não se resigna a seu lugar subalterno (BATISTA, 2003a).

Portanto, a criminóloga identifica uma dicotomia que etiqueta como usuários os jovens de classe média e como traficantes os jovens pobres, majoritariamente negros e da periferia envolvidos com drogas, tendência institucionalizada com a Lei de Drogas 11343/2006. Enquanto aos primeiros o sistema penal evitava o uso de força e a pena privativa de liberdade, permitindo ao invés disso o reenvio às suas famílias e acompanhamento clínico, aos últimos, que não se enquadram no modelo familiar e hegemônico que se espera da juventude, se reservava o encarceramento. Aos privilegiados, o uso ou o uso problemático de drogas poderia ser resolvido em outras instâncias não formais ou menos violentas. O sistema penal recruta, portanto, dentre todos seus potenciais alvos, de todas as classes e raças, grupos subalternos já vulneráveis mas que, reconhecidos como "classes perigosas", necessitam ser controlados. Como Rodrigues explica:

"Classificados pelas leis penais como traficantes e usuários, respectivamente, esses indivíduos ficaram à mercê das iniciativas antidrogas. Mas qual seria a ligação explícita entre proibicionismo e controle social? A ligação começa a ficar mais evidente quando se percebe quais foram os indivíduos que ocuparam os papéis de traficante e de usuário. Desde os momentos mais antigos da proibição às drogas, as atividades de produção e venda de psicoativos ficaram a cargo de indivíduos postos à margem do sistema econômico-social dominante. Na ilegalidade, a economia das drogas convocou os indivíduos que não tinham espaço no mundo legal: analfabetos, pobres e marginalizados

foram recrutados pelo nascente narcotráfico. Essa mesma classe de indivíduos já era alvo das políticas de contenção social; eles já eram os principais corpos a superlotarem os sistemas penitenciários" (RODRIGUES, 2003, p. 109).

É importante frisar que a aplicação de penas alternativas à perda de liberdade no cárcere não torna o usuário imune ao controle social. Ao usuário é rotulado o estigma de drogado, marcado no registro de passagem pela polícia, podendo atrapalhar sua vida profissional e o manter marcado pela vigilância estatal⁵⁸. Atualmente a tendência é reforçar a criminalização sobre os traficantes e a patologização sobre o usuário. Este é visto como um doente, escravizado pelo uso de drogas, alienado, viciado, incapaz, etc. O Estado, deste modo, tem legitimidade de o obrigar a um tratamento em centros de reabilitação (RODRIGUES, 2003, p. 112-3).

No Brasil, esta tendência de endurecimento do proibicionismo é encontrada em diversos políticos conservadores, sobretudo aqueles ligados ao fundamentalismo evangélico e ao populismo penal que, associados, vem sendo chamados de bancadas da bíblia e da bala, respectivamente. Dentre eles, se destaca o deputado federal e atual Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, Osmar Terra, que possui um projeto de lei (PL 7663/2010) que possibilita a internação involuntária (sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiros) e compulsória (pedido pela Justiça) de usuários de drogas, além de aumentar as penas para o tráfico⁵⁹. Não obstante, é evidente a seletividade penal na definição do usuário e do traficante, e a que grupos é reservado o pior estigma e o pior tratamento:

"Em geral, essas supostas classes perigosas são formadas pelos pobres, estrangeiros e subversivos: aqueles que defendem uma postura de vida dissonante, projetos políticos distintos ou simplesmente sustentam hábitos considerados inapropriados ou imorais pelos grupos da ordem" (RODRIGUES, 2003, p. 108). Se, de um lado, a guerra às drogas não inaugura essa perseguição às "classes perigosas", de outro, ela concede uma justificativa socialmente aceita para esse controle social, culminando em uma sofisticação desse controle (Ibid, p. 111) e o desenvolvimento da criminalização da pobreza ou, como diria Wacquant, da gestão penal da miséria.

3.3 Raça e Genocídio

⁵⁸ Caso este usuário volte a ser preso, não terá mais "bons antecedentes".

⁵⁹ <http://www.cartacapital.com.br/politica/osmar-terra-e-o-retrocesso-na-politica-de-drogas>
Acesso 04/12/2016.

Segundo Dylan Rodriguez (2010, p. 152, 158), supremacia racial é uma lógica de organização social que produz concepções hierarquizadas, institucionalizadas e militarizadas de diferenças humanas, postas em prática através de coerções e violências que possibilitam genocídios, seja através da exterminação física direta, e/ou através de limitações das capacidades coletivas de uma etnia de se reproduzir biologicamente, culturalmente e socialmente. Coerentemente com essa visão, Ruthie Gilmore argumenta que o racismo, então, seria uma forma legal e/ou extralegal de sujeitar à mortes prematuras e/ou a exploração das vulnerabilidades de um grupo considerado não só diferente, mas inferior (GILMORE, 2002, p. 261). A peculiaridade do genocídio do negro brasileiro, diz Abdias do Nascimento (1978), está não no seu caráter institucional e sistemático, mas no caráter silencioso e silenciador que possui, travestido por uma ideologia de democracia racial.

O mito da democracia racial é a supremacia racial branca aos avessos: se evita o confronto direto que provém de uma segregação explícita, ainda que se mantenha as assimetrias raciais que devem passar despercebidas, naturalizadas. O reforço retórico do Brasil como uma exceção histórica em que há harmonia entre negros e brancos, exemplificado pela mestiçagem (se ignorando como esta foi fruto de sistemáticos estupros da mulher negra pelos homens brancos) é enunciado pelos brancos, enquanto se silencia sistematicamente a enunciação do racismo como se fosse a manifestação de uma postura vitimista (FLAUZINA, 2006, p. 36-7). A maior nocividade do discurso da democracia racial também é reconhecido por Darcy Ribeiro. Para ele, ao atuar para invisibilizar as desigualdades existentes, ela dissimula a opressão imposta, despolitizando o negro brasileiro e a possibilidade da consolidação de uma identidade coletiva negra (GOÉS, 2015, p. 166): *“o aspecto mais perverso do racismo assimilacionista é que ele dá de si uma imagem de maior sociabilidade, quando, de fato, desarma o negro para lutar contra a pobreza que lhe é imposta, e dissimula as condições de terrível violência a que é submetido”* (RIBEIRO, 1995, p. 226).

É preciso enfatizar que o uso do termo genocídio não é meramente uma expressão retórica, mas uma afirmação sem eufemismo de um processo de extermínio da população negra no Brasil, sobretudo dos jovens, no qual se destaca a morte violenta. Segundo o Mapa da Violência (2016), enquanto os homicídios por arma de fogo de pessoas brancas entre 2003 e 2014, diminuiu de 14,5 para 10,6 por cada 100 mil habitantes brancos, a taxa entre pessoas negras aumentou de 24,9 para 27,4. Em dados proporcionais, morrem por arma de fogo 158,9% mais negros que brancos.

Destes, as vítimas se concentram entre aqueles com idade entre 15 e 29, a juventude. Assim como a violência social difundida socialmente, a violência penal, pelas polícias⁶⁰ e sistema carcerário, também atinge mais fortemente a população negra⁶¹. Com dados tão alarmantes, até mesmo representantes do Estado brasileiro tiveram que reconhecer em audiência da Organização dos Estados Americanos o extermínio da juventude negra⁶².

Esse extermínio não se limita ao sistema penal ou à violência aberta, apesar desta constituir sua face mais visível, do assassinato direto, mas às várias formas indiretas de se produzir a morte, precarizando as condições de vida do contingente negro, multiplicando seus riscos de adoecimento, superexploração e outras vulnerabilidades. O genocídio da população negra se constitui portanto tanto da violência penal explícita quanto da violência estrutural difusa que também se concretiza na eliminação física do seu alvo. A omissão do Estado brasileiro com as condições de vida da população negra desde a abolição da escravidão, somado com seu papel ativo a partir do sistema penal nas mortes e aprisionamento de jovens negros é fundamental nesse genocídio. Ao invés de cumprir a função declarada que se espera do Estado, de cuidar da vida provendo serviços essenciais, na periferia negra brasileira, se altera a concepção foucaultiana de biopolítica: *fazer viver, deixar morrer* para deixar morrer e fazer morrer, simultaneamente (FLAUZINA, 2006, p. 100, 119).

"Como um poder como este pode matar se é verdade que se trata essencialmente de aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades, de desviar seus acidentes, ou então de compensar suas deficiências? Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos, mas mesmos seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como aí, creio, que intervém o racismo (...) Com efeito, que é o racismo? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer." (FOUCAULT, 1999, p. 304-5).

Tendo esses fatores em mente, a militância e teoria radical negra não vacila em nomear que o sistema penal é hoje a continuação da política racista e genocida da escravidão, atualizada no vago combate ao crime e na Guerra às Drogas, mantendo

⁶⁰ Taxa de negros mortos pela Polícia de São Paulo é 3 vezes a de brancos, diz estudo. <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/03/taxa-de-negros-mortos-pela-policia-de-sp-e-3-vezes-de-brancos-diz-estudo.html>

⁶¹ Conforme dados já citados da Conectas (2014) e FSBP (2016).

⁶² Brasil reconhece extermínio da juventude negra em audiência na OEA. Acesso em 28/10/2016 <http://global.org.br/programas/brasil-reconhece-extermio-da-juventude-negra-em-audiencia-na-oea/>

como seu alvo preferido o sujeito jovem, negro e que, por ser sistematicamente impedido de ascender socialmente, continua majoritariamente contido nas periferias urbanas⁶³. A morte prematura por falta de políticas sociais decentes, pela violência policial e pelo isolamento com características de tortura institucionalizada das prisões é uma forma de subjugação racial, visando limitar as capacidades de reprodução biológica e cultural, caracterizando o conceito de genocídio supracitado.

Não obstante à seletividade criminalizante, Zaffaroni enfatiza ainda a existência de uma seletividade policizante, na qual o sistema penal recruta como agentes membros dos mesmos grupos que são alvo da violência penal, negros e pobres, treinando-os, condicionando-os e uniformizando-os para serem algozes de seus pares. Garantindo que, para isso, não seja possível desenvolver uma solidariedade de classe e raça entre policiais e policizados, mas reforçando uma lógica militarizada de combate ao inimigo, bandido e criminoso. Entes que possuirão, não aleatoriamente, o estereótipo de classe e raça. Ao forçar a reprodução do racismo pelos próprios assujeitados por essa dominação, a seleção policizante moderniza o papel de capitão do mato do período escravagista (GOÉS, 2015, p. 165-6).

Racismo nos Estereótipos Criminais

Uma das principais formas em que a seletividade racial do proibicionismo é explicitada é a partir dos estereótipos criminais difundidos socialmente e explorados pelas agências policiais, maquiados com um discurso de "fundada suspeita" ou "tirocínio policial". Conforme a operação seletiva do sistema penal, as polícias tendem a perceber como suspeitos criminais as camadas populares pobres e negras, priorizando a vigilância dos seus espaços. A contrapartida disso, por consequência, é a menor vigilância das camadas mais privilegiadas economicamente e brancas, consolidando a filtragem racial nas próprias estratégias de policiamento (SINHORETTO et al, 2014, p. 132).

A efetuação das abordagens policiais sobre uns e não outros é justificada a partir da ideia de um *tirocínio*⁶⁴ policial, uma capacidade discricionária que o policial, a partir

⁶³ A famosa problematização de Frantz Fanon (2004, p. 34) é preciosa para entender o caráter interseccional dos fenômenos modernos de supremacia racial e de classe: "*Nas colônias, a infraestrutura é igualmente uma superestrutura. A causa é consequência: se é rico porque é branco, se é branco porque é rico. Por isso as análises marxistas devem modificar-se ligeiramente sempre que se aborda o sistema colonial*".

⁶⁴ Segundo outra pesquisa sobre a questão: "*Estes remetem a um saber informal, adquirido no cotidiano e construído na rua. A materialidade do tirocínio é expressada quando o policial tem a habilidade de mapear lugares, horários, condições em que é possível realizar uma operação policial bem sucedida bem como quando é capaz de avaliar a existência de armas ou de objetos ilícitos a partir de uma*

de anos de experiências nas ruas, obteria em identificar suspeitos. Suas explicações variam num contínuo desde pessoas suspeitas à atitudes suspeitas. Entre os primeiros estariam principalmente aqueles que despertam desconfiança por sua presença em um espaço que não condiz com ela e, entre os segundos, estariam aqueles que, reagindo à presença policial, demonstram um nervosismo e/ou comportamento suspeito. Conforme as pesquisas empíricas com membros das polícias brasileira, se costuma negar a variável de cor/raça na abordagem policial, ressaltando em seu lugar outras características de suspeição: a atitude, o local da ocorrência e sinais exteriores quanto ao status econômico, como o uso de vestes e mercadorias caras por pessoas "aparentemente pobres" (PIZA et al, 2014, p. 89, 94-5). Tais justificativas são explicitamente preconceituosas e enviesadas, seguindo uma tautologia da criminalização muito presente no lombrosianismo: *"a causalidade do comportamento criminal é atribuída à própria descrição das características físicas dos pobres e indesejáveis conduzidos às instituições totais de seu tempo"* (BATISTA, 2011, p. 45) Como criticam PIZA et al:

"é especialmente preocupante a prática de leitura pela reação à abordagem, pois parece razoável supor que integrantes de grupos vulneráveis tenham maior reação de nervosismo, insegurança e prevenção diante da autoridade policial, ainda que não estejam praticando crimes. Ou seja, por serem vistos como criminosos por sua própria identidade, mesmo que imotivadamente, terminariam agindo enquanto tais, o que gera um círculo vicioso de abordagens e incriminações" (PIZA et al, 2014, p. 96).

Enquanto os praças que participaram da pesquisa negavam a filtragem racial, ressaltando como a filtragem deriva da técnica do tirocínio e fundada suspeita, inclusive admitindo uma discriminação de classe⁶⁵, muitos dos elementos citados que a constituiriam - forma de se vestir, andar, falar etc. - remetem à marcadores de suspeição racializados: cor negra, parecer pobre e possuir símbolos de uma cultura periférica. Os tipos sociais citados como suspeito em diversas regiões denotam isso: no Distrito Federal, é o "kit peba"⁶⁶, no Rio de Janeiro é o funkeiro, em São Paulo e Minas Gerais,

leitura dos movimentos corporais dos transeuntes ou dos motoristas. Nas entrevistas foram descritos detalhes minuciosos que supostamente permitem ao policial reconhecer, por exemplo, que uma pessoa que transporta uma arma protege mais a parte do corpo onde a guarda. O tirocínio reconhece sutilezas em gestos e olhares que não são perceptíveis às pessoas comuns" (SINHORETTO et al, 2014, p. 134).

⁶⁵ "Se, por um lado, negam ações discriminatórias a partir de categorias raciais, principalmente no que tange à abordagem, por outro, os policiais admitem haver um público "alvo" preferencial das ações policiais: "não há abordagem da PM contra negros, é mais mesmo em relação aos pobres. Não dá para dizer que a PM aborda rico e pobre da mesma maneira". Contudo, conhece-se a acusação de que as pessoas negras são mais frequentemente presas: "os policiais são muito acusados de prender pessoas porque elas são negras, principalmente na periferia" (Ibid, p. 134).

⁶⁶ "Ao se referirem ao "kit peba", os policiais buscam demarcar o acervo de elementos que caracterizam

é o *hip hop*⁶⁷. Provavelmente devido ao superficial conhecimento dos debates raciais, os policiais, muitos deles também negros, negavam a acusação de racismo ao mesmo tempo em que admitiam utilizar critérios racializados para detectar suspeitos, características de uma cultura negra, jovem e periférica (SINHORETTO et al, 2014, p. 133-4, 137):

"Os entrevistados reconhecem a filtragem e preferência de abordagens de tipos de pessoas caracterizados por sua corporalidade, que mistura traços de classe, faixa etária, território e signos culturais expressos pelo gosto ou estilo de vida - combinação que marca o tipo com o signo da suspeição criminal. Esta discriminação é nomeada pelos entrevistados como "discriminação de classe". Ao mesmo tempo, recusa-se reconhecer os componentes raciais desta discriminação; o racismo é tabu na fala dos policiais. Não obstante, o que eles nomeiam como classe está muito distante de ser uma classificação puramente econômica, tratando-se, diversamente, de uma leitura racializada da classe, uma classe que possui cor, gênero, idade e origem" (SINHORETTO et al, 2014, p. 134).

Percebe-se, portanto, como a variável cor/raça é um elemento na abordagem policial, em conjunto com outras características, como classe, reforçando a necessidade de uma compreensão interseccional do perfil dos alvos do sistema penal. Com base nesses estereótipos se constrói o perfil do inimigo na guerra às drogas, aquele a ser encarcerado e/ou exterminado. Afinal, segundo a ideologia da defesa social o suspeito do crime que a viola deve ser reprimido. Essa criminalização possui relação mutuamente intensificadora com o racismo à brasileira, enquanto sistema de supremacia racial branca e dominação e discriminação dos negros, que se traduz no sistema penal pela violência policial e prisional. Assim, o sistema penal é uma parte do Estado em que mais se explicita o racismo institucional, auxiliando outras políticas voltadas à exploração e precarização da vida negra, sujeitando-a a um encurtamento genocida acelerado: simultaneamente deixando morrer (pela deliberada negligência da população negra enquanto beneficia-se os brancos), e fazendo morrer, através da violência estatal aberta.

determinados indivíduos: suas roupas, modo de andar, adereços, locais por que circulam e horários que podem ser encontrados. As roupas, descrevem os policiais, "são largas, aparecem as cuecas", são acompanhadas por um "jeito desleixado de andar", "roupas com estampa, geralmente de marca, não sendo necessariamente originais" (Ibid, p. 135).

⁶⁷ O caráter crítico do hip hop provavelmente é um dos fatores que contribui com sua perseguição: "O movimento Hip Hop surgiu nos Estados Unidos na década 60 como forma de reação aos conflitos sociais vigentes e às violências que determinados segmentos da sociedade sofriam. É uma forma cultural tipicamente urbana que envolve quatro segmentos de manifestação: grafite (pintura), a dança, os MC's (que compõe rimas improvisadas) e os DJ's (instrumentalizam os sons)" (GILVAN, 2009, p. 135-6).

3.4 Gênero e Punição Sexista

Apesar de homens constituírem a vasta maioria das pessoas criminalizadas (e criminalizadoras), é insuficiente qualquer análise do sistema penal que não olhe em como ele, e o próprio controle social em si, é construído sob padrões de gênero (DAVIS, 2003, p. 61). Além disso, no Brasil a população carcerária que cresce em maior velocidade é a feminina⁶⁸, sendo que o principal fator motriz desse encarceramento é a repressão ao tráfico, com 68% das mulheres presas estando lá pela lei de drogas, o que nos leva a olhar essa tema com a seriedade que merece.

No âmbito criminológico há uma escassez de análises de gênero sobre o sistema penal. Em parte, isso se deve ao seu caráter estruturalmente masculino e androcêntrico. Mas também devido à incapacidade da criminologia crítica em incorporar com qualidade os eixos de gênero e raça nas teorias críticas sobre o punitivismo. Além disso, há uma dificuldade na concepção de uma criminologia feminista, havendo mais uma tensão entre as posições feministas e da criminologia crítica, sobretudo devido ao apoio de alguns grupos feministas à criminalização de práticas violadoras dos direitos das mulheres, contrastando com a posição deslegitimante do sistema penal presente na criminologia crítica⁶⁹.

Segundo Vera Andrade, o sistema penal deve ser entendido como androcêntrico por ser um mecanismo masculino de controle de condutas masculinas praticadas sobretudo por homens, e apenas residualmente por mulheres. Os mecanismos específicos de controle das mulheres foram erigidos sobretudo em instâncias informais como a família, a igreja, escola etc., no qual a autoridade sobre as mulheres se concentra nos homens. O sistema penal, assim, complementaria o controle social informal das mulheres. A criminalização teria a função de reconduzir as mulheres ao seu lugar passivo e coisificado, reforçando a dominância masculina e as assimetrias de gênero⁷⁰ (ANDRADE, 2012, p. 145-6).

⁶⁸ De 2000 a 2014, a população carcerária feminina brasileira saltou de 5.601 mulheres para 37.380 (INFOPEN MULHERES, 2014).

⁶⁹ A noção de que o aparato de repressão do Estado, como a lei penal, serve para a proteção social é amplamente aceita, inclusive em projetos feministas que se valem do poder punitivo para lidar com violência contra a mulher, como violência sexual. Contudo, atenta Dianne Martin, o Sistema de Justiça Criminal é no mínimo uma faca de dois gumes, e seu impacto seletivo e cruel nos segmentos mais vulneráveis não pode ser considerado mero efeitos colateral, senão parte estruturante do sistema (MARTIN, 1993, p. 310). Para maior discussão sobre essa tensão, ver (CAMPOS & CARVALHO, 2011).

⁷⁰ Isto se daria criminalizando condutas socialmente delegadas ao feminino, das responsabilidades domésticas, da ideologia familiar e no estereótipo de passiva e submissa. Por exemplo, criminalizando condutas contra a pessoa (aborto, infanticídio, abandono de recém-nascido), contra a família-casamento

Portanto, é importante abranger a perspectiva de gênero de forma a romper a invisibilidade da mulher na questão penal, o que acaba por reforçar a perspectiva do homem como representativo universal do humano (ESPINOZA, 2002, p. 40). Também é relevante ressaltar que majoritariamente as mulheres criminalizadas também estão nas posições subalternas quanto à classe e raça, ou seja, são as mulheres pobres e negras o principal alvo do punitivismo e do proibicionismo. Segundo dados do IPEA (2014), as mulheres negras se encontram na base pirâmide social, mais amplamente na faixa da extrema-pobreza, pobreza e vulnerabilidade⁷¹: 70,9% delas estão nessa faixa, ao lado dos homens negros, com 68,4%, em contraste com as mulheres brancas, com 45,9%, e homens brancos, com 44,9%. A interseccionalidades das opressões de classe, gênero e raça se intensificam mutuamente, tornando as mulheres negras muito vulneráveis ao controle penal.

No âmbito das leis penais proibicionistas, os bairros mais pauperizados são ostensivamente policiados, e as sentenças recaem muito mais frequentemente e com mais intensidade sobre mulheres pobres e negras, muitas delas mães. Sob o pretexto de proteger famílias, se ataca famílias, sob a justificativa de tornar bairros mais seguros, se usa de mais violência nessas regiões. Assim, se tem a aplicabilidade da ideologia do sistema penal, no qual o pretexto de proteção é utilizado como cortina de fumaça para seus efeitos reais, qual seja, promover o controle seletivo de segmentos sociais subalternos.

A Guerra às Drogas, assim como o combate à criminalidade no geral, também não está isento de padrões de gêneros. Apesar do crime e do criminoso serem comumente entendidos como referentes ao masculino, o processo criminalizador costuma se valer de mulheres para punições draconianas “exemplares”, seja explorando os casos de mulheres vitimizadas para então punir os agressores, seja para utilizar mulheres criminosas como exemplos do que ocorre com mulheres que desviam do que se é esperado delas segundo uma ideologia “familiar” – que sejam boas mães, esposas, passivas e bem comportadas (MARTIN, 1993, p. 308). Enquanto um homem criminoso

(bigamia, adultério), contra a família-filiação (abandono de incapazes); condutas socialmente masculinas, sendo violentas no espaço público; e por não conformarem na expectativa social do ser mulher, de viver em família, sendo esposas, mães, passivas, submissas ao espaço privado (onde o homem exerce o poder) (ANDRADE, 2012, p. 146).

⁷¹ "São números baseados nos dados do Programa Brasil Sem Miséria, que trabalha com as seguintes variáveis e valores para o ano de 2013: extremamente pobres são indivíduos com renda domiciliar per capita de até R\$79,12; pobres são aqueles com renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$ 79,12 e menor que R\$ 158,24; vulneráveis têm renda domiciliar per capita maior ou igual a R\$ 158,24 e menor que R\$678, valor do salário mínimo em 2013" (BIROLI & MIGUEL, 2015, p. 40).

é visto como alguém que violou a lei e merece punição, uma mulher criminosa é vista como uma mulher que violou os princípios do que é ser feminina (DAVIS, 2003, p. 70), sendo falha, defeituosa, anormal. Nesta visão, mulheres que se ajustam aos valores “burgueses” são “reconhecidas e recompensadas”, as demais são punidas e descartadas, quando não desumanizadas e demonizadas (MARTIN, 1993, p. 326). A severidade no tratamento penal das mulheres se diferencia, portanto, conforme a situação da mulher se enquadra na expectativa social do feminino:

"Quanto mais a mulher se afasta dos papéis culturalmente destinados a ela, mais rígido se coloca o direito penal e menos benevolente se torna o judiciário. O controle social, e consequentemente o sistema penal, não foi erigido para as mulheres, 'foi dirigido especificamente aos homens, enquanto operadores de papéis na esfera pública da produção material. O seu gênero, do ponto de vista simbólico, é masculino' " (BARATTA, 1999, p. 46),

Segundo Martin, enquanto muitos crimes femininos são tratados de forma secundária pelo Sistema de Justiça Criminal, praticamente como uma anomalia, quando há a violação de tal ideologia familiar, ou seja, quando a mulher “falha” em cumprir seu papel no patriarcado, as sentenças são tão duras quanto ou maiores do que as aplicadas aos homens⁷² (MARTIN, 1993). Sejam usuárias ou comerciantes de drogas ilegais, sob a Guerra às Drogas as mulheres são vistas como falhas, não correspondendo ao que seriam mulheres de verdade. Drogas vitimizam mulheres, e mulheres “viciadas” são uma ameaça às suas famílias. Em nome da família, então, é preciso reprimir o tráfico e as mulheres envolvidas.

Segundo Luciana Ramos, para entender a maior participação e criminalização das mulheres pela lei de drogas é importante enfatizar como o tráfico de drogas, além de possibilitar ascensão econômica superior à outros trabalhos informais e que não demandam alta escolaridade, é uma atividade que permite que as mulheres continuem desempenhando as tarefas socialmente esperadas delas, de cuidado e domesticidade, como ser mãe, esposa e dona de casa (RAMOS, 2012, p. 56).

⁷² Isso explica casos como o ocorrido em São Paulo no final de 2014, em que Maurene Lopes foi condenada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo à seis anos e nove meses de prisão pelo tráfico de um grama de maconha, correspondente a um cigarro. A única prova que o cigarro seria vendido era o depoimento policial, julgado suficiente por uma desembargadora para sentenciá-la a uma pena de quase sete anos <http://justificando.com/2015/02/06/guerra-drogas-mulher-e-condenada-mais-de-6-anos-por-causa-de-1g-de-maconha/>. Acesso 27/11/2016.

Dentro da estrutura do tráfico as mulheres se encontram sobretudo nos cargos hierarquicamente inferiores⁷³. Porém, vem aumentando o papel delas em cargos hierarquicamente superiores como chefe de boca, contrastando com seu estereótipo de passivas. Ainda assim, as principais explicações para a atividade feminina do tráfico as compreendem a partir de um relacionamento com um homem. Se foca sobretudo nas mulheres transportadoras de drogas ("mulas"), levando-as para presídios conforme pedidos de namorados, maridos ou filhos⁷⁴. Para Ramos, isso reforça o estereótipo do feminino enquanto vítima sem agência, sem capacidade própria de discernimento, sujeitas a serem manipuladas pelos homens. Outra abordagem seria argumentar como a socialização feminina a constrange a zelar pela família, priorizando o companheiro sobre seu próprio bem-estar, se sujeitando por isso até mesmo à revistas vexatórias para levar drogas ao presídio (Ibid, p. 70-1, 107). Contudo, tais explicações, da motivação criminal derivada do seu "amor", aparecem para Ramos como simplista:

"Percebeu-se que o amor pode sim ser um motivador para a entrada no crime, mas que não é predominante, ao contrário, muitas vezes é utilizado como um discurso que pode vir a garantir um abrandamento na pena ou na aplicação do regime prisional. É uma estratégia, não raras vezes inconsciente, utilizada pelas mulheres para se encaixarem no padrão cultural do ser mulher, ou seja, submissa, que age sem vontade própria e sempre guiada por uma figura masculina. Aliado a isso, foi possível constatar que essa argumentação, na maioria dos casos, não considerada pelos juízes, camufla a real intenção delas quando da entrada do tráfico, qual seja, de melhoria econômica e de manutenção no espaço doméstico" (RAMOS, 2012, p. 117).

Condenadas pelo Estado, as mulheres presas sofrem uma punição social específica: são sistematicamente abandonadas pelos companheiros. Talvez por mulheres presas não poderem cumprir com seu papel social de cuidado da casa e da família, são negligenciadas e trocadas por seus ex-companheiros (LEMGRUBER, 1999). Isso é o contrário do que ocorre com os homens presos, que geram fardos para suas companheiras, materiais e emocionais. O abandono no cárcere é um dos principais exemplos das punições sexistas que sofrem as mulheres. Além disso, a manutenção de

⁷³ Segundo SOARES & ILGENFRITZ (2002, p. 87), há doze perfis de mulheres presas pelo tráfico de drogas: consumidora, bucha (pessoa presa por estar presente no momento e local em que outros prisões são feitas), mula-avião (transportadora da droga), vendedora, vapor (varejista e negociante de pequenas quantidades), cúmplice, fogueteira, distribuidora, traficante, gerente, contadora/caixa e dona de boca.

⁷⁴ Em outro caso, de 2010 no Distrito Federal, uma mulher foi condenada à dois anos de prisão pelo transporte de maconha e cocaína na vagina, sendo presa em flagrante ao tentar levar tais drogas ao filho que se encontrava preso no Complexo Prisional da Papuda. O depoimento dela, de que foi coagida visto que o filho se encontrava endividado e ameaçado dentro do presídio por terceiros e que, portanto, precisava das drogas para preservar sua integridade física, foi ignorado enquanto ela foi encaminhada para realizar um procedimento cirúrgico para retirar as substâncias e ser criminalizada <http://www2.tjdft.jus.br/noticias/noticia.asp?codigo=16071>. Acesso 24/11/2016.

contato com os filhos é mal-visto, devido ao mal exemplo que constituiria uma mulher presa. Além da ausência de políticas específicas para mulheres encarceradas⁷⁵, há fortes constrangimentos ao exercício da sexualidade, restringindo as visitas íntimas com parceiros e punindo entre as internas relações homoafetivas⁷⁶ (RAMOS, 2012, p. 68, 77).

Conclui-se, portanto, de que apesar de a criminalização incidir muito menos nas mulheres do que sobre homens, tal desproporção vem diminuindo na medida em que a taxa de encarceramento feminino permanece crescendo em velocidade muito superior à masculina. A punição das mulheres é sexista, visando aquelas que desviam do estereótipo do gênero feminino recatado e doméstico, complementando o controle social informal característico da dominação masculina. A especificidade do proibicionismo reforça o moralismo na punição, sendo que o envolvimento com drogas, como traficante e/ou usuária, distancia a mulher da sua responsabilidade familiar, sobretudo como mãe. O seu caráter seletivo é perpassado pelo elitismo e racismo, punindo sobretudo pobres e negras. Sendo o tráfico de drogas o principal crime responsável pelo encarceramento feminino, se torna importante aprofundar o entendimento das especificidades do caráter de gênero no proibicionismo e no sistema penal em geral.

3.5 A Questão Centro/Periferia

Por fim, o último eixo de dominação estrutural que merece destaque na questão penal é o eixo centro/periferia. A diferença dos sistemas penais do centro em comparação com os marginais é descrita pela criminologia crítica latino-americana como sendo uma distinção tanto qualitativa quanto quantitativa da violência exercida. Isto é, o poder punitivo na periferia se distingue por sua especificidade e dosagem (ANDRADE, 2012, p. 106). Sua principal marca é seu caráter dual. De um lado, se tem a pena formal declarada da modernidade - a perda de liberdade pelo cumprimento de sentença prisional; enquanto de outro, vigora a pena informal da colonialidade - a perda de vida pelo extermínio nas periferias urbanas e rurais (Ibid, p. 285).

⁷⁵ Desde ausência de materiais básicos de higiene como papel higiênico (em maior quantidade que presos homens) e absorventes até descuidados de saúde com presas gestantes, mães etc.

⁷⁶ Pelo menos não da mesma forma que homens presos. A regulamentação para as mulheres exige comprovação oficial de vínculo marital ou união estável, o que não é cobrado para os homens, que podem usufruir desse direito com qualquer mulher, independentemente de comprovação de vínculo. O exercício da sexualidade do preso acaba sendo um privilégio, justificado na noção de que homens precisam de sexo para se acalmar, enquanto mulheres precisam se dar ao respeito. Manifestações homoafetivas de presas, desde andar de mãos dadas até beijos, também são punidas até com isolamento (Ibid, p. 84-5).

Segundo Zaffaroni, que criou o conceito de realismo marginal, o signo dos sistemas penais na margem latino-americana é o genocídio⁷⁷. Apesar do impacto da palavra que costuma gerar desconfiança, Zaffaroni destaca a seletividade da sua aceitação, geralmente rechaçada quando referente à populações não brancas, devido à hierarquização do valor das vidas que prioriza os eventos relacionados aos povos brancos. Exemplificando, para Zaffaroni, enquanto a Europa se apavorou com as práticas genocidas utilizadas por Hitler contra os próprios europeus, se ele tivesse as aplicado aos povos africanos ou aos nativos das Américas, possivelmente haveriam monumentos dedicados à ele como existem para tantos monarcas europeus colonialistas e genocidas (ZAFFARONI, 1998, p. 66). Sem dúvidas, o racismo é uma das principais variáveis, senão a principal, do exercício punitivo direcionado ao extermínio, empoderando a existência de um sistema penal subterrâneo paralelo e complementar ao sistema penal aparente:

"Aqui, na periferia, a lógica da punição é simbiótica com uma lógica genocida e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda de vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que "não tem um lugar no mundo", os sujeitos do "lugar do negro" (ANDRADE, 2012, p.106-7).

Contrastando com o discurso oficial do sistema penal, seu funcionamento subterrâneo opera de maneira ilegal, marcado pela violência, tortura e letalidade policial e pela execução penal violadora de direitos humanos (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 131-2). No Brasil, a letalidade policial é justificada a partir dos autos de resistência (ou homicídios decorridos de intervenção policial), que exclui a ilicitude do ato classificando-os como legítima defesa da vida dos policiais⁷⁸. Segundo Zaccone, que pesquisou os autos de resistência no Estado do Rio de Janeiro, o que é marcante na legitimação da violência policial não é como ou por quem se mata, mas quem se mata. Na

⁷⁷ Os massacres devem ser entendidos como toda prática de homicídios em massa, de forma direta ou por complacência, de forma conjunta ou continuada, por parte de agentes do Estado ou de grupos organizados com controle territorial (ZAFFARONI, 2011, p. 431).

⁷⁸ Conforme a Anistia Internacional (2015, p. 28): *"Essa figura jurídica remonta à época da ditadura militar (1964-1985), quando as torturas, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, ocultações de cadáveres e prisões ilegais eram instrumentos de uma estratégia de Estado voltada para a supressão da dissidência política. Esse registro policial administrativo é baseado em duas disposições legais. De um lado, o Código de Processo Penal brasileiro (CPP), em seu Artigo 292, permite o emprego da força pelos policiais no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso. De outro, o Artigo 25 do Código Penal dispõe que não há crime quando o autor o pratica em legítima defesa".*

lógica de guerra do proibicionismo, o rótulo de traficante de drogas, atrelado às dominações já discutidas, é suficiente para justificar a imposição de morte, sem pena, apesar do sistema penal aparente proibir as penas de morte. Contudo, se a polícia mata, ela não mata sozinha, tendo o apoio institucional dos outros órgãos do sistema penal (Ministério Público, Judiciário etc.) que investigam e julgam os autos de resistência, levando sistematicamente aos seus arquivamentos e até incentivos na suposta necessária luta contra o tráfico (ZACCONE, 2015, p. 23, 29-30, 184).

Consequentemente, a guerra às drogas é a atualização da violência punitiva na margem latino-americana e explicação inescapável para a alta letalidade policial no Brasil, Colômbia, México e outros países. Porém, é importante enfatizar como as dinâmicas de centro e periferia não se reduzem apenas à distinção global simplista entre países centrais e periféricos, mas também a existência dessas dinâmicas internamente à cada um desses países. Isto é, a violência não se distribui uniformemente entre a população nos países periféricos e centrais. Em cada um deles, há centros e periferias consolidados em suas cidades e meios rurais, sendo o poder punitivo estruturalmente direcionado às periferias. Nos centros da periferia latino-americana, se concentram a minoria mais rica, branca e masculina do país, que se distanciam do perfil perseguido pelo sistema penal. Analogamente, nas periferias dos países centrais, se concentram as maiorias populacionais mais empobrecidas, negras e femininas, que serão os alvos do punitivismo e proibicionismo. Portanto, enquanto é importante reconhecer como a violência penal é estruturalmente mais intensa nos países periféricos que nos centrais, isto não deve levar a desconsiderar a seletividade da violência penal nos países centrais contra sua maioria periférica, tampouco a imunização e privilégio da minoria central nos países periféricos. Deve, porém, levar a reconhecer como a população periférica dentro dos países periféricos estão sujeitos à maior vulnerabilidade de violência, numa simbiose das lógicas punitivas, de um sistema penal aparente, e de uma lógica genocida, de um sistema penal subterrâneo, do qual a guerra às drogas legitima e intensifica.

Levando em consideração a seletividade estrutural do sistema penal e a forma que ela se vincula com a criminalização da pobreza, do genocídio negro, de uma punição sexista e as dinâmicas de centro/periferia, conclui-se como, ao invés de proteger a sociedade, o proibicionismo tem o efeito de proteger o sistema social existente e, com isso, suas desigualdades e injustiças. A guerra às drogas possui, desse modo, uma eficácia invertida às autodeclaradas, exercendo uma gestão diferencial das ilegalidades funcional às diversas dominações sociais:

"Podemos então, finalmente, enxergar além da carapuça de um sistema que tem se mantido de pé por meio de um discurso da igualdade da lei, da segurança jurídica e de tantas outras artimanhas elaboradas para seu triunfo. Porém, assim, despido de qualquer véu, mais do que todos os fracassos evidentes nas suas promessas, o que nos toca é a concretização do nunca fora anunciado. Ao final, o que ficou definitivamente explicitado é que a alardeada "falência do sistema penal" é, em verdade, slogan de mais de uma manobra. O sistema penal funciona e funciona bem. Funciona para os fins para os quais sempre foi dirigido: manter as pessoas onde estão. " (FLAUZINA, 2006, p. 27, grifo próprio).

A função desse capítulo foi dissertar sobre como a guerra às drogas, e o sistema penal mais amplamente, apesar de possuir um discurso de proteção social, é estruturalmente seletivo, possuindo um impacto que é condicionado pelo complexo entrelaçamento e interseccionalidade das dominações de classe, raça, gênero e centro/periferia. Ademais, se argumenta como tal seletividade não é mera coincidência ou efeito colateral inocente, mas que possui uma funcionalidade perversa e eficaz como instrumento para reprodução das dominações sociais, estruturalmente punindo uns e imunizando outros. O intuito foi demonstrar como seu discurso legitimador não se sustenta na realidade, mas é alvo de críticas muito contundentes desde a virada criminológica na década de 60, o surgimento da criminologia crítica e as abordagens críticas do punitivismo, além das contribuições de diferentes matrizes críticas de dominações sociais como o marxismo, a práxis radical negra, o feminismo e o realismo marginal (incluindo aqui todos que prezam por uma visão crítica anticolonial). Por mais óbvio que seja, importante enfatizar que de forma alguma esse trabalho pretendeu esgotar o assunto, ambição monumental completamente desproporcional às potenciais contribuições desta monografia. Uma destas deve ser demonstrar a relevância e o potencial de abordar a guerra às drogas conforme o paradigma interseccional e radicalmente crítico às dominações sociais.

4. Espólios de Guerra: Beneficiários do Proibicionismo

“O tráfico de drogas ilícitas aparece como um delito cuja repressão se opera muito mais pela ótica econômica do que pela suposta saúde pública que se pretende defender no discurso jurídico. Talvez no plano econômico se possa enfim entender a criminalização das drogas enquanto estratégia de poder, voltada para o encarceramento (controle) das classes perigosas, bem como para fomento da ilegalidade das classes dominantes” (ZACCONE, 2007, p. 70).

O proibicionismo não é, como alguém poderia dizer⁷⁹, uma guerra em que todos perdem. De fato, há danos sociais consequentes da Guerra às Drogas que são generalizados à quase toda sociedade, e não somente aos grupos que sofrem mais intensamente sua violência. Isto é, apesar da violência do sistema penal ser seletiva, afetando sobretudo os mais vulneráveis socialmente, outras consequências do proibicionismo, como o aumento da insegurança pública e do medo social, atingem mais indiscriminadamente a sociedade.

Há, inclusive, um monumental dispêndio de recursos econômicos com a repressão por parte do Estado. Uma estimativa realizada pela consultoria da Câmara dos Deputados do Brasil apontava para gasto anual de 5 bilhões de reais da repressão penal à questão das drogas. O que se poderia ganhar com a legalização das mesmas, totalizam mais 15 bilhões de reais (TEIXEIRA, 2016). Isto apenas em uma análise econômica mais conservadora. Contudo, os principais custos do proibicionismo não podem ser quantificados, são os custos de dominações sociais que perpassam a criminalização das drogas:

“O mercado de drogas ilícitas havia propiciado uma concentração de investimentos no sistema penal (bem como a concentração de lucros daquela atividade), mas, principalmente, propiciado argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos entre as classes vulneráveis: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte” (BATISTA, 2003b, p. 20-1).

⁷⁹ Ideia muito difundida em círculos reformistas das políticas de drogas, é quase exemplar a fala de José Mariano Beltrame, secretário de segurança pública do Rio de Janeiro por quase 10 anos, coordenador do projeto das UPPs, de que a guerra às drogas é perdida, irracional e "não há vencedores". Tal ideia é ingênua quando não conscientemente omissa, pois não se sustenta na realidade em que setores poderosos colhem espólios dessa guerra. <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/06/jose-mariano-beltrame-guerra-drogas-e-perdida-irracional.html> Acesso em 26/10/2016.

Contudo, se de fato só houvessem perdas, mesmo que as principais sejam seletivas, isto levaria à compreensão do proibicionismo como um sistema paradoxal que se perpetua e se amplifica quase inexplicavelmente há mais de um século. Seria provavelmente a política mais fracassada da história, e seria incrível como ela nunca tenha sido revista, criticada, alterada ou abolida. Esse tipo de compreensão de fato existe, e vários antiproibicionistas baseiam seus argumentos nelas, buscando conscientizar as pessoas sobre os problemas e a suposta irracionalidade do proibicionismo para com isso conseguir alterá-la. É uma abordagem que ignora, conscientemente ou não, uma ampla gama de grupos sociais que se beneficiam do proibicionismo, seja na fértil ala econômica que é deixado em uma opaca ilegalidade, seja nos diversos setores na área legal que ao se engajar no conflito proibicionista se beneficiam.

Assim, o intuito desse capítulo é inverter os pressupostos sobre a Guerra às Drogas, não mais vista como fracassada e irracional, mas sim como bem sucedida e racional. Para tanto, se analisam alguns dos principais grupos que prosperam conforme prospera o proibicionismo, mostrando como tais grupos tem interesses centrais na permanência da hegemonia social proibicionista.

4.1 Lucros Ilegais

Empreendedores do Tráfico

O que leva à irrupção do tráfico de drogas na América Latina a partir da década de 1970? Segundo Thiago Rodrigues, isto se deve sobretudo à proximidades aos EUA. Durante o período da contracultura e sua demanda por maconha e drogas psicodélicas como o LSD e o peyote, o México e a Jamaica se encarregaram do cultivo e distribuição para a potência do norte, se valendo também de outra "proximidade": a existência de comunidades imigrantes latino-americanas nos EUA que serviram como conexões úteis. Com o aumento da repressão ao cultivo nesses países mais próximos, coordenadas pelos ianques, com a *Operation Intercept* (1969) no México e Operação Bucanero (em 1974) na Jamaica, a produção foi se deslocando ao sul, como à Colômbia (RODRIGUES, 2004, p. 171-4).

É evidente que, com a expansão do mercado ilegal das drogas para mais países latino-americanos, tal mercado se torna esperança e alternativa para ascensão social e econômica para suas populações. Mesmo que desigualmente distribuído, as riquezas desse mercado, sobretudo o lucrativo transnacional voltado à venda nos EUA, eleva o

padrão de vida dos pequenos traficantes, desde camponeses andinos na produção até camadas urbanas marginalizadas no varejo. Além disso, outras vantagens na região estariam nos aspectos climáticos favoráveis ao cultivo de diferentes plantas como a cannabis e folha de coca assim como a existência prévia de redes de contrabando de metais preciosos que garantiam um *know-how* clandestino que favoreceu à prosperidade da economia ilegal de drogas. Com a virada à década de 80, e esperando lucrar com as crescentes demandas de psicoativos dos centros capitalistas globais, como os EUA e a Europa, os empreendedores do tráfico centralizam seu negócio na cocaína (Ibid, p. 174-5).

A partir daí criaram a noção de "cartel" para designar tais organizações, noção controversa que merece ser problematizada. Os sociólogos colombianos Krauthausen & Sarmiento (1991) refutam o uso da noção de cartel para se referir ao tráfico de drogas. O cartel se dá quando uma reduzida quantidade de empresas que vendem um mesmo produto ou serviço se unem para impor o preço de sua mercadoria. Esta intenção explícita de definir um preço para os diferentes atores que ofertam esse produto é o diferencial de um cartel, que não necessariamente está presente no tráfico de drogas. Neste, há diversas disputas e confrontos violentos pelo mercado e os preços costumam flutuar desmentindo a noção de grandes cartéis dividindo este mercado (RODRIGUES, 2003, p. 56-7).

Assim, o circuito do narcotráfico seria dual: o competitivo e o oligopólico. O primeiro se divide, em um extremo, na fase produtiva da droga, como as plantações de folha de coca e seu processamento em pasta-base e, do outro lado, na sua distribuição no varejo ao consumidor. Nesse setor, o que une essas atividades é que nelas há muitos pequenos grupos competindo pelo mercado, com alto potencial dessa disputa ser violenta. Já no setor oligopólico, existiriam poucos grupos fortemente hierarquizados que, por isso, evitariam um confronto direto entre si e controlam a fase mais lucrativa do empreendimento, como a transformação da pasta-base em cocaína pura para ser repassada aos atacadistas ou a transformação de dinheiro ilegal em legal através da lavagem de dinheiro no sistema financeiro (Ibid, p. 56).

Para Rodrigues, a noção de cartel implica que cada grupo narcotraficante fosse uma empresa que atravessasse todos os setores do empreendimento. Desde a plantação, produção e transformação da droga até sua exportação e venda aos consumidores locais e internacionais. Ou seja, que todos estes setores estivessem submetidos a um poderoso chefe, associado à outros em um cartel. Segundo ele, essa noção omite a complexidade

e contradições das organizações voltadas a este mercado ilegal e, não inocentemente, difunde a impressão de um império oculto que ameaça a sociedade através de suas drogas, e as contaminações que supostamente elas trariam. Através dessa simplificação do heterogêneo e opaco mercado ilegal de psicoativos pode-se justificar maior intensidade na guerra às drogas contra os "cartéis criminosos super organizados e consolidados"⁸⁰ (Ibid, p. 57-8).

Se de um lado é uma ficção este nível de organização em cartéis abrangendo todos os setores do mercado, de outro, é notável que a sobrevivência nesse mercado demanda uma organização capaz de administrar diversos recursos valiosos para um contexto de economia ilegalizada. Para Rodrigues, estes são: *recursos financeiros*: necessário para reinvestir no negócio, da infraestrutura até o pagamento de matérias-primas, salários, subornos e reservas caso haja confisco; *recursos coercitivos*: como na ilegalidade não há instância legal a se recorrer para se fazer valer acordos, é necessário estar preparado para um confronto violento para resolver disputas caso a negociação falhe; *recurso à serviços fundamentais*: o empreendimento do tráfico de drogas demanda profissionais e especialistas em habilidades específicas (advogados, financistas, químicos etc.) e de baixa-qualificação (mulas, motoristas, seguranças etc.) (RODRIGUES, 2003, p. 58-60).

Os recursos coercitivos também estão relacionadas com a radicalização da violência nos conflitos entre traficantes concorrentes e as forças de repressão do Estado, no qual se busca a imposição de superioridade pela intimidação. De acordo com o sociólogo Philippe Bourgois (BOURDOIS *apud* HARI, 2015), na competição pelo mercado de drogas há um incentivo econômico à violência sádica e insana, dotando-a de uma função lógica e sã. Ao abandonar uma norma moral, visando ser temido, se ganha uma vantagem comparativa sobre seus rivais que possibilita maior controle do mercado. Isto é, se seu grupo é o primeiro a matar os parentes dos seus rivais, incluso crianças e mulheres grávidas, seu grupo é mais temido e seus inimigos tendem a ceder mais poder ao grupo. Até que a prática se banaliza se tornando prática padrão. Então, é necessário se destacar novamente e sucessivamente pela crueldade, decepando cabeças, expondo

⁸⁰ Na prática, nunca houveram os cartéis municipais de Medellín ou de Cali. Ambas contaram com diferentes organizações na mesma cidade, em Medellín haviam a chefiada por Pablo Escobar, outra pelos irmãos Ochoa e outra por Gonzalo Rodríguez Gacha. Já em Cali, haviam as empresas dos irmãos Rodríguez Orejuela e a de Santacruz Lodoño. Entre essas empresas, em conjunturas específicas, podem haver alianças ou confrontações, cooperação ou confrontação, mas que na prática apenas reproduzem o impulso capitalista de acumular capital, conquistar mercados e reinvestir no seu negócio como no setor econômico legal (RODRIGUES, 2004, p. 185-7)

em público ou na Internet cadáveres mutilados etc., para ganhar tal vantagem relativa ao medo imposto sobre os rivais. Dessa forma, há uma racionalização da crueldade na disputa por hegemonia no mercado ilegal de drogas (HARI, 2015, p. 126).

O recurso "*evitar a repressão*" combina alguns dos recursos anteriores para efetivar a capacidade de se livrar da repressão do Estado. Isto se dá pela prática de subornos, seja pontualmente em caso de apreensão ou periodicamente à políticos e altos funcionários do Estado como delegados, promotores, juízes etc., o que costuma vir junto à uma ameaça de emprego de violência caso haja recusa de aceitar o suborno ("*plata o plomo*"). Outra forma são as práticas assistencialistas que constroem espaços de confiança no qual a autoridade de uma organização é respeitada. Isto ocorre sobretudo quando a organização traficante se coloca como benfeitora à uma comunidade, construindo creches, escolas, quadras de esportes, garantindo segurança etc., concedendo à uma população desprovida desses benefícios na maior parte das vezes por omissão do Estado a oportunidade de mantê-las em troca da simpatia e lealdade dessa população, possibilitando com isso aos traficantes auxílio quando necessário e menor chance de delações (Ibid, p. 60-2).

Através desses diferentes recursos e em uma dinâmica que não pode ser simplificada à narrativa de cartéis, é fato como alguns setores do tráfico oligopólico conseguem concentrar extrema riqueza. Não em vão Pablo Escobar e Joaquín Guzmán se constituíram tanto como chefões do tráfico como algumas das pessoas mais ricas de suas épocas. No topo da hierarquia oligopólica, os empresários do tráfico concentram tanto poder econômico quanto territorial e político, rivalizando em poder bélico o Estado. Contudo, poucos são os que chegam a concentrar tanto poder, estando a vasta maioria dos indivíduos no setor competitivo do tráfico. Nesta, há uma situação ambígua, combinando as vantagens de um pagamento superior ao que receberiam na economia legal com a vulnerabilidade à violência tanto do sistema penal quanto da coerção do tráfico. São, de fato, difíceis ganhos fáceis. Contudo, mais do que os produtores, transportadores e varejistas das drogas, a área que concentra vasta parte da riqueza da economia ilegal das drogas está justamente na conversão de dinheiro sujo em dinheiro limpo, através da lavagem de dinheiro sobretudo no sistema financeiro.

Sistema Financeiro e a Lavagem de Dinheiro

A proibição de uma substância não altera, por si só, a demanda por ela. Assim, o modelo de combate à oferta de psicoativos ilegais consegue, esporadicamente, reduzir a oferta de drogas ilícitas praticamente sem alterar a demanda. O resultado disso é o

aumento do preço de mercado das drogas, e conseqüentemente maior lucro aos traficantes que conseguem se manter no negócio. Ou seja, a proibição intervém economicamente no mercado de drogas, dificultando a competição em seus setores e concentrando os lucros do negócio junto à sua área legal, necessária para lavar o dinheiro (ZACCONE, 2007, p. 25). Assim, o mercado ilegal das drogas se consolida como um negócio altamente lucrativo e atraente, sendo seus pequenos traficantes, como, camponeses, mulas, esticas, vapores, etc., dispensáveis. Isto é, qualquer traficante abatido nesse mercado, seja no atacado ou varejo, é relativamente fácil de repor, é descartável pois é facilmente substituível.

Em outras palavras, o modelo de repressão à oferta de um psicoativo pode obter aparentes sucessos, como quando diversas plantações de maconha são destruídas pela Polícia Federal. Contudo, enquanto os comerciantes nacionais de maconha procuram um novo território para produzir outra fonte de oferta de maconha, o preço do mercado de maconha é valorizado. Se, de um lado, subir os preços do produto no mercado pode parecer taticamente correto pois haveria menor incentivo ao consumo, a demanda das drogas não parece ser muito elástica, havendo uma tendência geral nas últimas décadas tanto de aumento de preços quanto do consumo de drogas⁸¹. Mesmo que a demanda ficasse estática, em um mercado com preços maiores os lucros no mercado também seriam maiores, o que se traduz em contínua atratividade desse mercado ilegal à despeito de seus riscos. As medidas proibicionistas voltadas ao mundo livre de drogas são tão eficazes, em uma expressão popular, como enxugar gelo. Só que nesse caso o que é enxugado é o sangue de grupos subalternos, que são aqueles que são abatidos nesse combate. As cabeças chefes tanto do mercado ilícito quanto da repressão ao tráfico costumam se mostrar imunes.

É importante então ressaltar que o combate à oferta se demonstra não apenas ineficiente em si, mas também seletivo em atuação. Segundo estimativas da ONU o mercado global de drogas ilegais movimentava cerca de 320 bilhões de dólares. Mesmo assim, o aparato repressor do Estado, com suas polícias, promotores, juizes e agentes carcerários, costumam atuar nas alas mais pauperizadas do mercado, no pequeno varejo dos guetos e favelas ou na produção de matéria-prima por camponeses precarizados. É razoável pensar que a riqueza de um mercado de 320 bilhões de dólares se concentra

⁸¹ "A 'melhor estimativa' do UNODC para o número de usuários mundiais (uso no ano anterior) subiu de 203 milhões em 2008 para 243 milhões em 2012 – um aumento de 18 por cento, ou um aumento na prevalência do uso de 4,6 por cento para 5,2 por cento em quatro anos" (GCDP, 2014, p. 12).

nos ambientes mais pobres? Tal quantia exorbitante de dinheiro não necessita de grandes bancos para serem lavados? Por quê os esforços se concentram mais no varejo do que o atacado? E que sentido faz reprimir a oferta sem alterar a demanda?

Em 2012, o banco HSBC foi acusado de lavagem de dinheiro do tráfico de drogas a partir de uma investigação do Senado estadunidense. Outros bancos já foram descobertos pela mesma prática⁸². Ainda assim, sabendo que é no mercado financeiro que se concentra um mercado ilegal multimilionário, por quê os criminalizados do tráfico são sobretudo minorias de raça, classe, e recentemente mas cada vez mais, de gênero? Por quê se insiste em fingir combater um problema atacando seu setor mais frágil, com menos capacidade de se defender e mesmo garantir seus direitos fundamentais em um processo legal? Como é que um caso de um helicóptero de uma família de políticos, sendo pego com 450kg de matéria-prima de cocaína⁸³, é abafado e “esquecido” de forma tão rápida, enquanto a periferia negra e pobre, assassinada por policiais protegidos pelos autos de resistência, quando associada ao tráfico não merece nem um benefício da dúvida? Para entender isso, é preciso analisar os efeitos concretos dessas políticas não tanto como efeitos colaterais mas como objetivos não declarados.

Segundo Raúl Zaffaroni, quando o sistema penal intervém em um mercado, como através da proibição de certos psicoativos, certos impactos econômicos ocorrem. Entre elas estão o aumento da renda do mercado, pois o choque de oferta faz o preço e os lucros subirem; concentração de renda entre quem controla a conversão do dinheiro ilegal em dinheiro legal (através da lavagem de dinheiro sobretudo no mercado financeiro); repressão maior ou até exclusiva nos setores mais débeis da economia, fortalecendo um oligopólio verticalizado em que o serviço ilegal na base da hierarquia não é comparável aos rendimentos do mesmo serviço no topo da hierarquia (ZAFFARONI, 1996, p. 57).

Segundo relatório da ONU (2011) sobre lavagem de dinheiro do crime organizado:

⁸²"*Bank of America, Western Union, and JP Morgan, are among the institutions allegedly involved in the drug trade. Meanwhile, HSBC has admitted its laundering role, and evaded criminal prosecution by paying a fine of almost \$2 billion. The lack of imprisonment of any bankers involved is indicative of the hypocritical nature of the drug war; an individual selling a few grams of drugs can face decades in prison, while a group of people that tacitly allow -- and profit from -- the trade of tons, escape incarceration.*"

http://www.huffingtonpost.com/avinash-tharoor/banks-cartel-money-laundering_b_4619464.html Acesso em 04/12/2016

⁸³ <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/11/25/pf-apreende-450-kg-de-cocaina-em-helicoptero-da-familia-perrella.htm> Acesso em 27/10/2016

"Os lucros da maioria dos crimes são gerados como dinheiro em caixa (cash), o que é arriscado para os criminosos. Difícil de esconder, o dinheiro vivo aumenta a probabilidade de exposição, de roubo por criminosos rivais e de apreensão pela polícia. Quando esse dinheiro entra na economia legítima, é particularmente vulnerável à intervenção de identificação e aplicação da lei. Como resultado, os criminosos movimentam dinheiro para evitar atrair suspeitas. Por exemplo, eles podem movê-lo para o exterior ou eles podem usá-lo para comprar outros ativos ou tentar introduzi-lo na economia legítima por meio de empresas que operem com alta rotatividade de dinheiro. Como parte integrante do crime organizado transnacional, é estimado que cerca de 70% dos lucros ilícitos provavelmente tenham sido lavados via sistema financeiro. No entanto, menos de 1% dos rendimentos lavados são interceptados e confiscados" (UNODC, 2011).

Conforme Raul Cervini (1997), há certas características estruturais na economia mundial que possibilitam a prática de lavagem de dinheiro: aumento das atividades informais (legais ou ilegais); aumento da área de serviços na economia legal; a evolução de um mercado monetário internacional e o aperfeiçoamento dos chamadas "networks" ilegais. Além disso, o dinheiro se move mais facilmente através da financeirização econômica mundial, no qual grandes somas de dinheiro podem ser transferidas rapidamente através das tecnologias eletrônicas. Tal velocidade e amplitude global não ocorre nas tentativas de repressão, já que os sistemas judiciários estão presos às esferas nacionais.

Para os grandes traficantes de droga é essencial alocar seus lucros em paraísos fiscais, que mantêm seus anonimatos, com praticamente nulo custo tributário e, em seguida *"misturá-lo ao grande volume de dinheiro quente e sem nacionalidade que circula eletronicamente ao redor do mundo em busca de maior rendimento e segurança"* (CERVINI, 1997, p. 197). Num prazo mais ou menos imediato, a tentativa é introduzir esse dinheiro no mercado legal, através de diferentes subterfúgios, como compra de empresas ou propriedades (reais ou não)⁸⁴, superfaturamento nas exportações, compra e venda de títulos transferíveis de dívidas públicas, compra de ouro para revendê-lo a bancos públicos, compra e venda de mercadorias sem preço fixo (incluídos aí os jogadores de futebol), etc.

⁸⁴ Há inúmeros exemplos disso em diversos contextos. Alguns deles são estes traficantes colombianos do "cartel" de Medellín e Cali, respectivamente: *"Rodríguez Gacha, por exemplo, mantinha a Coordinadora Comercial Limitada, empresa que legalmente se dedicava à importação/exportação de produtos industrializados (atividade que de fato exercia) e que, ao superfaturar seus contratos comerciais, agregava ao patrimônio do traficante significativa parcela dos lucros vindos do mercado da cocaína. Já os irmãos Rodríguez Orejuela mantinham uma rede de drogarias que, além de lucrativas ocultavam a compra de precursores químicos e legalizavam narcodólares"* (RODRIGUES, 2004, p. 193).

Sem dúvidas o setor mais sofisticado do mercado das drogas ilícitas, as instituições e operadores do sistema financeiro também se encontram entre os mais imunes ao sistema penal. Isto pois, há mais uma relação de dependência dos empresários das drogas ilegais em relação à lavagem de dinheiro no sistema financeiro do que o inverso, além da desigualdade dos riscos assumidos entre os "cartéis" e os banqueiros.

Conclui-se, assim, que os lucros do rentável mercado ilegal das drogas se encontram extremamente concentrados em pouquíssimas mãos, de empresários das drogas e membros do sistema financeiro. Sendo a hierarquia organizacional do tráfico estruturalmente assimétrica, em formato piramidal, concentrando no topo poucos grupos com muito poder político e econômico e em sua base incontáveis "acionistas do nada" (ZACCONE, 2007) que colhem difíceis ganhos fáceis ao "optar" por entrar nesse mercado. Como já demonstrado, a vulnerabilidade ao sistema penal recai desigualmente conforme as posições sociais nessa organização, se concentrando no setor mais débil e precarizado. Isso leva a crer, de um lado, que a repressão do proibicionismo não é direcionada ao negócio das drogas, mas sim à juventude pobre, negra e periférica, operando uma gestão diferencial das ilegalidades. E do outro lado, que tais empresários do tráfico e em especial os operadores do sistema financeiro (que se mostra o setor mais privilegiado e imune do circuito ilegal das drogas, concentrando suas riquezas com o mínimo de riscos) se constituem como um dos setores mais interessados na permanência do status ilegal - e rentável - das drogas.

4.2 Lucros Legais

Populismo Penal e Eficientismo Penal

Quando se fala da dinamização econômica do mercado ilegal das drogas, geralmente se foca apenas nos seus impactos na área ilegal, ignorando como o combate a esse mercado dinamiza também a área legal da economia e do Estado. Enquanto no proibicionismo cresceram de um lado organizações criminosas, que assumiram o pujante mercado ilegal, do meio local rural ou urbano até máfias internacionais, do outro lado, se expandiram sem precedentes empreendimentos repressivos por parte dos Estados nas instituições do sistema penal (RODRIGUES, 2003, p. 13-4), ao se

proporcionar uma razão para crescente investimento no aparato burocrático e repressivo do Estado.

Além disso, a guerra às drogas declarada por Nixon constituiu uma pauta contínua para políticos tanto no período eleitoral quanto em seus mandatos, de se mostrarem intolerantes ao que seria os males das drogas, desde o vício até a violência do tráfico. Com o auxílio do enquadramento midiático da criminalidade, tais políticos propagam pânicos morais não raramente racistas, como as periódicas epidemias da cocaína. Entre seus mitos propagados estavam que o crack (basicamente cocaína sólida) fosse uma droga aditiva desde o primeiro uso, e que seus usuários se tornavam inevitavelmente violentos e criminosos, "super-predadores"⁸⁵, sendo então ameaças à sociedade de bem. Tais políticos, variando desde os republicanos Reagan e os Bush até os democratas Bill e Hillary Clinton⁸⁶, podem ser considerados populistas penais, e utilizam como tática política a exploração dos sentimentos de insegurança e medo da violência, das drogas e do crime para estimular as concepções de justiça retributiva contra os "inimigos" da sociedade.

Conceitualmente, o populismo penal é uma prática e discurso punitivo que, como outras posturas de combate linha-dura ao crime, como Movimento da Lei e Ordem e Tolerância Zero, propõe combater a insegurança pública com a expansão do sistema penal e seu controle social repressivo. Pautando, por exemplo, policiamento mais agressivo e ostensivo e punições mais severas como forma de combater certos crimes. Segundo John Pratt, tal populismo explora a visão de que criminosos são favorecidos em detrimento das vítimas de crimes e da sociedade em geral, consistindo em uma inversão social que culmina em insatisfação com o sistema penal. Procurando atender essa parte da população que se sente ignorada pelos governos, os populistas penais se colocam como defensores da sociedade contra seus inimigos internos, prometendo respostas duras a eles (PRATT, 2007, p. 9, 12).

Sem dúvidas, tais posições defendidas pelos populistas penais se adequam ao denominado eficientismo penal. Como Política Criminal, o eficientismo parte da

⁸⁵ Estes e outros pânicos morais sobre cocaína foram refutados em (REINARMEN & LEVINE, 2004), *Crack in the Rearview Mirror: Deconstructing Drug War Mythology*.

⁸⁶ A convergência de republicanos e democratas em matérias de endurecimento penal no final do século XX é dissertada no documentário de Ava Duvernay, chamado *13th*, sobre o viés racista do sistema penal estadunidense <https://www.theguardian.com/film/2016/oct/08/13th-ava-duvernay-documentary-netflix> Acesso em 28/10/2016.

constatação de crise do sistema penal que falha estrondosamente em atingir aquilo de se propõe - mais segurança de bens jurídicos através da repressão e punição - para conduzir a avaliação de que o problema não é estrutural mas conjuntural. Isto é, ao invés de inerentemente ineficaz para tais fins, o problema da atual justiça repressiva e punitiva é que ela não é tão intensa quanto necessário. A solução, portanto, é expandi-la, com uma alteração tanto quantitativa como qualitativa, com mais polícia, prisões, penas e de forma mais intensa e agressiva (ANDRADE, 2012, p. 286, 288).

O discurso populista penal vocaliza essa ideia com maestria, denunciando como o sistema penal é demasiadamente leniente, fraco, lento e implica mais em benefícios dos suspeitos, acusados, réus e presos do que de suas vítimas. Se mobiliza aqui a concepção de justiça retributiva, marcada por sentimentos de vingança contra o inimigo interno denominado como "bandido", "traficante", assim como se traça uma linha divisória maniqueísta entre estes e os "cidadãos de bem", carentes de proteção e contra-ataques aos inimigos. O sentimento de aversão à (ilusória) garantia do Estado de tratar o preso com o mínimo de dignidade não é novo. Como apontado por Michel Foucault, entre as críticas que o sistema penitenciário costuma receber está a afirmação que o cárcere não é uma punição dura o suficiente, pois lá as pessoas não passariam por mais fome, frio e privações gerais quando comparado com pessoas não-presas mas pobres, o que mobiliza o postulado que a pessoa presa, por definição, deveria sofrer mais fisicamente que a pessoa livre (FOUCAULT, 1995, p. 16). Conforme Batista, o efeito dissuasivo-repressivo se torna a principal finalidade da prisão: "*O princípio básico das penas detentivas era de que deveriam conter uma certa quantidade de dor e privação (...), o nível de vida nas prisões deve ser inferior ao nível mínimo da população livre*" (BATISTA, 2003a, p. 46-7).

Contudo, tal leniência do sistema carcerário é ilusória. Na prática, o Brasil é um dos países com maior população carcerária, sendo que cerca de 40% das pessoas presas são provisórias, isto é, nem foram condenadas pela Justiça, mas cumprem uma pena privativa de liberdade informal. Além disso, os presídios brasileiros se destacam por suas péssimas condições de vida, com inadequados serviços de saúde e alimentação, com grave superlotação, maus tratos e tortura e uma situação degradante à dignidade humana⁸⁷.

⁸⁷ <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/relator-da-onu-denuncia-situacao-cruel-em-prisoas-do->

Face à essa realidade, o discurso eficientista, alinhado à uma argumentação economicista sob um paradigma neoliberal, argumenta que tais problemas derivam da ineficiência inerente do ente estatal, apoiando por isso a privatização dos presídios. Pautado na suposta superioridade da gestão do mercado, os eficientistas pregam que a iniciativa privada diminuiria custos e aumentaria a qualidade do serviço prestado (ANDRADE & ALMEIDA, 2015, p. 7).

"Considerando que a "crise" do sistema penal é uma constatação óbvia resultando da simples observação de dados empíricos, o eficientismo penal não se ocupa de negá-la. Portanto, o ponto em comum entre essas correntes é justamente a suposta crise, embora o eficientismo a atribua a uma ineficiência conjuntural e, portanto, sanável. Contudo, para essa corrente, o reformismo do sistema não passa pela sua contenção, mas, ao contrário, pela sua máxima expansão, quantitativa e qualitativa. É formulada, portanto, pelo paradoxo foucaultiano, no qual a crise do sistema leva à sua reestruturação, relegitimação e expansão, tal qual ocorre com as crises cíclicas do capitalismo" (MIRANDA, 2015, p. 8).

Nesse sentido, é importante perceber que a privatização dos presídios é a última etapa de uma política criminal eficientista que negligencia deliberadamente o sistema carcerário que, ao atingir situações críticas, deveria ter como solução sua privatização. Isto é, se advoga um aumento na repressão, criação de novos tipos penais e ampliação de penas, desembocando em encarceramento em massa, superlotação e más condições carcerárias. Soma-se a isso o descaso das autoridades públicas com essa situação degradante à qual é submetida os presidiários para, ao fim de um processo de sucateamento deliberado e arquitetado dos serviços públicos, culminar num cenário propício à privatização (MIRANDA, 2015, p. 9).

Portanto, não há surpresas que populistas penais preguem simultaneamente a proibição das drogas, o endurecimento penal e a privatização dos presídios, como foi recomendado no relatório da última CPI do Sistema Penitenciário (BRASIL, 2015) presidida pelo Deputado Federal Alberto Fraga (DEM-DF), coronel da reserva da Polícia Militar e conhecido pela atuação populista penal⁸⁸. A privatização dos presídios, combinando o punitivismo de um lado com a economia neoliberal de outro, constituem

brasil.html Acesso em 04/12/2016.

⁸⁸ Se destaca também uma relação perversa entre segurança privada e segurança pública, no qual o descaso para com a segunda acarreta em maior potencial de demanda e lucro para a primeira. Isto é, de maneira análoga ao que ocorre em outras áreas de serviços públicos com o da saúde, em que empresas de planos de saúde que financiam candidaturas de diversos parlamentares tem interesse no desmonte do SUS, há uma relação problemática entre diversos parlamentares ligados à pauta de segurança pública que são financiados por empresas da segurança privada.

políticos populistas penais e as corporações que gerem os presídios privados como seus principais setores interessados em promover um encarceramento em massa e na permanência de uma política de drogas proibicionista.

Privatização dos Presídios e Agigantamento Penal

Empreendimento carcerários privadas existiam desde o modelo de confinamento forçado das *workhouses* até as primeiras décadas do século passado, quando foram proibidas pelos EUA e perderam relevância no cenário global. A alternativa privada se recuperou na década de 1980 com Ronald Reagan, que incentivou estatalmente o modelo, expandindo exponencialmente as instalações, leitos e lucros das companhias privadas. A privatização dos presídios nos EUA coincide com a guerra às drogas e a explosão de sua população carcerária, que multiplicou de menos de 500.000 presos para mais 2.300.000 de pessoas, levando os EUA a corresponderem por 25% da população carcerária do mundo enquanto possuem apenas 5% da população mundial⁸⁹.

Os EUA são líderes no experimento, abrigando quase metade de todas unidades privadas no mundo. Em 2013, havia 125 mil presos cumprindo pena em presídios privados, ou 8% da população carcerária do país ocupando 130 estabelecimentos que disponibilizavam 157 mil vagas. O discurso proposto é oportunista: diante o ritmo de crescimento acelerado da população prisional e da questão da superpopulação carcerária, com o modelo privado as unidades seriam construídas mais rapidamente, a custos menores, com maior qualidade, mediante o emprego de técnicas burocráticas racionais⁹⁰ (ANDRADE & ALMEIDA, 2015, p. 5).

Como consequência a esse processo emergem corporações altamente lucrativas com a privatização das prisões. O lucro das empresas CCA (*Corrections Corporation of America*) e GEO Group Inc em 2011, em conjunto, totalizaram cerca de 2,13 bilhões de dólares (ANDRADE & ALMEIDA, 2015, p. 5). O maior complexo da CCA, na Geórgia, recebe 200 dólares do governo por dia por cada preso o que, somado à outras formas de fazer caixa, contabiliza um superávit anual de cerca de 50 milhões de

⁸⁹ <http://www.naacp.org/pages/criminal-justice-fact-sheet> Acessado 04/07/2016.

⁹⁰ Apesar disso, um estudo recente de Junho de 2016 do ITPI (*In The Public Interest*) contesta o discurso oficial de que as prisões privadas ofereciam um serviço de maior qualidade através de pesquisas que mostram maior reincidência nos estabelecimentos privados. Segundo o ITPI, um dos motivos ligados à esta maior reincidência é o ambiente internamente mais violento nas instituições controladas pela CCA, Geo Group Inc e MTC (*Management & Training Corporation*). Além disso, suas atuações tem levados a encarcerarem pessoas longe de seus estados e comunidades, levando a um isolamento. Para piorar, as altas taxas para uso de serviços telefônicos e vídeo-ligações agravam o isolamento do preso com suas famílias e amigos (ITPI, 2016).

dólares⁹¹. Lobistas dessas empresas são acusados de fazer pressão política por um recrudescimento penal para manter uma taxa de encarceramento alta. A CCA gastou mais de 17 milhões entre 2002 e 2012 para influenciar políticos nessa direção segundo o *Center of Responsive Politics*. Alguns dos seus contratos com o Estado garantem uma taxa de lotação mínima ou indenizações pelas vagas ociosas, deixando claro que uma baixa taxa de encarceramento não é interessante a esse negócio⁹².

No que tange à participação da iniciativa privada no sistema prisional brasileiro, o modelo de cogestão está fundamentado em dois instrumentos legais. Um é a contratação na forma de Lei nº 8.666, em que o Estado constrói, o privado equipa, mantém a unidade e a opera. Nos contratos regidos pela Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei 11.079/2003), o privado projeta a unidade, constrói, mantém e opera. Enquanto o Estado continua sendo o responsável pela custódia e garantia do cumprimento da pena estabelecida, a empresa é responsável por prover os meios para que o preso cumpra sua pena com dignidade. Nesse modelo há uma dupla responsabilidade, o Estado indica diretor geral da unidade encarregado da segurança da instalação em sentido amplo e representando-a perante demais órgãos da justiça com a empresa privada cuidando das atividades dentro da instituição (BRASIL, 2015, p. 98).

Esse modelo é elogiado porque seus contratos tem prazo determinados e formas de controle de resultado mais incisivas, como corte de repasses em caso de descumprimento de metas. Ao Estado resta apenas fiscalizar. Em relação às vantagens da cogestão no sistema penitenciário, se aponta os seguintes: contratos com objetivos claros e obrigações definidas; custo real do preso definido contratualmente; Estado focado na execução penal, na fiscalização e no controle dos serviços; alta qualidade de serviços, com metas e atendimento digno em tudo aquilo que a Lei de Execução Penal preconiza na assistência material e na assistência à saúde; investimentos focados em ressocialização; flexibilização na contratação e demissão de colaboradores, o que ajuda no combate à corrupção, no combate à tortura e no combate às mazelas em qualquer sistema; e isenção do custo familiar no sistema ao indivíduo preso (Ibid, p. 99).

⁹¹ Segundo matéria da operamundi acessado em 04/07/2016.
<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/30857/penitenciarias+privadas+batem+recorde+de+lucro+com+politica+do+encarceramento+em+massa...>

⁹² http://brasil.elpais.com/brasil/2014/01/23/internacional/1390438939_340631.html Acessado em 04/07/2016.

A primeira prisão privatizada no Brasil⁹³ desde sua licitação no Brasil é a PPP de Ribeirão das Neves, levada a cabo pelo consórcio GPA (Gestores Prisionais Associados) que foi alvo de investigação pela Agência Pública. Eles averiguaram uma cláusula de lotação mínima de 90% e um alto custo médio por preso. Ao invés da média nas penitenciárias públicas, de cerca R\$ 1.300,00 a R\$ 1.700,00, a prisão de Ribeirão das Neves recebe R\$ 2.700,00⁹⁴. Alega-se também que o presídio só aceita presos com bom comportamento e dispostos a estudarem e trabalharem. Tal trabalho seria subremunerado pois é regido pela Lei de Execução Penal (LEP) e não pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tornando sua força de trabalho cerca de 54% mais barata do que seria no mercado de trabalho⁹⁵.

O contra-argumento econômico apoia-se na noção de um complexo industrial prisional, difundido por Nils Christie e Angela Davis. Se trata de uma economia política da pena que reconecta as relações de produção e o mercado ao sistema penal. Isto é, que o combate ao crime produz uma série de instituições, cargos, processos e sistemas para reprimir e punir. Em um contexto de encarceramento em massa e crescimento do processo de privatização dos presídios isso leva a uma industrialização da punição o que, em última instância, sobrepõe a busca de lucro às funções declaradas do sistema penal (ANDRADE & ALMEIDA, 2015, p. 10-11).

Esta lógica não é exclusiva ao sistema privado, mas se torna mais evidente nela quando se percebe que empresas penitenciárias como a CCA e o *CEO Group Inc* lucram anualmente mais de 2 bilhões de dólares. Quando privatizado, o objetivo explícito do

⁹³ É preciso enfatizar como diferem os contextos brasileiros e estadunidense no que se refere à privatização dos presídios. Lá, o modelo surgiu há décadas e já é o mais consolidado do mundo. Por se destacar como modelo mundial do empreendimento, é importante falar sobre ele, tendo em mente que o processo favorável à privatização prisional no Brasil ainda está no seu início. Desta forma, as análises sobre tal fenômeno não devem ser compreendidas como equivalentes ao que ocorre no Brasil (a própria forma de PPPs já tem suas peculiaridades), mas como indícios da lógica prisional que pode ser implementada. Isto é, pois na medida que a taxa de encarceramento no Brasil cresce ano após ano, a demanda pela privatização aumenta e pode se difundir no Brasil nos próximos anos. Ela estava no programa do candidato à presidência derrotado em 2014, Aécio Neves, e consta entre os projetos do atual governo de Michel Temer que assumiu após o impeachment de Dilma Rousseff. Como pode-se ver aqui:

<http://oglobo.globo.com/brasil/governo-planeja-privatizar-gestao-de-presidios-creches-hospitais-20006771> Acesso em 05/12/2016.

⁹⁴ Isto contraria a premissa eficientista neoliberal de que transferir à iniciativa privada o gerenciamento carcerário se traduziria em desoneração dos contribuintes pois, na prática, a diferença é que o dinheiro público é transferido para as empresas que cobram uma média de preços mais elevados que seria em um sistema público. Na prática, a oneração do contribuinte para o sistema carcerário tende a aumentar com sua privatização.

⁹⁵ <http://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/> Acessado 04/07/2016.

empreendimento passa ser sobretudo a busca de lucro, o que será buscado a partir de redução de custos para a empresa ou aumento de custos para o preso⁹⁶.

Alguns estados dos EUA chegam a pagar apenas 1 dólar por dia trabalhado, e segundo nossa LEP o trabalhador encarcerado possui menos direitos que o trabalhador convencional, acarretando num custo à empresa 54% menor - ou seja, extremamente atraente às empresas. Essa sobre-exploração do trabalho do apenado, que é sub-remunerado e possui pouquíssimas garantias trabalhistas escancara os efeitos da lógica capitalista, devido a esse panorama de exploração agressiva de mais-valia⁹⁷. Mas há várias formas da iniciativa privada lucrar mesmo a prisão sendo estatal, desde que haja terceirização de alguns serviços, como de limpeza, saúde e alimentação (Ibid, p. 12).

Nils Christie enfatiza como o sistema prisional envolve muito dinheiro, seja na construção, seja em equipamento, seja no gerenciamento. Seja prisão pública ou privada, o sistema privado sempre está envolvido de alguma forma (Ibid, p. 100-1). O que é mais problemático para Christie sobre o processo de privatização dos presídios é menos uma questão ética (poderiam empresas privadas aplicar esse grau de força e ou dor?) ou econômica (seria o setor privado mais adequado para baratear o serviço em comparação ao Estado?) mas sim no impulso ao crescimento prisional que um sistema privado implica. Com isso, a questão é como a privatização expande e transforma a capacidade de punir do Estado? (CHRISTIE, 1994, p. 111).

O termo Complexo Industrial Prisional se justifica para contestar a crença de que seria um aumento de crimes o que levou ao *boom* carcerário nos EUA. Ao invés disso, este *boom* deriva de uma conjunção entre um impulso econômico, um racismo institucional e uma necessidade de controlar um contingente "excessivo" de pessoas⁹⁸, todos fatores presentes na guerra às drogas. O fato de que empresas com mercados globais e lucros bilionários dependem de presídios e encarceramento para lucrar é um

⁹⁶ Por exemplo, 3 minutos de banho por dia aos presos em Ribeirão das Neves, venda superfaturada de produtos de higiene pessoal e cobrança exorbitante por ligações telefônicas nos EUA etc; e, sobretudo, exploração da mão-de-obra do preso.

⁹⁷ Essa exploração mais agressiva de mais-valia à que são submetidas os apenados também acomete os egressos do sistema carcerários que, estigmatizados, tem maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho e tem que submeter à condições mais precárias para trabalhar. Tais dificuldades dificultam a chamada ressocialização, com os ex-presidiários um dos grupos mais excluídos socialmente.

⁹⁸ "Uma simples estatística basta para demonstrar essa desconexão e revela a inutilidade de se procurar explicar o aumento do encarceramento pela escalada do crime. Os Estados Unidos mantinham 21 prisioneiros para cada 1.000 crimes registrados em 1975, comparados com 113 detentos por 1.000 crimes em 2000, o que representa um aumento de 438%; para os crimes violentos, o pulo foi de 231 para 922 presos por 1.000 delitos, um aumento de 299%. Isso significa que o país se tornou de quatro a cinco vezes mais punitivo em um quarto de século, tendo o crime se mantido constante (um indicador mais recuado no tempo aponta a mesma tendência)" (WACQUANT, 2015, p. 6).

fator que não pode ser ignorado ao se analisar o gigantesco aumento da população carcerária estadunidense em um momento em que estudos oficiais indicavam que a taxa oficial de crimes estava diminuindo. Na prática, essa narrativa ia na contramão do discurso oficial que colocava que o impulsivo carcerário era algo meramente reativo⁹⁹ ao crime e portanto necessário para tornar as comunidades mais seguras contra violências (DAVIS, 2003, p. 84-5, 91).

Davis, contudo, enfatiza que a tendência à privatização não deve ser apenas identificada nas prisões totalmente privadas mas sobretudo nas várias ligações entre o setor público e o privado. Mesmo que as prisões privadas fossem abolidas, ainda haveria uma variedade de corporações com negócios lucrativos nas áreas ligadas à construção, manutenção e reforma dos presídios, além do provimento de bens e serviços, tornando o Complexo Industrial Prisional algo independente das prisões privadas. Por isso, ela atenta que campanhas contra a privatização que apontam as prisões públicas como alternativas adequadas falham em perceber como há uma economia corporativa lucrativa muito consolidada nas prisões públicas. Para ela, portanto, é necessário ir além de uma retórica reformista e problematizar radicalmente o sistema prisional e suas relações estruturais com o capitalismo, o racismo e outras formas de opressão (Ibid, p. 99-100).

Outro perverso benefício do encarceramento em massa é seu impacto nas taxas de desemprego, analisadas por Denival Francisco da Silva. Ele parte da constatação que nos EUA o encarceramento é capaz de reduzir as taxas de desemprego em mais de 2%, segundo Loic Wacquant. Isso ocorre pois os presos são em sua maioria pessoas que integram força de trabalho inativa, mas que são ignorados pelas pesquisas de desemprego. Com base no contexto brasileiro, com dados de 2013, ele calcula estando a taxa de desemprego em 5,4%, um dos mais baixos dos últimos anos, correspondendo à cerca de 1,4 milhão de pessoas, e levando em conta cerca de 560 mil pessoas presas, o impacto na taxa de desemprego é de 2,4%. Mais difícil de estimar mas não sem importância, soma-se a isso o fato que o sistema prisional emprega muitas pessoas em função da manutenção do sistema (desde integrantes das polícias, do Ministério Público, agentes prisionais, burocratas penitenciários, mão de obra para construção e reforma dos

⁹⁹ Nils Christie problematiza como essa ideologia do Sistema de Justiça Criminal como reativo é uma forma de retirar a responsabilidade das instituições sobre o controle do crime e as punições. A responsabilidade paira somente sobre o criminoso, as autoridades apenas reagem para restaurar a ordem rompida (CHRISTIE, 1994, p. 23). Essa ideologia protege os operadores do sistema das suas próprias responsabilidades e invisibiliza a percepção de um Sistema de Justiça Criminal proativo e responsável por endurecer o controle do crime - de forma seletiva, como opera sistematicamente.

presídios, terceirizados para fornecimento de alimentação, limpeza, equipamentos de segurança, etc.¹⁰⁰). Com isso, o impacto total do encarceramento na taxa de desemprego deve ser ainda maior (SILVA, 2015, p. 21).

Outros Beneficiários e Interessados no Proibicionismo

Entre outros grupos que se beneficiam de alguma forma com o proibicionismo e estão dispostos a combater a legalização das drogas ilegais estão os setores que disputam esse mercado no setor legal, como a indústria etílica, de tabaco e de fármacos em geral. Nos EUA, onde progressivamente mais estados regulamentam o uso recreativo e medicinal da maconha, empresas dessas indústrias estão financiando as campanhas de oposição à legalização da maconha¹⁰¹. A ideia é que, se legalizada, a maconha despontará mais como alternativa de uso recreativo de drogas, competindo com o álcool e tabaco, ou como alternativa barata (pois pode ser plantada domiciliarmente) de tratamento para várias doenças, disputando a hegemonia de remédios farmacêuticos¹⁰².

No Brasil, outro grupo beneficiário são as comunidades terapêuticas, de matriz religiosa, que focam no tratamento da dependência em drogas. Ao contrário de uma perspectiva de redução de danos presente na saúde pública, notadamente os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPs) do SUS, as comunidades terapêuticas são marcadas por um fundamentalismo evangélico e o proselitismo religioso que tenta "curar" a dependência por uma conversão espiritual. Além disso, são acusadas de atuar de forma semelhante à manicômios¹⁰³, em práticas que são acusadas de tortura¹⁰⁴. Contando com forte apoio político da bancada religiosa no Congresso Nacional, as

¹⁰⁰ O crime, segundo Karl Marx, possui efeitos socialmente produtivos e reprodutivos no capitalismo, como as séries de instituições, profissões voltados ao seu combate até mesmo à sua reflexão teórica, como exposto nesta citação: "(...). *O criminoso não produz somente crimes, ele produz também o Direito Penal e, em consequência, também o professor que produz cursos de Direito Penal e, além disso, o inevitável tratado no qual este mesmo professor lança no mercado geral suas aulas como "mercadorias". (...) O criminoso produz, além disso, toda a polícia e toda a justiça penal, os beleguins, juízes, carrascos, jurados, etc. (...) Enquanto o crime retira uma parte da população supérflua do mercado de trabalho e assim reduz a competição entre os trabalhadores (...) a luta contra o crime absorve outra parcela dessa mesma população (...) O crime, pelos meios sempre renovados de ataque à propriedade, dá origem a métodos sempre renovados de defendê-la e, de imediato, sua influência na produção de máquinas é tão produtiva quanto as greves"* (CAIN, HUNT 1979 *apud* MINHOTO, 2002, p. 146).

¹⁰¹ <https://www.theguardian.com/sustainable-business/2016/oct/22/recreational-marijuana-legalization-big-business> Acesso em 28/10/2016.

¹⁰² <http://www.commondreams.org/news/2016/09/16/confirming-big-pharma-fears-study-suggests-medical-marijuana-laws-decrease-opioid> Acesso em 28/10/2016.

¹⁰³ <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/governo-fecha-cerco-aos-manicomios-para-dependentes-quimicos-3883.html> Acesso em 28/10/2016.

¹⁰⁴ http://brasil.elpais.com/brasil/2015/03/06/politica/1425659621_841339.html Acesso em 28/10/2016.

comunidades terapêuticas devem receber do Estado cerca de 300 milhões de reais para seu funcionamento¹⁰⁵.

Por fim, se ressalta os beneficiários da guerra às drogas discutidos no capítulo segundo, desde a indústria bélica movimentada pelos dois lados do conflito; as burocracias repressivas do Estado que dependem parcial ou totalmente da proibição para existir; e as empresas e outros membros das elites locais e transnacionais que se beneficiam da militarização da segurança pública e do enfraquecimento de grupos insurgentes e reformistas, como sindicatos e lideranças comunitárias, permitindo uma superexploração da força de trabalho.

4.3 Confluência de Interesses Favoráveis ao Proibicionismo

Ou seja, o que para alguns pareceria desperdício agravado de recursos, humanos e econômicos, com o grande encarceramento sobretudo de indivíduos por crimes não-violentos, se mostra à outros como uma grande oportunidade de negócios, proliferando armas, prisões, mortes, quadrilhas, agências e departamentos, promotores, juízes, agentes penitenciários, policiais, suas viaturas e equipamentos e toda economia que gira em torno do complexo industrial da repressão estatal. Enquanto de um lado se conquista e mantém um mercado ilegal extremamente lucrativo à uma elite que consegue controlá-lo distante dos perigos que viriam com eles, a repressão seletiva gera empregos úteis e lucros de inúmeros setores da economia legal, enquanto os descartáveis são utilizados como matéria-prima da grande indústria do controle do crime (RODRIGUES, 2004, p. 308).

“A Proibição das drogas é dotada de inúmeras positivities. Os gigantescos lucros não tributados alimentam boa parte do mercado financeiro internacional; a guerra ao narcotráfico (e a reação narcotraficante) movimenta a indústria bélica e a indústria do controle do crime (construção de prisões, manutenção de juízes, promotores, advogados, etc.); os programas de “recuperação de drogas” impulsionam as indústrias farmacêuticas e suas “drogas sintéticas” que substituem adições, criando “vícios medicamente consentidos”; a criminalização do consumo e do tráfico é instrumentalizada como tática de gestão dos corpos com incríveis potencialidades para o Estado em termos de controle social.”
(RODRIGUES, 2004, p. 320).

Assim, percebe-se que além dos chamados “efeitos colaterais” da política de drogas, com um controle social marcado pela violência policial letal e o

¹⁰⁵ Segundo a Carta Capital: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/comunidades-terapeuticas-politica-e-religiosos-bons-negocios-9323.html> Acesso em 28/10/2016.

encarceramento em massa de grupos subalternos, em uma lógica funcional à reprodução das desigualdades sociais, a política proibicionista consegue simultaneamente garantir um mercado ilegal extremamente rentável para grupos poderosos na elite do mercado ilegal das drogas, com destaque para os operadores do sistema financeiro, que gozam de estrutural imunidade à repressão estatal. Com uma mesma política, se possui justificativa para o controle social dos grupos marginalizados na sociedade, assim como se garante que um dos principais mercados movimentados pela humanidade tenha seu rendimento concentrado por uma pequena elite econômica, que transita entre os setores legais e ilegais. A própria repressão, por sua vez, também movimenta importantes mercados, desde a indústria bélica à indústria do controle do crime, dentre os quais a gestão privada dos presídios se destaca em um cenário de agigantamento penal. A bandeira antidrogas também é aproveitada por atores políticos para arregimentar popularidade, assim como por membros do aparato burocrático repressor-penal, cuja função e crescimento é justificada com base na necessidade do "combate às drogas e ao narcotráfico". Portanto, pode-se entender então que, na verdade, a Guerra às Drogas não é uma política irracional ou fracassada, mas talvez seja um dos maiores sucessos do Estado contemporâneo e de elites transnacionais na era do capitalismo tardio, conforme uma racionalidade oculta que une numa mesma política o controle de subalternos e o lucro de poderosos.

5. Conclusão: Guerra Permanente

A política proibicionista se sustenta a partir da necessidade de proteger a sociedade de substâncias demonizadas, apoiando para tanto quaisquer esforços de repressão, à despeito de diversos "efeitos colaterais". Seus objetivos declarados, de um mundo livre de drogas, ou não podem ser atingidos pela repressão como podem causar efeitos diretamente opostos. Como então, uma política pública fracassada se manteria por tanto tempo?

É preciso entender a Guerra às Drogas como uma que é fracassada em seus objetivos declarados, mas eficaz em obter certos efeitos concretos: violência do Estado pelo sistema penal, marcada pela seletividade, sobretudo das polícias e do cárcere; controle social de grupos subalternos; aprofundamento da gestão militarizada da vida nas periferias e guetos; combate contra-insurgente; expansão imperialista da exploração capitalista; altos lucros aos empresários do tráfico e à gestores do mercado financeiro que conduzem a lavagem de dinheiro; maior orçamento para o Sistema de Justiça Criminal, à segurança privada e à indústria bélica.

Assim como Foucault interpreta a seletividade penal como gestão diferencial das ilegalidades, de forma a punir, castigar os mais vulneráveis, independentemente do seu aparente fracasso, enquanto mantém uma estrutura de privilégios para as altas classes, que coordenam atividades ilegais em uma escala superior, podemos perceber como o sistema penal, desde à criminalização primária a partir de leis penais, até a aplicação dessas leis através das polícias e judiciário, não funciona de forma a ser igualitário, ainda que se sustente através de uma ideologia que o enaltece como igualitário, justo e necessário para a defesa da sociedade. A criminalização das drogas, como exemplar da atuação mais ampla do sistema penal, atua gerindo de forma diferencial as ilegalidades. Garantindo assim, de um lado, o controle social dos segmentos subalternos e, do outro, mantendo uma rede de privilégios sociais para os mais abastados.

“Mas talvez devêssemos inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão; qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia: manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformador do infrator ocasional em delinquência. (...) Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprir as infrações, mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral de sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não “reprimiria” pura e simplesmente as ilegalidades, faria sua

“economia” geral. (...) Toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte deste mecanismo de dominação” (FOUCAULT, 2000, p. 226).

A um primeiro olhar, a Guerra às Drogas pode parecer uma política adequada contra as demoníacas substâncias psicoativas e os malefícios sociais que apresentam, como o vício. Contudo, ao se analisar os efeitos concretos da proibição, cujos impactos tornam a metáfora de guerra bem apropriada, tal política pode parecer insana, autodestrutiva e sem vencedores. Apesar de não atingir os objetivos autodeclarados de diminuir o consumo de drogas, de proteger a saúde pública, enfraquecer as organizações do tráfico, pode-se perceber que há sim interesses atendidos nessa guerra, e atores sociais que podem ser classificados como seus vencedores, reunindo seus espólios nos setores legais e ilegais da economia. A manutenção de um comércio ilegal altamente lucrativo à uma minoria estruturalmente imunizada ao mesmo tempo em que se pode justificar um agigantamento punitivo para a repressão seletiva de grupos historicamente subalternos, como a parcela mais pobre, negra e periférica, e de inimigos do Estado e das elites sociais, como grupos insurgentes, se mostra como uma explicação razoável dos motivos pelo qual a Guerra às Drogas é a guerra mais longa da história das Américas. O intuito dessa monografia foi, então, visualizar a racionalidade oculta subjacente à política de drogas, evitando assim o olhar ingênuo que apenas percebe um fracasso contínuo que se perpetua paradoxalmente, falhando em perceber e criticar o proibicionismo tal como ele é: um instrumento de dominação social que se entrelaça com outras estruturas de dominação mais amplas, como o imperialismo, o capitalismo, o racismo e o sexismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Maria Helena Moreira & EVANSON, Philip. 2013. *Vivendo no fogo cruzado: Moradores de favela, traficantes de drogas e violência policial no Rio de Janeiro*. Editora Unesp: São Paulo.
- ANISTIA INTERNACIONAL. 2015. *Você matou meu filho! Homicídios cometidos pela Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro.
- ANDRADE, Vera Regina. 2012. *Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal além da (des)ilusão*. Editora Revan. Instituto Carioca de Criminologia. Coleção Pensamento Criminológico. Florianópolis.
- _____. 2003. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Códigos da violência na era da globalização*. Editora Livraria do Advogado. Porto Alegre.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. 2005 [1987]. *Criminologia da Libertação*. Instituto Carioca de Criminologia. Coleção Pensamento Criminológico. Editora Revan. Rio de Janeiro.
- ALMEIDA, Marina Leite & ANDRADE, Vera Regina. 2015 *Os atuais discursos sobre a privatização de presídios no Brasil e suas implicações sobre o modelo nacional de segurança pública*. In: I Congresso de Criminologia(s): críticas(s), minimalismo(s) e abolicionismo(s), 2015, João Pessoa. Anais do Congresso de Criminologia(s). Porto Alegre: EDIPUCRS. Editora Universitária da PUCRS.
- BARATTA, Alessandro. 2011. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal - Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Instituto Carioca de Criminologia. Coleção Pensamento Criminológico. Editora Revan. Rio de Janeiro.
- BATISTA, Vera Malaguti. 2015. *Estado de Polícia*. In: *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. Coleção Tinta Vermelha. Editora Boitempo. São Paulo.
- _____. 2012. *O Alemão é muito mais complexo*. In: *Paz Armada*. Criminologia de Cordel. Editora Revan.
- _____. 2011. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Editora Revan. Rio de Janeiro.
- _____. 2003a. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro*. Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan: Rio de Janeiro.

- _____. 2003b. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Editora Revan: Rio de Janeiro.
- BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. 2015. *Gênero, Raça, Classe: Opressões Cruzadas e Convergências na Reprodução das Desigualdades*. Mediações, Londrina, V.20 n.2 pp. 27-55.
- BOITEUX, Luciana et al. 2009. *Tráfico de Drogas e Constituição*. Série Pensando o Direito. Ministério da Justiça - PNUD. Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Rio de Janeiro, Brasília.
- BRASIL. 2015. *CPI do Sistema Carcerário*. Câmara dos Deputados. Brasília.
- BRASIL. 2006. *Lei Antidrogas*. Senado Federal.
- CAMPOS, Carmen Hein & CARVALHO, Salo de. 2011. *Tensões Atuais Entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: A Experiência Brasileira*. In: Lei Maria da Penha - comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro.
- CASTILHO, Ela Wiecko V. 2001. *O Controle Penal nos Crimes contra o Sistema Financeiro (Lei n, 7.492, de 16 de junho de 1986)*. Del Rey. Belo Horizonte.
- CERVINI, Raul. *O processo de lavagem de dinheiro das atividades do crime organizado: as networks ilícitas*. In: RIBEIRO, Maurides de Melo e SEIBEL, Sérgio Dario (orgs.). *Drogas, hegemonia do cinismo*. Fundação Memorial da América Latina, São Paulo, 1997.
- CONNECTAS, Direitos Humanos. 2014. *Mapa das Prisões - Novos dados do Ministério da Justiça retratam sistema falido*.
- CHOMSKY, Noam. 2000. *Rogue States: Rule of Force in World Affairs*. South End Press.
- CHRISTIE, Nils. 1994. *Crime Control as Industry: Towards GULAGS, Western Style*. Routledge Second Enlarged Edition. New York.
- DAVIS, Angela Y., 2003. *Are Prisons Obsolete?* Seven Stories Press. New York.
- DELL, Melissa. 2015. *Trafficking Networks and the Mexican Drug War*. *American Economic Review*, 105(6): 1738-79
- DELMANTO, Júlio. 2010. *“Imperialismo e proibicionismo: raízes e interesses da proibição das drogas e da suposta guerra ao tráfico”*. Disponível em: <http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/imperialismo-e-proibicionismo-jlio-delmanto.pdf> Acesso em: 06 ago. 2016

- DUBE, Oiendrilla & NAIDOU, Suresh. 2015. *Bases, Bullets and Ballots: The Effects of US Military Aid in Colombia*. Journal Of Politics, vol. 77, n. 1. Southern Political Science Association.
- ESPINOZA, Olga. 2003. *A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo. O direito ao trabalho em uma prisão feminina*. Dissertação de Mestrado em Direito na Universidade de São Paulo. São Paulo.
- FANON, Frantz. 2004 [1963]. *The Wretched of the Earth*. Grove Press: New York.
- FIGUEROA, Yolanda. 1996. *El Capo del Golfo: Vida y captura de Juan Garcia Abrego*. Grijalbo. México D.F.
- FOUCAULT, Michel. 2000. *Vigiar e Punir - Nascimento da Prisão*. Editora Vozes. Rio de Janeiro.
- FOUCAULT, Michel. 1995 [1975]. *Discipline & Punish - The Birth of Prison*. Vintage Books. Toronto.
- _____. 1999. *Em Defesa da Sociedade*. Editora Martins Fontes. São Paulo.
- _____. 2008. *Segurança, Território, População*. Editora Martins Fontes. São Paulo.
- FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2016. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Ano 10. São Paulo.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. 2006. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília.
- GILMORE, Ruthie. 2002. *Race and Globalization*. R.J. Johnston et al. (eds) *Geographies of Global Change: Remapping the World*, pp. 261-274. Blackweel: Malden, MA.
- GLOBAL COMISSION ON DRUG POLICY. 2014. *Sob Controle: Caminhos Para Políticas de Drogas Que Funcionam*.
- _____. 2011. *Relatório da Comissão Global de Política Sobre Drogas*.
- GREENWALD, Glenn. 2009. *Drug Decriminalization in Portugal: Lessons for Creating Fair and Succesful Drug Policies*. Cato Institute. Washington, DC.
- HARI, Johann. 2015. *Chasing The Scream: The First and Last Days of the War on Drugs*. Bloomsbury, New York. pp. 1-375.

- INFOPEN MULHERES. 2014. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. DEPEN. Ministério da Justiça.**
- IPEA. 2014. *Retratos das desigualdades de gênero e raça*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html>>. Acesso em 26/11/2016.**
- IN THE PUBLIC INTEREST. 2016. *How Private Prisons Companies Increase Recidivism*. Research Brief, June 2016.**
- KLEIN, Naomie. 2008. *The Shock Doctrine: The Rise of Disaster Capitalism*. Picador Edition. New York.**
- KRAUTHAUSEN, Ciro. e SARMIENTO, Luis. 1991. *Cocaína & Co.: un mercado ilegal por dentro*. Tercer Mundo. Bogotá.**
- LEMGRUBER, Julita. 1999 [1983]. *Cemitério dos Vivos*. Editora Forense. Rio de Janeiro.**
- MARTIN, Dianne L. 1993. *Casualties of the Criminal Justice System: Women and Justice Under the War on Drugs*. Canadian Journal of Women and Law, 6(2), 305-327.**
- MIGUEL, Luis Felipe. 2015. *Violência e Política*. RBCS Vol. 30 n. 88.**
- MINHOTO, Laurindo Dias. *As prisões do mercado*. In: Lua nova 55-56. 2002.**
- MIRANDA, Manuela Hollós de. 2015 *Privatizações de Presídios e a Política de Eficientismo Penal: A Solução Programada Para Uma Crise Anunciada*. IN: Congresso de Criminologia(s): críticas(s), minimalismo(s) e abolicionismo(s), 2015, João Pessoa. Anais do Congresso de Criminologia(s). Porto Alegre: EDIPUCRS. Editora Universitária da PUCRS.**
- NASCIMENTO, Abdias. 1978. *O Genocídio do Negro Brasileiro. Processo de um Racismo Mascarado*. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro.**
- UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. 2011. *Estimating Illicit Financial Flows Resulting From Drug Trafficking and Other Transnational Organized Crimes*. Viena: United Nations Publication.**
- UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. 2010. *World Drug Report*. (United Nations Publication, Sales No. E.10.XI.13) New York.**
- O GRADY, William. 2014. *Crime in Canadian Society. Debates and Controversies*. Oxford Press. Don Mills.**

- PALEY, Dawn. 2012. *Militarization & Economic Transformation in Colombia & Mexico: Drug War Capitalism*. *Against The Current*, Volume 27, Issue 3. pp. 21-26.
- _____, 2014. *Drug War Capitalism*. AK Press (Oakland, Edinburgh, Baltimore).
- PARENTE, Bruna Guimarães. 2011. *As Representações Sociais e o Critério de Distinção entre o Usuário e o Traficante na Nova Lei de Drogas*. Monografia em Direito na Universidade de Brasília. Brasília.
- PIZA, Evandro et al. 2014. *Quem é o Suspeito do Crime de Tráfico de Drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador*. In: *Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais*. Coleção Pensando a Segurança Pública, Volume 5. Ministério da Justiça. Brasília.
- PLATAFORMA BRASILEIRA DE POLÍTICA DE DROGAS (PBPD). 2016. *Posicionamento da PBPD sobre a adoção de critérios objetivos para diferenciar uso e tráfico de drogas*. Disponível em: <http://pbpd.org.br/publicacao/posicionamento-da-pbpd-sobre-a-adocao-de-criterios-objetivos-para-diferenciar-uso-e-traffic-de-drogas/>
- PRATT, John. 2007. *Penal Populism*. New York:, Routledge.
- RAMIREZ, Francisco Cuellar. 2005. *The Profits of Extermination: Big Mining in Colombia*. Common Courage Press. Monroe, Maine.
- RAMOS, Luciana de Souza. 2012. *Por Amor ou Pela Dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas*. Dissertação de Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília. Brasília.
- RIBEIRO, Darcy. 1995. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. Editora Companhia das Letras. São Paulo.
- RIVERA, Edgar Jesús Velásquez. 2007. *Historia del paramilitarismo en Colombia*. *História*, São Paulo, v.26, n.1, p. 134-153.
- RODRIGUES, Nina. 1957. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Editora Livraria Progresso. Salvador.
- RODRIGUES, Thiago & SERRA, Carlos Henrique Aguiar. 2014. *Estado de Direito e Punição: a lógica de guerra no Rio de Janeiro*. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba. v,35, n.126, p. 91-108, jan./jul.

RODRIGUES, Thiago. 2012. *Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra*. Contexto Internacional. Rio de Janeiro, vol. 34, no1, Janeiro/Junho 2012, p. 9-41.

_____, 2004. *Política e Drogas nas Américas*. São Paulo. Editora: Educ, Coleção Hipótese.

_____, 2003. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. Editora Desatino. São Paulo.

RODRIGUEZ, Dylan. 2010. *The Terms of Engagement: Warfare, White Locality, and Abolition*. *Critical Sociology*, 36.

RODRÍGUEZ LUNA, Armando. *La Iniciativa Mérida y la guerra contra las drogas: pasado y presente*. In: BENÍTEZ MANAUT, R. (Ed.). *Crimem organizado e Iniciativa Mérida en las relaciones México-Estados Unidos*. Cidade do México: CASEDE, 2010. p. 31-68.

SILVA, Ana Paula Rosseto. 2012. *O combate ao narcotráfico na América do Sul no pós-guerra fria: um estudo das relações Estados Unidos - Brasil de 1993 a 2008*. Monografia em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

SILVA, Denival Francisco. 2015 *Custos e Lucros do Sistema Punitivo: Quem Ganha com a Pena de Prisão?* IN: SILVA, D. F. (org.) & BIZZOTTO, A (org.). *Sistema Punitivo: Custos e Lucro, qual a dimensão da criminalidade?* Editora Kelps.

SILVA, Gilvan Gomes. 2009. *A Lógica da Polícia Militar do Distrito Federal na Construção do Suspeito*. Dissertação de Mestrado em Sociologia na Universidade de Brasília. Brasília.

SILVA BORGES, Samuel F. 2016. *Realismo Marginal: (Des)Colonialidade do Saber e Práxis Antipunitiva*. *Revista Etcétera*, nº2, pp. 57-66.

SINHORETTO, Jacqueline et al. 2014. *A Filtragem Racial na Seleção Policial de Suspeitos: Segurança Pública e Relações Raciais*. In: *Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais*. Coleção Pensando a Segurança Pública, Volume 5. Ministério da Justiça. Brasília.

SOARES, Bárbara & ILGENFRITZ, Iara. 2002. *Prisioneiros: vida e violência atrás das grades*. Editora Garamond. Rio de Janeiro.

TEIXEIRA, Luciana da Silva. 2016. *Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil*. Consultoria Legislativa. Câmara dos Deputados do Brasil.

THOMPSON, Augusto. 1998. *Quem são os criminosos*. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro.

- VALENTE, Júlia L. 2014. *UPPs: observações sobre a gestão militarizada de territórios desiguais*. Revista Direito e Práxis, vol. 5, n. 9, pp. 207-225.
- VALENCIA, Leon. 2005. *Drogas, Conflitos e os EUA. A Colômbia no início do século*. Revista DEP – Diplomacia, Estratégia e Política, vol. 1, n. 2, jan. 2005, pp. 78-104.
- VARGAS, Beatriz. 2011. *A Ilusão do Proibicionismo. Estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal*. Tese de Doutorado em Direito na Universidade de Brasília. Brasília.
- WACQUANT, Loic. 2015. *Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal*. Revista Transgressões, Ciências Criminais em Debate. Vol. 3, n.1. Natal.
- ZAFFARONI, Raúl E. 2011. *La Palabra de Los Muertos: conferencias de criminología cautelar*. Ediar. Buenos Aires.
- _____, 2010 [1989]. *Em Busca das Penas Perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal*. Editora Revan. Rio de Janeiro.
- _____, 2007. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro. Editora Revan. Coleção Pensamento Criminológico.
- _____, 1998. *Criminologia: aproximación desde una margen*. Temis. Colômbia.
- _____, 1996. *Crime organizado: uma categorização frustrada*. in: Discursos sediciosos.
- ZACCONE, Orlando. 2007. *Acionistas do nada: Quem são os traficantes de drogas*. Editora Revan. Rio de Janeiro.
- _____. 2015. *Indignos de Vida: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Editora Revan. Rio de Janeiro.
- ZALUAR, Alba & CONCEIÇÃO, Isabel. 2007. *Favelas Sob o Controle de Milícias no Rio de Janeiro. - que paz? São Paulo em perspectiva*. Fundação Seade, v. 21, n.2, p. 89-101, jul/dez 2007. São Paulo.